



ISSN 0870-4406

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

PORTUGAL

ESTATÍSTICAS DE PROTECÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS

1991-1992

Catálogo recomendada :

ESTATÍSTICAS DE PROTECÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS. Lisboa, 1987-

Estatísticas de protecção social associações sindicais e patronais / ed. Instituto Nacional de Estatística. - 1987-

.- Lisboa : INE, 1987- . - 30 cm

Anual. - Continuação de : Estatísticas de segurança social, associações sindicais e patronais = ISSN 0377-211X

ISSN 0870-4406

Director

Presidente do Conselho de Administração
C. Corrêa Gago

Editor

Instituto Nacional de Estatística

Sede

Av. António José de Almeida
1078 LISBOA CODEX
Telefone: (01) 847 00 50
Telex: 63738 PCDINE P
Fax: (01) 847 85 78

Composto Impresso

Litografia Amorim
Rua Arco de S. Mamede, 19
1200 LISBOA

Tiragem: 500 exemplares

Depósito legal n.º 56026/92

Nota Introdutória.

Com a presente publicação, o INE divulga uma vez mais os dados sobre Estatísticas da Protecção Social, Associações Patronais e Sindicais, relativas aos anos de 1992 e 1991.

De referir que, relativamente a 1991, apenas foi divulgado uma síntese da informação que normalmente seria publicada, pelo que se considerou que se deveria retomar a publicação anual, divulgando também os dados de 1991. Aquela situação deveu-se a constrangimentos financeiros do INE que não permitiram fazer a referida publicação; os dados de 1991 ficaram disponíveis para utilização pública em Novembro de 1992.

Esta publicação segue a estrutura das anteriores, sendo de salientar dois aspectos:

- No âmbito da Protecção Social, a introdução de um capítulo designado de Portugal na Comunidade Europeia e no qual se apresentam alguns indicadores que permitem enquadrar Portugal no conjunto dos países da Comunidade.
- Na sequência da revisão dos inquéritos respeitantes às Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, a organização deste capítulo foi revista, no sentido de manter a informação que já vinha sendo recolhida e introduzir a nova informação.

O INE agradece a todas as entidades que colaboraram na elaboração desta publicação, ficando a aguardar as sugestões e críticas que contribuam para a melhorar.

Novembro de 1993

SINAIS CONVENCIONAIS

- ... = Dado confidencial
- = Resultado nulo
- x = Dado não disponível
- „ = Estimativa
- * = Dado rectificado
- o = Dado inferior a metade da unidade utilizada

Nota = Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas indicadas.

SIGLAS

HM = Total dos dois sexos	B = Bélgica (Franco Belga)
H = Sexo masculino	DK = Dinamarca (Coroa Dinam.)
M = Sexo feminino	D = Alemanha (Marco Alemão)
ESC = Escudos	GR = Grécia (Dracma)
EUR12 = Europa dos Doze	E = Espanha (Peseta)
	F = França (Franco Francês)
	IRL = Irlanda (Libra Irlandesa)
	I = Itália (Lira)
	L = Luxemburgo (Franco Lux.)
	NL = Holanda (Florim)
	P = Portugal (Escudo)
	UK = Reino Unido (Libra)

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta publicação contactar:

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS
E SOCIAIS

SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS SOCIAIS

NÚCLEO DE ESTATÍSTICAS DO TRABALHO

Telefone: 8470050 Ext: 1411/1365

Telex: 63738 PCDINE

Telefax: 8489480

Índice Sistemático

Nota Introdutória.	3
Sinais Convencionais.	4
Índice Sistemático.	5
Notas Explicativas e Conceitos.	11
1. Protecção Social - Portugal na Comunidade.	37
1.1. Receitas correntes por Natureza das Receitas na CE.	41
1.2. Receitas correntes de protecção social por sector de proveniência.	42
1.3. Prestações de protecção social por função na CE.	44
1.4. Despesas correntes por natureza das despesas na CE.	46
1.5. Despesas de protecção social por habitante em SPA.	47
2. Protecção Social.	49
2.1. Receitas correntes por natureza das receitas.	51
2.2. Estrutura das receitas correntes de protecção social (em % do total).	51
2.3. Cotizações sociais da entidade patronal por natureza e sectores de proveniência.	52
2.4. Despesas correntes por natureza das despesas.	53
2.5. Estrutura das despesas correntes de protecção social por natureza das despesas (em % do total).	53
2.6. Prestações de protecção social por função e tipo de prestações.	54
2.7. Estrutura das prestações de protecção social por funções (em % do total).	55
2.8. Prestações de protecção social, segundo algumas funções, por habitante (grupos etários), da população residente no Continente e Regiões Autónomas.	55
2.9. Despesas correntes de protecção social em % do Produto Interno Bruto.	56
3. Segurança Social.	57
3.1. Quadro síntese.	59

3.1.1. Quadro síntese (1991).	60
3.1.2. Quadro síntese (1992).	62
3.2. Regimes de Segurança Social no âmbito dos Centros Regionais de Segurança Social e Instituições Similares.	65
3.2.1. Regime Geral de Previdência e Abono de Família.	67
3.2.1.1. Beneficiários activos com contribuições no ano por natureza de inscrição segundo o sexo.	68
3.2.1.2. Beneficiários activos com contribuições no ano, por grupos etários e sexo, segundo distribuição geográfica.	69
3.2.1.3. Beneficiários activos com contribuições no ano, por distritos e outras regiões onde exerceram a sua profissão, segundo o sexo.	70
3.2.1.4. Trabalhadores independentes com contribuições em Dezembro, por escalões de remuneração, segundo as categorias e o sexo.	71
3.2.1.5. Trabalhadores por conta de outrem e desempregados com remunerações referentes a Outubro, por ramos de actividade económica, segundo distribuição geográfica e o sexo.	72
3.2.1.6. Contribuintes com contribuições entradas em Dezembro, por ramos de actividade económica, segundo distribuição geográfica.	73
3.2.1.7. Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais, segundo distribuição geográfica.	74
3.2.1.8. Pensionistas de invalidez e velhice por escalões de pensões em Dezembro.	78
3.2.1.9. Receitas e despesas correntes do Regime Geral de Previdência e Abono de Família.	79
3.2.2. Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.	81
3.2.2.1. Beneficiários activos, pensionistas e familiares do Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas, por objectivos e prestações sociais.	82
3.2.2.2. Despesas do Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.	84
3.2.3. Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados.	85
3.2.3.1. Beneficiários por objectivos e benefícios concedidos.	86
3.2.3.2. Despesas do Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados.	89
3.2.4. Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.	91
3.2.4.1. Pensionistas em 31 de Dezembro, por graus de incapacidade, segundo o sexo.	92

3.2.4.2. Pensionistas em 31 de Dezembro, por doenças, segundo o sexo.	92
3.2.4.3. Pensionistas em 31 de Dezembro, por grupos etários, segundo o sexo.	93
3.2.4.4. Familiares com pensões por morte, em 31 de Dezembro, por sexos, segundo os graus de parentesco.	93
3.2.5. Conta Global da Segurança Social no âmbito dos Centros Regionais de Segurança Social e Instituições Similares.	95
3.2.5.1. Despesas.	96
3.2.5.2. Receitas.	97
3.2.6. Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes.	99
3.2.6.1. Número de convenções e acordos de Segurança Social, em vigor em 31 de Dezembro, por países e organizações internacionais, e trabalhadores abrangidos.	100
3.2.6.2. Destinatários de prestações pecuniárias pagas, por ordem de organismos estrangeiros, por países.	100
3.2.6.3. Processos individuais instruídos/apreciados no quadro das convenções e acordos, por países.	101
3.2.6.4. Prestações pecuniárias pagas em Portugal, por ordem de organismos estrangeiros, por países.	101
3.2.6.5. Quantias recebidas de organismos estrangeiros, no âmbito da sua participação nas despesas de assistência médico-social garantida pelas estruturas da saúde portuguesa, em cumprimento das convenções e acordos, por países.	102
3.2.7. Pessoal ao Serviço.	103
3.2.7.1. Pessoal ao serviço das instituições de segurança social, no âmbito dos Centros Regionais de Segurança Social e Instituições Similares, por distribuição geográfica segundo as categorias profissionais.	104
3.3. Funcionários e Agentes da Administração Pública.	105
3.3.1. Regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.	107
3.3.1.1. Beneficiários activos existentes em 31 de Dezembro, por grupos etários, segundo o sexo no Continente e Regiões Autónomas.	108
3.3.1.2. Beneficiários activos e pensionistas em 31 de Dezembro, por distritos e Regiões Autónomas.	108
3.3.1.3. Pensionistas de aposentação, de reforma e de invalidez em 31 de Dezembro, por escalões de pensões abonadas.	109

3.3.1.4. Abono de família e prestações complementares.	110
3.3.1.5. Receitas e despesas correntes do Regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública no Continente e Regiões Autónomas.	110
3.3.2. Serviços Sociais.	111
3.3.2.1. Número de Serviços Sociais por escalões de beneficiários activos e pensionistas, número de beneficiários e familiares, em 31 de Dezembro.	112
3.3.2.2. Número de Serviços Sociais com protecção à saúde e segundo o tipo de protecção.	112
3.3.2.3. Número de Serviços Sociais com actividades culturais e desportivas e segundo o tipo de benefícios.	112
3.3.2.4. Número de Serviços Sociais com apoio a estudantes e segundo o tipo de benefícios.	112
3.3.2.5. Número de Serviços Sociais com refeitórios, número de refeitórios por regime de administração, refeições fornecidas até 31 de Dezembro e Serviços Sociais com supermercados e respectivo número.	113
3.3.2.6. Número de Serviços Sociais com protecção à habitação e segundo o tipo de benefícios.	113
3.3.2.7. Número de Serviços Sociais com subsídios especiais e segundo o tipo de benefícios.	113
3.3.2.8. Número de Serviços Sociais com apoio à criança e segundo o tipo de benefícios.	113
3.3.2.9. Número de Serviços Sociais com fundo de auxílio e segundo o tipo de benefícios.	113
3.3.2.10. Receitas e despesas dos Serviços Sociais.	114
3.4. Associações de Socorros Mútuos.	115
3.4.1. Organismos e sócios efectivos por distritos e Regiões Autónomas.	116
3.4.2. Beneficiários activos no ano, por grupos etários e sexos, segundo distribuição geográfica.	117
3.4.3. Pessoal remunerado ao serviço das Associações de Socorros Mútuos, por categorias profissionais e sexos, segundo distribuição geográfica.	117
3.4.4. Beneficiários por modalidades subscritas e benefícios pagos no ano.	118
3.4.5. Receitas e despesas correntes e de capital das Associações de Socorros Mútuos.	119

4. Organizações Sindicais e Patronais.	121
4.1. Associações Sindicais.	123
4.1.1. Sindicatos por distritos e Regiões Autónomas, segundo o âmbito territorial, Uniões, Federações e Confederações.	124
4.1.2. Sindicatos por sectores de actividade ou categorias profissionais, segundo o âmbito territorial.	125
4.2. Associações Patronais.	127
4.2.1. Número de Organizações Patronais por distritos e Regiões Autónomas.	129
4.2.2. Associações, Uniões, federações e Confederações Patronais, segundo o âmbito territorial.	129
4.2.3. Filiados existentes nas Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, em 31 de Dezembro, por distritos e Regiões Autónomas.	130
4.2.4. Associações Patronais filiadas em Uniões, Federações e Confederações, por ramos de actividade económica.	131
4.2.5. Associações Patronais filiadas em Uniões, Federações e Confederações, por ramos de actividade económica e segundo o âmbito territorial.	132
4.2.6. Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, segundo a filiação nacional e internacional.	132
4.2.7. Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, por ramos de actividade económica.	133
4.2.8. Empresas filiadas nas Associações, por ramo de actividade, segundo os escalões de pessoal ao serviço.	134
4.2.9. Empresas filiadas nas Associações Patronais, por natureza jurídica, segundo o escalão de trabalhadores ao serviço.	135
4.2.10. Entidades e organizações Patronais, por filiação e segundo o número de associados.	135
4.2.11. Pessoal ao serviço nas Associações Patronais na última semana de Junho, por distritos e Regiões Autónomas das sedes das Associações Patronais, segundo as categorias profissionais e o sexo.	136
4.2.12. Pessoal ao serviço nas Associações Patronais na última semana de Dezembro por distritos e Regiões Autónomas das sedes das Associações Patronais, segundo as categorias profissionais e o sexo.	137

4.2.13. Pessoal ao serviço das Uniões, Federações e Confederações na última semana de Dezembro, segundo as categorias profissionais e o sexo, por distritos e Regiões Autónomas das respectivas sedes, segundo as categorias profissionais e o sexo.	137
4.2.14. Duração efectiva média semanal de trabalho, do pessoal ao serviço, nas Associações Patronais, por categorias profissionais e o sexo.	138
4.2.15. Pessoal ao serviço, na última semana de Dezembro, por categorias profissionais, situação contratual e o número de horas efectuadas segundo o sexo e o tipo de organização patronal	139
4.2.16. Demonstração dos resultados líquidos, por rubricas das Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais.	140
4.2.17. Demonstração dos resultados líquidos, por rubricas das Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais.	141
4.2.17. Acção educativa, recreativa e cultural por distritos e Regiões Autónomas da sede das Associações Patronais, segundo a actividade desenvolvida; assembleias gerais, sessões de esclarecimento; Associações Patronais com serviço de contencioso, empresas associadas com dificuldade de laboração.	142
4.2.18. Acção educativa, recreativa e cultural por ramos de actividade económica, segundo a actividade desenvolvida; assembleias gerais, sessões de esclarecimento; Associações Patronais com serviço de contencioso, empresas associadas com dificuldade de laboração.	144
4.2.19. Acção formativa das organizações patronais, por número de acções realizadas, segundo o tipo de acções, número de formandos e a duração.	146
4.2.20. Acção formativa das organizações patronais por tipo de financiamento.	146
4.2.21. Acção informativa e cultural, por tipo de publicação, segundo a periodicidade.	147
4.2.22. Outras actividades realizadas pelas organizações profissionais; Assembleias Gerais, Sessões de esclarecimento, reuniões com entidades nacionais e/ou internacionais.	148
4.2.23. Acção informativa e cultural, por tipo de organizações patronais segundo a promoção de Congressos, Colóquios, exposições e sessões realizadas.	148
4.2.24. Tipo de prestação de serviços técnicos aos associados segundo o tipo de organização patronal.	148

**Notas Explicativas
e Conceitos.**

Capítulo 1 e 2 - Protecção Social.

Objectivo.

A importância crescente do montante das despesas sociais verificada de uma maneira geral em todos os países, tem merecido há algum tempo uma atenção especial por parte das organizações internacionais, nomeadamente da Comunidade Económica Europeia.

A partir de 1963, o "Office Statistique des Communnautés Européennes" preocupou-se em criar um instrumento de observação, que permitisse evidenciar as despesas sociais dos vários países membros.

Uma primeira tentativa consistiu em apresentar sob forma sinóptica, uma estatística de Segurança Social, dado ser esta a única fonte de informação então disponível em cada país membro.

Visto ser necessária a harmonização entre as estatísticas produzidas em cada país procedeu-se, relativamente aos dados de certos regimes, a correcções, supressões ou complementos.

Embora as divergências mais notórias tivessem ficado atenuadas, a comparabilidade continuou a ser mais aparente que real.

Daí a ideia de construir, para o conjunto dos países membros, um modelo que desse conta da realidade social na sua verdadeira dimensão - o Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social.

1. Os traços essenciais do Sistema de Estatísticas Integradas da Protecção Social (SEEPROS) são determinados pelos objectivos que visa atingir e que, em número de três, podem ser assim resumidos:
 - a) Classificar a grande variedade de unidade e de fluxos de protecção social num número restrito de categorias fundamentais e inscrevê-las num quadro de conjunto, de forma a obter uma representação dos circuitos em causa que seja inteligível e reflecta as estruturas de facto.
 - b) Fornecer, das despesas de protecção social, simultâneamente:
 - uma medida global;
 - desagregações aptas a permitir uma análise própria, tanto do ponto de vista do seu destino como das condições do seu financiamento.
 - c) Servir de instrumento de trabalho ou de estudo dos fenómenos sociopolíticos e, nomeadamente, para comparações da protecção entre países, no que diz respeito ao campo de cobertura, seus indicadores fundamentais, sua eficácia, esforços desenvolvidos, etc.
2. A ventilação receitas/despesas dá conta dos fluxos verificados ao longo dum período determinado (ano ou exercício). O Sistema realça a existência de dois tipos de despesas:
 - a) As despesas correntes cuja análise se baseia numa definição de despesa de protecção social. Esta análise comporta, só ou em conjugação, repartições segundo os critérios seguintes:
 - tipo de regime de protecção;
 - natureza da despesa corrente de protecção social;
 - prestações por categoria, função e tipo;
 - natureza e sector de origem das receitas que financiam a despesa de protecção social.

b) As despesas de capital, por sua vez ventiladas segundo:

- a natureza da despesa;
- o sector de financiamento da despesa.

3. A componente física contém as ventilações que se seguem:

- a) Número de pessoas protegidas por categorias (idade, sexo, qualidade, etc.).
- b) Número de pessoas beneficiárias por categorias (idade, sexo, etc.).
- c) Número de prestações de protecção social por tipo, montante, etc.

Tudo isto apresentado função por função.

- 4. Na impossibilidade de avançar com o sistema na sua globalidade, o OSCE iniciou os trabalhos pelas operações ligadas às receitas e despesas correntes. Assim, embora já tenham sido dados alguns passos no tocante ao tratamento dos dados físicos, apenas se dispõe de dados respeitantes à componente financeira do sistema, à excepção das receitas e despesas de capital.
- 5. Além da sua uniformidade e da sua comparabilidade, as estatísticas da protecção social caracterizam-se pela sua coordenação com o "Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas" (SEC). Estas foram concebidas, em parte, para permitir uma nova ventilação e uma reclassificação apropriada dos montantes e dos fluxos segundo o esquema do SEC. Este objectivo é atingido, em particular, graças a definições idênticas de várias noções principais.

As Funções de Protecção Social.

A despesa de protecção social é definida, nomeadamente, por referência a uma série de riscos, adiante denominados funções e, que constituem, de alguma forma, os domínios nos quais a protecção dos indivíduos ou das famílias é solicitada a intervir. É de referir que, por vezes, o termo utilizado para designar a função (de protecção social) é idêntico ao tradicionalmente usado para qualificar um ramo de segurança social (ex.: o ramo "seguro na doença" cobre, em numerosos países, as despesas relacionadas com a maternidade, enquanto que na presente estatística estas despesas são classificadas numa função isolada). Porém, os conteúdos são diferentes conforme o atesta a discriminação que se apresenta:

A Função Doença.

A doença no seu sentido estrito deve entender-se como uma alteração mais ou menos profunda da saúde, afectando em geral a integridade física ou mental dos indivíduos.

São de classificar nesta função:

- a) Os subsídios destinados a compensar total ou parcialmente a perda de rendimento resultante da suspensão da actividade profissional;
- b) Os montantes correspondentes ao custo total ou parcial dos cuidados médicos¹, com carácter

¹ Os cuidados médicos compreendem os bens e serviços seguintes:

- a) Serviços médicos, de clínica geral ou especialidade ou de outro pessoal que preste tratamentos, fornecidos dentro ou fora do estabelecimento (ambulatório e ao domicílio);
- b) Internamento em hospital: tratamentos médicos e encargos de pensão;
- c) Cuidados dentários;

preventivo ou curativo, prestados a todas as pessoas protegidas. Em matéria de prevenção trata-se, sobretudo, de exames de detecção, campanhas de vacinação, educação sanitária, medidas profiláticas, etc.;

- c) As despesas dos serviços de saúde pública, na medida em que estejam relacionadas com indemnizações ou cuidados médicos;
- d) As outras formas de acção social ligadas à doença.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos prestados a um inválido ou a um enfermo (deficiente, etc.) para o tratamento específico da respectiva invalidez ou deficiência, isto é, em relação directa com o estado particular em que se encontra²;
- b) Os cuidados médicos prestados a um sinistrado do trabalho ou a um trabalhador atingido por uma doença profissional, desde que estes cuidados estejam relacionados com o acidente ou a doença em causa³;
- c) Os cuidados médicos pré-natais, de obstetria e pós-natais⁴;
- d) Os cuidados médicos prestados a militares quando pertençam ao contingente obrigatório⁵;
- e) Todos os suplementos eventuais concedidos a título de encargos familiares⁶.

A Função Invalidez/Enfermidade.

A invalidez-enfermidade (física ou mental) é a inaptidão para exercer uma actividade de determinado grau ou para levar uma vida social normal, quando for provável que esta inaptidão seja permanente ou quando ela permaneça para além de um certo período, tal como é definido, no caso concreto, pela legislação relativa à cobertura do risco doença. Pode ser congénita ou resultar duma doença (excepto profissional), dum acidente (excepto acidente de trabalho) ou dum acontecimento político.

Observações: As exclusões citadas (acidentes de trabalho, doença profissional) aplicam-se sómente aos casos em que a prestação seja concedida em condições (legais ou outras) reportadas explicitamente a estes dois riscos.

São de classificar nesta função:

- a) As pensões, prestações e outros benefícios em dinheiro pagos aos inválidos ou deficientes em razão do seu estado;
- b) As remunerações pagas aos deficientes quando exerçam uma actividade profissional adaptada à sua incapacidade em postos de trabalho protegidos;
- c) Os cuidados médicos específicos prestados aos inválidos ou deficientes em razão do seu estado particular;
- d) A reabilitação funcional, profissional e social dos inválidos ou deficientes;
- e) As outras formas de acção social a favor dos inválidos ou deficientes.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos⁷ prestados aos membros da família dos inválidos ou deficientes⁸;
- b) As pensões, prestações, subsídios de funeral e morte pagos aos sobreviventes dos inválidos ou deficientes;

d) Medicamentos e próteses: medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos ópticos e acústicos (óculos, lentes), produtos e próteses ortopédicas, produtos e próteses dentárias;

e) Outros serviços médicos: análises laboratoriais, exames radiológicos e electrofísicos, curas termas e marinhas, reabilitação funcional, transporte de doentes, campanhas de informação sobre saúde e de prevenção, vacinas e imunizações, etc.

² Estas prestações são classificadas na função Invalidez/Enfermidade.

³ Estas prestações são classificadas na função Acidente de Trabalho/Doença Profissional.

⁴ Estas prestações são classificadas na função Maternidade.

⁵ O custo destes cuidados não é considerado como despesa de protecção social.

⁶ Estes suplementos são classificados na função Família.

⁷ Ver função doença nota 1.

⁸ Estas prestações são classificadas na função Doença.

- c) Todos os suplementos de pensão, prestações, etc., pagos em razão de encargos familiares.

A Função Acidente de Trabalho/Doença Profissional.

Um acidente de trabalho é um acidente ocorrido quer em consequência ou no momento do trabalho, quer durante o trajecto entre o domicílio e o local de trabalho. Uma doença profissional é uma doença considerada como tal pela legislação nacional.

São de classificar nesta função:

- a) As pensões, prestações, indemnizações e outros benefícios em dinheiro concedidos às vítimas;
- b) Os cuidados médicos⁹ específicos prestados às vítimas em razão do seu estado particular. Incluem-se aqui, nomeadamente, o fornecimento, a reparação e a substituição de aparelhos de prótese ou ortopédicos necessários em consequência do acidente;
- c) A reabilitação funcional, profissional e social das vítimas;
- d) A prevenção dos acidentes (limitada às despesas feitas por instituições de seguros, de prevenção ou de segurança social);
- e) Outras formas de acção social prestada às vítimas.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos¹⁰ prestados aos membros da família das vítimas¹¹;
- b) As pensões, prestações, subsídios de funeral e de morte pagos aos sobreviventes das vítimas¹²;
- c) Todos os suplementos de pensão, prestações, etc., pagos a título de encargos familiares¹³.

A Função Velhice.

A velhice corresponde ao facto de se ter atingido uma certa idade mínima a partir da qual, na maior parte dos casos, se pode cessar a actividade profissional principal.

São de classificar nesta função:

- a) As pensões, prestações, subsídios e outros benefícios em dinheiro pagos pelo facto de ser atingida a idade prescrita;
- b) Os encargos de internamento em lares de terceira idade e em casas de reformados;
- c) Os pagamentos chamados pré-pensão ou pré-reforma, efectuados no quadro de disposições legais ou regulamentares, quando os critérios de atribuição da prestação permitam concluir que o objectivo é uma reforma completa e definitiva por motivos de idade, isto é, que a medida aplicada possa ser interpretada como uma tendência geral no sentido da redução do limite de idade para os trabalhadores¹⁴;
- d) As outras formas de acção social prestada às pessoas idosas: visitas domiciliárias, benefícios em espécie, etc.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos¹⁵ prestados às pessoas idosas¹⁶;
- b) Todos os suplementos de pensão, prestações, etc., pagos a título de encargos familiares¹⁷.

⁹ Ver função Doença nota 1.

¹⁰ Ver função Doença nota 1.

¹¹ Estas prestações são classificadas na função Doença.

¹² Estas prestações são classificadas na função Sobrevivência.

¹³ Estes suplementos são classificados na função Família.

¹⁴ Estas considerações destinam-se a permitir uma melhor classificação entre as funções Velhice e Desemprego.

¹⁵ Ver função Doença nota 1.

¹⁶ Estas prestações são classificadas na função Doença.

¹⁷ Estas prestações são classificadas na função Família.

A Função Sobrevivência.

Uma prestação de sobrevivência é uma prestação concedida em virtude de um direito derivado, isto é, adquirido, na origem, por uma outra pessoa cuja morte condiciona a atribuição da prestação. Todavia, em consequência de modalidades de certos seguros, este direito pode ser próprio, isto é, não existir relação entre a prestação recebida e aquela a que teria direito o membro da família falecido.

Os beneficiários de sobrevivência podem ser: o cônjuge ou ex-cônjuge do falecido, filhos, ascendentes ou outros parentes colaterais. Em casos excepcionais (por ex.: subsídio de funeral), pode ser uma pessoa estranha à família.

São de classificar nesta função:

- a) As pensões, prestações, indemnizações e outros benefícios em dinheiro pagos aos sobreviventes em função da sua qualidade de parente de pessoa falecida;
- b) As pensões de reversão;
- c) Os subsídios de morte, funeral, etc.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos¹⁸ prestados aos sobreviventes¹⁹;
- b) Todos os suplementos eventuais de pensão, prestações, etc., concedidos a título de encargos familiares²⁰.

A Função Maternidade.

A função maternidade compreende todas as prestações que têm por objecto as despesas resultantes da concepção e do nascimento de crianças (nado-vivos ou não), bem como as de idêntica natureza que são concedidas em caso de aborto ou por ocasião da adopção.

São de classificar nesta função:

- a) Os subsídios (eventualmente continuação de salário), destinados a compensar, no todo ou em parte, a perda de rendimento resultante da suspensão da actividade profissional por causa da gravidez ou parto;
- b) Os subsídios especiais pagos ao longo da gravidez ou após o nascimento se estiverem relacionados com este facto (por exemplo: exames médicos pré ou pós-natais);
- c) As prestações, de montante previamente fixado, pagas por ocasião do nascimento;
- d) Os cuidados médicos²¹ prestados:
 - 1) à futura mãe, durante a gravidez;
 - 2) por ocasião do parto;
 - 3) à mãe e à criança depois do parto até à saída da clínica, quando os cuidados tenham sido prestados em estabelecimento, ou durante um período equivalente (na ordem de uma semana na maioria dos casos), quando o parto tenha ocorrido no domicílio;
- e) As outras formas de acção social dispensadas às futuras mães ou parturientes.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos²² prestados para além do período acima indicado²³.

¹⁸ Ver função Doença nota 1.

¹⁹ Estas prestações são classificadas na função Doença.

²⁰ Estes suplementos são classificados na função Família.

²¹ Ver função Doença nota 1.

²² Ver função Doença nota 1.

²³ Estas prestações são classificadas na função Doença.

A Função Família.

A função família compreende todas as prestações que têm por objecto os encargos resultantes da educação de crianças e, eventualmente, quando a legislação o preveja, a manutenção de outros membros da família (cônjuge, ascendente, etc.).

São de classificar nesta função:

- a) As prestações familiares;
- b) As prestações, subsídios e outros benefícios em dinheiro concedidos a título de crianças a cargo, ou, se a legislação o permitir, de outros membros da família;
- c) Os suplementos para crianças quando estas prestações forem legalmente fundamentadas na cobertura de outro risco (doenças, invalidez, etc.);
- d) O fornecimento de alimentação, vestuário, estadia de férias e de auxílio, em particular doméstico (excepto se este estiver directamente relacionado com o ensino);
- e) As despesas feitas no domínio do planeamento familiar;
- f) As outras formas de acção social a favor das crianças e da família.

A Função Promoção de Emprego.

Esta função compreende as prestações concedidas às pessoas protegidas com o objectivo de as preparar para um emprego ou de lhes facilitar o acesso a um posto de trabalho

São de classificar nesta função:

- a) Os subsídios de formação profissional;
- b) Os subsídios de encorajamento à mobilidade dos trabalhadores;
- c) Os subsídios destinados à garantia de salários;
- d) Os subsídios concedidos aquando da admissão num posto de trabalho;
- e) Os custos de funcionamento dos centros de emprego ou de colocação, dos serviços de orientação profissional, etc.;
- f) O reembolso de encargos de deslocação de residência ou de fixação, aquando da transferência geográfica da mão de obra;
- g) As outras prestações pecuniárias ou em espécie destinadas a promover o emprego.

São de excluir:

- a) Os encargos de funcionamento dos organismos de tutela dos centros de emprego ou de colocação;
- b) Os pagamentos directos da entidade patronal que não dêem lugar a um subsídio público de compensação (estes montantes são de considerar como verdadeiros salários);
- c) Os custos directos da formação profissional (vencimentos de professores, fornecimento de material didáctico, etc.);
- d) Os subsídios que as administrações públicas concedem às empresas para manutenção dos postos de trabalho, bem como as reduções de encargos sociais feitas com idêntico objectivo.

A Função Desemprego.

Esta função compreende todas as prestações destinadas a assegurar a subsistência das pessoas protegidas em caso de perda total ou parcial do trabalho devido a desemprego.

São de classificar nesta função:

- a) As prestações de desemprego de base ou de substituição;

- b) Os subsídios de desemprego parcial por razões funcionais, técnicas ou económicas;
- c) Os subsídios de desemprego parcial devido a intempéries;
- d) Os subsídios de despedimento;
- e) As outras despesas a favor das pessoas sem emprego.

São de excluir:

- a) Os cuidados médicos prestados aos desempregados bem como aos membros da sua família²⁴;
- b) Os subsídios de deslocação de residência e o reembolso de encargos de fixação a favor de desempregados que aceitaram trabalhar e instalar-se noutra região²⁵;
- c) Os subsídios diversos pagos, em certas condições, aos desempregados idosos²⁶.

A Função Habitação.

Esta função compreende os pagamentos efectuados pelas administrações públicas a favor de certas categorias de famílias - nomeadamente de modestos recursos - visando reduzir o custo de utilização da sua habitação.

São de classificar nesta função:

- a) As prestações pecuniárias pagas directamente às famílias (locatárias ou proprietárias);
- b) Os subsídios concedidos aos proprietários privados ou a organismos públicos, proprietários de habitações, na medida em que visem, explicitamente, compensar uma diminuição do rendimento, devido à aplicação de rendas reduzidas a favor das famílias locatárias.

São de excluir:

- a) Todas as medidas generalizadas, mesmo que organizadas por administrações públicas, que tendam antes de mais a favorecer a construção, tais como:
prémios à construção, prémios de poupança-habitação, subsídios destinados a compensar as reduções de taxas de juro sobre os empréstimos à construção, etc.

A Função Indigência.

Esta função compreende as prestações concedidas independentemente duma causa, ou duma situação de facto, entendida no sentido das outras funções, num estado comprovado de carência de recursos.

São classificadas nesta função as seguintes prestações:

- a) Auxílios a favor de indigentes desde que a causa da falta de recursos não possa ser explicitamente afectada a uma outra função;
- b) Acção social a favor de pessoas sem abrigo;
- c) Acção social no quadro geral da luta contra a pobreza.

Do ponto de vista da forma, estas prestações podem ser:

- a) Pecuniárias (acções e socorros diversos);
- b) Em espécie. Trata-se então de:
 - 1) Bens: alimentação e bebidas (engloba as escolas), vestuário, mobiliário, material de aquecimento;
 - 2) Serviços: auxílio em investigações probatórias, visitas domiciliárias, acolhimento, conselhos, reembolso ou assunção de encargos e taxas ou direitos diversos (cotizações

²⁴ Estas prestações são classificadas na função Doença.

²⁵ Estas prestações são classificadas na função Promoção Desemprego.

²⁶ Estas prestações são classificadas na função Velhice.

sociais, transporte, electricidade, telefone, aquecimento, encargos de justiça ou advogado).

A Função Diversos.

Esta função compreende as prestações de protecção social que não podem ser classificadas noutras funções, isto é:

- a) Os montantes das prestações que, respeitando simultaneamente a outras funções, não podem ser separados nem sequer por estimativa;
- b) Os montantes das prestações afectas a outros domínios não incluídos nas funções descritas, mas cujo objectivo se aproximará, contudo, da protecção social em sentido lato:
 - 1) Acções a favor da infância e da juventude delinquente (reinserção, etc.) com excepção das medidas de ensino;
 - 2) Subsídios e outros benefícios não especificados noutras funções (Invalidez, Sobrevivência, Família) a favor de vítimas de acontecimentos políticos ou de calamidade natural;
 - 3) Assistência judiciária;
 - 4) Ajuda às vítimas de violências criminais psíquicas²⁷.

²⁷ As compensações por danos materiais são excluídas.

Nomenclatura das gestões por regime.

1. Regimes de Base.

1.1. Regimes Nacionais.

1.1.1. Administração Central.

1.1.1.1. Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde.

1.1.1.2. Direcção-Geral de Contribuições e Impostos²⁸.

1.1.1.3. Serviço Nacional de Ambulâncias.

1.1.1.4. Centro de Estudos e Profilaxia da Droga.

1.1.2. Empresas Públicas.

1.1.2.1. Caminhos de Ferro Portugueses (CP): redução de tarifas para certas camadas profissionais.

1.1.2.2. Rodoviária Nacional.

1.1.2.3. Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

1.2. Regimes Gerais.

1.2.1. Administração Central.

1.2.1.1. Instituto de Emprego e Formação Profissional.

1.2.2. Segurança Social.

1.2.2.1. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social : Regime Geral de Segurança Social.

1.2.2.2. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social: Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais.

1.2.3. Empresas Públicas.

1.2.3.1. Empresas de seguros (acidentes de trabalho).

1.3. Regimes Especiais

1.3.1. Regimes estatutários.

1.3.1.1. Administração Central.

1.3.1.1.1. Prestações (pensões, abonos de família e outras prestações familiares), pagas a funcionários civis ou equiparados, militares e paramilitares. Inclui o Instituto Ultramarino e Instituto de Seguros.

1.3.1.1.2. Assistência na Doença aos Militares e Paramilitares.

1.3.1.2. Administração Local.

1.3.1.2.1. Prestações (pensões, abonos de família e outras prestações familiares), pagas a funcionários civis ou equiparados.

1.3.1.3. Segurança Social.

1.3.1.3.1. Caixa Nacional de Previdência.

1.3.1.3.1.1. Caixa Geral de Aposentações (pensões de invalidez, velhice, abonos de família e outras prestações familiares, pagas aos funcionários civis ou equiparados, militares e paramilitares).

²⁸ Gestão que ainda não está, ou apenas de forma parcial, incluída na estatística.

1.3.1.3.1.2. Montepio dos Servidores do Estado (pensões de sobrevivência pagas aos familiares dos funcionários civis ou equiparados, militares e paramilitares falecidos).

1.3.1.3.2. Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários Civis ou Equiparados (ADSE).

1.3.1.3.3. Prestações directas aos trabalhadores de segurança social (IGFSS, ADSE e Caixa Nacional de Previdência).

1.3.1.4. Diversos (pensões pagas a funcionários de vários organismos da Administração Pública, cuja responsabilidade é dos próprios organismos). Inclui Secretaria Geral do Ministério das Finanças (acidentes de trabalho).

1.3.2. Outros Regimes Profissionais.

1.3.2.1. Segurança Social.

1.3.2.1.1. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social: Regimes dos Rurais²⁹.

1.3.2.1.1.1. Regime especial regulamentar.

1.3.2.1.1.2. Regime Especial de Abono de Família.

1.3.2.2. Empresas Públicas.

1.3.2.2.1 Bancos.

1.3.2.2.1.1. Prestações directas (pensões).

1.3.2.2.1.2. Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS).

1.3.2.2.2. Outras empresas (Correios Telégrafos e Telefones, Rádio Difusão Portuguesa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Caixa Geral de Depósitos).

1.3.2.2.2.1. Prestações familiares de responsabilidade das próprias empresas.

1.3.2.2.2.2. Pensões pagas através da Caixa Geral de Aposentações (CGD, CTT, IN/CM e RDP).

1.3.3. Regimes a Favor de Vítimas de Acontecimentos Políticos ou de Calamidade Natural.

1.3.3.1. Administração Central.

1.3.3.1.1. Serviço Nacional de Protecção Civil.

1.3.4. Outros Regimes Especiais.

1.3.4.1. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social: Regime Não Contributivo de Protecção Social e Regime Transitório dos Rurais.

1.4. Regimes Voluntários.

1.4.1. Segurança Social.

1.4.1.1. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS): Seguro Social Voluntário³⁰.

2. Regimes Complementares ou Suplementares.

2.1. Regimes Nacionais.

2.2. Regimes Gerais.

2.3. Regimes Especiais.

²⁹ Em 1985 segundo o Decreto-Lei N.º 81/85 de 28 de março, estes Regimes foram substituídos pelo Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.

³⁰ Gestão que ainda não está, ou apenas de forma parcial, incluída na estatística.

2.3.1. Regimes Estatutários.

2.3.2. Outros Regimes Profissionais.

2.3.3. Regimes a Favor das Vítimas de Acontecimento Político ou de Calamidade Natural.

2.3.4. Outros Regimes Estatutários.

2.4. Regimes Voluntários.

2.4.1. Associações de Socorros Mútuos.

2.4.2. Sociedades, empresas de seguros, administrações privadas, empresas individuais (prestações directas da entidade patronal).

2.4.3. Serviços sociais dos funcionários ou equiparados, pessoal militar e paramilitar.

2.4.4. Cofre de Previdência do Ministério das Finanças.

3. Regimes de Outras Acções de Protecção Social.

3.1. Administração Central.

3.1.1. Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (assistência judiciária).

3.1.2. Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (reinserção de crianças e jovens delinquentes)

3.2. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS):

3.2.1. Fundo de socorro social.

3.2.2. Acção social.

3.2.3. Estabelecimentos integrados.

3.2.4. Estabelecimentos oficiais com autonomia.

3.2.5. Acções de apoio a refugiados e apátridas.

3.3. Associação de Deficientes das Forças Armadas.

3.4. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

3.5. Instituições Particulares de Solidariedade Social (com excepção das Associações de Socorros Mútuos).

3.6. Cruz Vermelha Portuguesa.

3.7. Outras prestações sociais - Administração Pública.

N.B. - Esta lista é limitativa.

Capítulo 3 - Segurança Social.

Origem e evolução da Segurança Social.

Em 1919 surgem em Portugal os primeiros diplomas criando seguros sociais obrigatórios na doença, invalidez e velhice destinados a proteger todos os profissionais de mais de 15 anos e menos de 75 e cujos rendimentos não excedessem certo limite. Contudo, talvez por demasiado ambiciosos estes diplomas não tiveram qualquer projecção prática.

Só bastante mais tarde, em 1935, é que o seguro social obrigatório é de novo equacionado e lançadas as bases da sua efectivação. A lei nº 1884 foi o suporte jurídico do primeiro sistema de previdência social realizado em Portugal. As instituições de previdência foram classificadas em duas categorias ainda que organizadas em termos semelhantes: as caixas sindicais de previdência da iniciativa de organismos cooperativos, e as caixas de reforma ou de previdência, abrangendo trabalhadores que não pudessem beneficiar de convenções colectivas de trabalho.

Mantiveram-se em obediência à legislação já existente as associações de socorros mútuos e as instituições de previdência dos servidores do Estado e das autarquias locais.

Em 1945 as caixas sindicais de previdência e as caixas de reforma ou de previdência passaram a assumir o encargo de concessão e pagamento de abono de família que fora instituído em 1942.

Em 1962 este sistema é profundamente revisto com a publicação da Lei nº 2115. A previdência social é estruturada em quatro categorias e articulada a sua acção com os organismos de saúde e assistência. A base III desta lei sistematiza assim as instituições de previdência social:

De inscrição obrigatória.	1ª Categoria (Trabalhadores por conta de outrem).	- Caixas Sindicais de Previdência. - Casas do Povo. - Casas dos Pescadores.
	2ª Categoria (Trabalhadores autónomos).	- Caixas de Reforma ou de Previdência.
De inscrição voluntária.	3ª Categoria.	Associações de Socorros Mútuos.
	4ª Categoria.	Instituições de Previdência dos funcionários civis e militares e demais pessoas ao serviço do Estado e dos corpos administrativos, criados por diplomas especiais.

Regulamentando as caixas sindicais de previdência, o Decreto Nº 45266, de 1963, classifica-as em três espécies:

- Caixas de previdência e abono de família destinadas a proteger os beneficiários e seus familiares na doença e maternidade e à concessão de abono de família e prestações complementares;
- Caixas de pensões destinadas à protecção dos beneficiários e seus familiares na invalidez, velhice e morte;
- Caixas de seguros, destinadas à cobertura de riscos especiais.

Da primeira espécie foram criadas caixas de previdência distritais sem prejuízo da manutenção de caixas privativas de uma empresa ou grupo de empresas, ou de certo ramo de actividade económica. No âmbito da segunda espécie foi criada apenas a Caixa Nacional de Pensões e na terceira espécie já existia a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais não tendo sido criada mais nenhuma.

Observe-se que a responsabilidade financeira pelos acidentes de trabalho se manteve fora do esquema da previdência social, a cargo, na generalidade, das companhias de seguros.

Fora deste quadro foi criada a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, destinadas a assegurar a aplicação das convenções e acordos internacionais.

As bases gerais das casas do povo constam da Lei nº 2144, de 1969, que estrutura a segurança social dos trabalhadores rurais em três regimes:

- a) Regime geral de previdência e abono de família (caixas sindicais) para profissões de certo grau de especialização, profissões comuns a outras actividades e ainda trabalhadores permanentes;
- b) Regime especial de abono de família para os restantes trabalhadores por conta de outrem. Posteriormente foram integrados neste regime os arrendatários cultivadores directos. Este regime foi regulamentado pelo Decreto Nº 49216, de 30 de Agosto de 1969;
- c) Regime especial de previdência para os sócios efectivos das casas do povo e, facultativamente, para certos trabalhadores que não reunissem as condições de inscrição como sócios efectivos. Este regime foi regulamentado pelo Decreto nº 445/70, de 23 de Setembro, que criou um regime transitório para os trabalhadores que, sendo sócios das casas do povo, atingissem a idade de reforma sem poder cumprir o período de garantia. O Decreto-Lei nº 391/72, inclui neste regime os trabalhadores rurais cujas zonas não estivessem abrangidas por casas do povo. Com o Decreto-Lei nº 4/82, de 11 de Janeiro, a qualidade de beneficiário do regime especial deixou de estar dependente de qualquer vínculo às casas do povo, mantendo-se, contudo as mesmas condições materiais.

As casas dos pescadores foram extintas após o 25 de Abril de 1974 e os seus beneficiários integrados no regime das caixas sindicais.

As caixas de reforma ou de previdência foram regulamentadas pelo Decreto nº 46548, de 1965. Posteriormente, os trabalhadores autónomos foram integrados com estatuto especial (regime dos independentes) no regime das caixas sindicais, pelo que nesta categoria apenas existem as caixas de previdência de certas profissões liberais. O regime dos trabalhadores independentes foi reformulado em 1982.

As Associações de Socorros Mútuos de expressão significativa a nível de sócios, desempenham hoje, na maior parte dos casos, papel simbólico na concessão de benefícios e complementar da segurança social.

Na quarta categoria avulta hoje a Caixa Nacional de Previdência (Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado), na qual são obrigatoriamente inscritos os trabalhadores da administração central, regional e local e demais pessoas colectivas de direito público que, na generalidade dos casos, não revistam a natureza de empresas públicas, e ainda o pessoal militar.

Pertencem ainda a esta categoria caixas de previdência, de inscrição facultativa, cujos benefícios são hoje, em quase todos os casos, simbólicos. As caixas municipalizadas assumem, pelo seu número, relevo especial.

Outro marco de realce na evolução da segurança social é a transferência, em 1977, dos Serviços Médico-Sociais da Previdência para a Secretaria de Estado da Saúde e a extensão, em

1978, dos seus benefícios aos estratos populacionais não abrangidos por quaisquer esquemas de protecção na doença.

Em 1977 com o Decreto-Lei nº 549/77, de 31 de Dezembro, é estruturada organicamente a segurança social, visando a criação futura de um sistema unificado.

A nível central fora já criado o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, responsável pela gestão financeira dos regimes de segurança social do âmbito do Ministério dos Assuntos Sociais e cria-se, a par de outros organismos, o Centro Nacional de Pensões.

A nível distrital são criados os centros regionais de segurança social integrando fundamentalmente e ou organicamente as caixas de previdência e abono de família da respectiva área e outros organismos oficiais de segurança social. Prevê-se ainda a integração das caixas de actividade e de empresa.

Em 1980, com o Decreto-Lei nº 170/80, de 29 de Maio, os benefícios no âmbito da protecção à infância e juventude e à família (abono de família, abono complementar a crianças e jovens deficientes, subsídio mensal vitalício e subsídio de nascimento, de aleitação, de educação especial, de casamento e de funeral), são extensivos a todos os regimes contributivos de segurança social incluindo o regime dos funcionários e agentes da Administração Pública e ainda o regime transitório dos rurais e desalojados.

Em 1980, com o Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio, é criado o regime não contributivo de protecção social, abrangendo todos os cidadãos que reúnam certas condições de recursos. Os benefícios a conceder repartem-se por dois objectivos: de protecção às crianças, jovens e famílias e de protecção aos idosos e deficientes. A pensão social, incluída neste último, fora já instituída e regulamentada em 1974.

Em 1982 é criado o regime de seguro social voluntário para cidadãos nacionais maiores de 18 anos que, regra geral, não estejam abrangidos por qualquer regime de segurança social.

Ainda em 1982 foi revisto o regime dos trabalhadores independentes com especial relevo para a integração dos trabalhadores intelectuais.

Em 1983 foi reorganizada a segurança social dos trabalhadores agrícolas, nos termos que abaixo se especificarão. Ainda neste ano foi revisto o regime do clero e integrados no regime geral os profissionais de futebol.

Em 1984 foi aprovada a nova Lei de Bases do Sistema de Segurança Social.

Em 1985, com o Decreto-Lei Nº 20/85, de 17 de Janeiro, é instituído o seguro de desemprego, integrado no regime geral da Segurança Social. Ainda em 1985, o Decreto-Lei nº 81/85, de 28 de Março, define em novos moldes o regime especial dos trabalhadores das actividades agrícolas.

Em 1986 o Decreto-Lei nº 401/86, de 2 de Dezembro, regulamentado por Decreto Regulamentar nº 75/86, de 30 de Dezembro, alarga o âmbito do Regime Geral de Segurança Social aos trabalhadores das actividades agrícolas.

Em 1987 a Lei nº 35/87, de 18 de Agosto, institui um esquema não contributivo de protecção a jovens, que se concretiza através da atribuição do subsídio social de desemprego a jovens candidatos ao primeiro emprego.

Regimes de Segurança Social e Sectores Populacionais Abrangidos ³¹.

Podem classificar-se em dois grandes grupos:

1. Regimes contributivos;
2. Regimes não contributivos.

1. Regimes contributivos.

1.1. No âmbito dos Centros Regionais de Segurança Social e Instituições Similares.

Organicamente compreende as instituições de segurança social integradas nos Centros Regionais de Segurança Social, as caixas de actividades e de empresas, além de organismos centrais. Quanto ao âmbito pessoal integra todos os trabalhadores cujas relações laborais se situem no domínio do direito privado e ainda pessoas não abrangidas obrigatoriamente pela segurança social.

Sob o ponto de vista contributivo há a distinguir o regime contributivo geral e os regimes contributivos especiais.

1.1.1. Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrém.

Abrange obrigatoriamente todos os trabalhadores por conta de outrém com excepção dos funcionários e agentes da Administração Pública (ver regime de segurança social dos funcionários e agentes da administração pública).

Inclui ainda:

- a) Trabalhadores chamados a exercer funções de administrador das empresas ou designados pelo Estado para o exercício das funções de gestão ou fiscalização de empresas do sector público ou privado;
- b) Sócios das empresas que mediante remuneração e subordinados à administração, nelas exerçam profissões;
- c) Estagiários de cursos de formação profissional;
- d) Trabalhadores do sector público que não reúnem as condições de inscrição na Caixa Nacional de Previdência;
- e) Facultativamente, os cônjuges de proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais que nestes exerçam actividade;
- f) Os deputados à Assembleia da República poderão optar entre o regime de segurança social aplicável ao funcionalismo público e o regime da sua actividade profissional anterior.

Nota: De salientar a existência de algumas caixas de actividade ou de empresa que conferem por vezes benefícios especiais aos seus beneficiários. Refira-se ainda o regime especial de trabalhadores bancários cuja caixa apenas concede o abono de família e prestações complementares cabendo às respectivas entidades patronais a responsabilidade pelos demais encargos de segurança social.

As contribuições para este regime correspondem a 35,5% das remunerações auferidas pelos

³¹ Não se inclui nesta sistematização as caixas privadas de algumas profissões liberais, associações de socorros mútuos e ainda as instituições de inscrição facultativa dos funcionários e agentes da Administração Pública.

trabalhadores, sendo 11% a cargo do trabalhador e 24,5% da entidade patronal, 0,5% destinado à cobertura do risco de doença profissional.

1.1.2. Regimes especiais.

Os condicionalismos com que certas actividades são desempenhadas originaram regimes contributivos especiais para os respectivos profissionais que se podem caracterizar por taxas menos onerosas de que o total das taxas a cargo do beneficiário e da entidade patronal do regime anterior. Estas taxas incidem sobre remunerações convencionais. As prestações sociais anteriormente mais reduzidas em número e valor são hoje praticamente iguais em todos os regimes, com excepção do seguro social voluntário, conforme quadro que adiante se inscreve.

Poder-se-ão classificar estes regimes em dois grupos: de inscrição obrigatória e inscrição facultativa.

1.1.2.1. Inscrição obrigatória.

- a) Trabalhadores rurais da Região Autónoma da Madeira - As contribuições correspondem a 13% dos salários cabendo 5% ao trabalhador e 8% à entidade patronal;
- b) Bordadeiras de campo (Madeira e Açores) - Trabalhadoras maiores de 14 anos que executam bordados no domicílio para firmas industriais em tela (Madeira) ou em qualquer outro tecido (Madeira e Açores); As contribuições deste regime são de 9,5% da retribuição para a entidade patronal e 2% para a trabalhadora;
- c) Clero secular e religioso da Igreja Católica e Ministros de outras igrejas - Abrange, como beneficiários, os membros do clero, secular e religioso da Igreja Católica e os ministros das outras igrejas, associações e confissões religiosas legalmente existentes, e como contribuintes as dioceses e os institutos religiosos da Igreja Católica, bem como as demais associações religiosas legalmente existentes de que dependem ou em que se integram os beneficiários:
As contribuições estão a cargo dos beneficiários e contribuintes, respectivamente 4% e 8%³² e incidem sobre 70% da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores;
- d) Trabalhadores independentes - Abrange obrigatoriamente os indivíduos que exerçam actividade profissional no comércio, na indústria, na agricultura ou nos serviços, não vinculados por contrato de trabalho, contrato legalmente equiparado ou situação profissional idêntica, designadamente:
 - 1) Os administradores directores e gerentes das sociedades ou em situação profissional idêntica;
 - 2) Os membros dos órgãos internos de fiscalização das mesmas que sejam revisores oficiais de contas, nome individual, desde que exerçam também actividade na empresa;
 - 3) As pessoas que exerçam actividade profissional por conta própria em meio rural, abrangidas de modo facultativo pelo regime especial de segurança social das actividades agrícolas;
 - 4) Os trabalhadores intelectuais considerando-se como tais os autores de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e os artistas intérpretes e executantes;
 - 5) Os médicos e engenheiros que exerçam actividades por conta própria, ainda que inscritos nas respectivas caixas de reforma privativas;

³² Incluída a taxa de 0,5% para a cobertura do risco de doença profissional.

6) Os demais indivíduos que exerçam actividade por conta própria, mesmo se abrangidos por regimes especiais.

A taxa do regime contributivo situa-se normalmente em 15% sobre remunerações convencionais. Para certos grupos profissionais nomeadamente distribuidores e vendedores ambulantes de leite, vendedores de jornais, engraxadores, guardas nocturnos, etc., foi criado um regime contributivo transitório, traduzido em 8% sobre 70% da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores.

- e) Jogadores de futebol - Este regime abrange os profissionais de futebol e garante as mesmas prestações que o regime geral com excepção do subsídio por doença. As contribuições estão a cargo dos jogadores e respectivos clubes e são respectivamente de 11% e 19,5%;
- f) Pessoal do serviço doméstico - Mantém-se a taxa contributiva de 29%, cabendo 8% ao trabalhador e 21 % à entidade patronal;
- g) Trabalhadores agrícolas indiferenciados - A taxa contributiva é de 29% (8% para o trabalhador e 21% para a entidade patronal), vigorando até 1990 a taxa de 23% - 8% para o trabalhador e 15% para a entidade patronal. Do ano de 1990 ao ano de 1993, 26% correspondendo 8% aos trabalhadores e 18% às entidades patronais;
- h) Trabalhadores agrícolas diferenciados - As contribuições correspondem a 32,5% das remunerações, sendo 9,5% a cargo do trabalhador e 23% a cargo da entidade patronal;
- i) Situações de pré-reforma - Não dão direito às prestações do subsídio de doença ou de maternidade, e as contribuições não incluem a cobertura do risco de doença profissional.

As taxas são de:

- 1) 28,5% para os trabalhadores de idade igual ou superior a 55 anos, cabendo 8% ao trabalhador e 20,5% à entidade patronal.
- 2) 21,6 % para trabalhadores de idade superior a 55 anos, cabendo 7% ao trabalhador e 14,6% à entidade patronal. Desde Outubro de 1991: 7% e 3%, a pagar, respectivamente, pela entidade empregadora e pelo trabalhador, no caso de este ter completado 37 anos de período contributivo; 14,6% e 7%, a pagar, respectivamente, pela entidade empregadora e pelo trabalhador, nos restantes casos.

1.1.2.2. Inscrição facultativa.

- a) Regime de continuação voluntária de pagamento de contribuições - Os trabalhadores, que deixando de estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime contributivo geral, podem continuar a contribuir para o regime desde que tenham mais de um ano de inscrição com entrada de contribuições durante seis meses e tenham sido considerados aptos em exame médico. Os emigrantes sujeitos de contrato de trabalho para país que não tenha celebrado convenção de segurança social com Portugal, estão dispensados do preenchimento destes requisitos. A contribuição é de 15,5% sobre o salário escolhido;
- b) Seguro social voluntário - Destina-se a cidadãos nacionais maiores de 18 anos que, regra geral, não estejam abrangidos por qualquer regime de segurança social. A contribuição deste regime é de 15% sobre uma remuneração convencional situada entre o salário mínimo nacional e três vezes esse valor.

1.1.3. Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.

O Decreto-Lei nº 81/85, de 28/3, que definiu o RESSAA, veio fundir num único regime os regimes de previdência e de abono de família dos rurais, instituindo um regime de características análogas às do regime geral, quer no que respeita ao âmbito e às inscrições, quer no que se refere às prestações e às condições de atribuição do respectivo direito, quer ainda no que respeita à estrutura contributiva (base de incidência e taxas de contribuição).

Abrange obrigatoriamente:

a) Como beneficiários:

- 1) Os trabalhadores por conta de outrem não abrangidos pelo regime geral.
- 2) Os produtores agrícolas, entendendo-se por tal os detentores de terras que, a qualquer título, nelas exerçam actividade por conta própria, desde que o rendimento anual dos respectivos agregados familiares não ultrapasse um determinado montante regulamentarmente fixado.
- 3) Os familiares ou equiparados dos produtores agrícolas que com eles vivam em economia comum, exercendo a actividade profissional na mesma exploração.

b) Como contribuintes:

- 1) As entidades patronais dos trabalhadores das explorações agrícolas.

As contribuições para este regime são fixadas em função da remuneração mínima mensal garantida para o sector. O montante das contribuições das entidades patronais é determinado pela aplicação de uma percentagem fixada em regulamento, sobre 1/26 da remuneração mínima mensal garantida para o sector.

Para os beneficiários o montante da contribuição é determinado pela aplicação de uma percentagem, fixada em regulamento, sobre o valor da remuneração mínima mensal.

O esquema de benefícios deferidos para este regime aproxima-se do regime geral - os montantes dos subsídios de doença, tuberculose e maternidade, são determinados em função da posição contributiva dos beneficiários; a fórmula de cálculo das pensões e dos subsídios é semelhante à do regime geral e têm por base o valor da remuneração mínima mensal.

Com o Decreto-Lei nº 401/86, de 2/12, os trabalhadores das actividades agrícolas foram integrados no regime geral, ficando apenas no RESSAA e segundo um grupo fechado, os beneficiários que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Activos com a carreira contributiva interrompida à data da publicação do diploma;
- b) Activos requerentes de pensão à data de início de vigência daquele decreto-lei, desde que se encontrassem naquela mesma data cumpridas as respectivas condições para a atribuição de pensão;
- c) Pensionistas à data da entrada em vigor daquele diploma.

1.2. Regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública - Caixa Nacional de Previdência.

Compreende organicamente a Caixa Nacional de Previdência (Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado), administrada pela Caixa Geral de Depósitos, para a atribuição de pensões e respectivos abonos de família, prestações complementares e subsídios por morte.

O pagamento das prestações de segurança social aos beneficiários activos é da responsabilidade dos respectivos serviços.

São obrigatoriamente inscritos na Caixa Nacional de Previdência os funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos na Administração Central, Local e Regional e institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e fundos públicos, militares do quadro, Caixa Geral de Depósitos, Correios, Telégrafos e Telefones e alguns trabalhadores das seguintes empresas públicas: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Radiodifusão Portuguesa.

As contribuições a cargo dos trabalhadores são de cerca de 9,5% sobre o total da remuneração mensal.

Tal como no sector privado este regime não inclui a assistência na doença a cargo da Direcção-Geral de Protecção Social (ADSE).

Além das prestações próprias do regime de segurança social dos subscritores da Caixa Nacional de Previdência, incluem neste regime dados estatísticos referentes à actividade dos serviços dos ministérios civis, pessoal militar e para-militar.

2. Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados.

Organicamente compreende as mesmas instituições dos regimes dependentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Abrange os nacionais residentes no País que não se encontrem integrados em qualquer regime de protecção social, designadamente os de natureza contributiva e inscrição obrigatória e que, como condição geral de recursos tenham rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 40% da remuneração mínima garantida para a generalidade da população e o rendimento do respectivo agregado familiar não seja superior a uma vez e meia o salário mínimo nacional. Os regimes transitórios dos rurais foram equiparados a este regime em 1981, quanto à concessão de pensões de invalidez e velhice.

Quadro sinóptico das prestações dos vários regimes de segurança social, segundo os objectivos.

Prestações Sociais	Infância e Juventude					Família e Comunidade				População Activa				Invalidez e Reabilitação				Terceira Idade			
	Abono de família	Subsídio de nascimento	Subsídio de alienação	Abono complementar a crianças e jovens deficientes	Subsídio de educação especial	Subsídio de casamento	Subsídio de morte	Subsídio de funeral	Pensão de sobrevivência	Subsídio de doença e maternidade	Subsídio de desemprego	Subsídio social de desemprego	Garantia salarial	Pensão de invalidez	Pensão social de invalidez	Complemento de cônjuge	Suplemento de grande invalidez	Subsídio mensal vitalício	Pensão de velhice	Complemento de cônjuge	Pensão social de velhice
Regimes de Segurança Social	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Regime Contributivo Geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x		x	x	x	x	x	x
Regimes Contributivos Especiais:																					
Jogadores de futebol	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x		x	x	x	x	x	x
Clero regular e secular	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x		x	x	x	x	x	x
Bordadeiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x		x	x	x	x	x	
Trabalhadores independentes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x		x	x	x	x	x	
Continuação voluntária de pagamento de contribuições	x	x	x	x	x	x	x	x	x					x		x	x	x	x		
Seguro social voluntário							x							x					x		
Regime especial de segurança social das actividades agrícolas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x			x	x	x		
Regime não Contributivo de Protecção Social	x		x	x	x ^(a)				x ^(b)						x		x				x
Regime dos Trabalhadores da Administração Pública	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x				x	x		

(a) Independentes de condição de falta de recursos económicos.

(b) Pensões de orfandade e viuvez.

De registar ainda a acção social desenvolvida pela segurança social, nomeadamente na manutenção de lares, centros de dia ou de convívio, ajudas domiciliárias e ainda os serviços de colocação familiar destinados a crianças e jovens privados de meio familiar ou de meio familiar normal.

Natureza e montante em 31 de Dezembro das prestações sociais.

Abono complementar a crianças e jovens deficientes. - Prestação pecuniária mensal concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge de qualquer regime de segurança social excluindo o Regime do Seguro Social Voluntário, até aos 24 anos que, por razões de lesão, deformidade ou doença congénita ou adquirida, estejam em alguma das situações:

- a) Necessitem de atendimento individualizado específico de natureza pedagógica ou terapêutica;
- b) Frequentem, estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento de educação especial;
- c) Possuam uma redução permanente de capacidade física motora, orgânica sensorial ou intelectual que os impossibilite de prover normalmente à sua subsistência ao atingirem a idade de exercício de actividade profissional. Montantes:

5 260\$00 até aos 14 anos de idade;
7 690\$00 dos 14 aos 18 anos de idade;
10 260\$00 dos 18 aos 24 anos de idade.

Abono de família - Prestação pecuniária recebida mensalmente pelos beneficiários de qualquer regime de segurança social, excepto o Regime de seguro social voluntário por direito dos descendentes ou equiparados a cargo do beneficiário, até à idade de escolaridade obrigatória ou até aos 25 anos desde que frequentem com aproveitamento qualquer curso superior. Esta prestação mantém-se ainda até aos 24 anos nas situações que conferem direito ao abono complementar, e sem limite de idade para os deficientes que não estiverem em condições de receber pensão social ou subsídio mensal vitalício e não satisfaçam os requisitos da atribuição da pensão social.

Montantes:

2 200\$00 por cada descendente;
3 300\$00 relativamente ao terceiro descendente e seguintes, para os agregados familiares de rendimentos ilíquidos mensais inferiores a uma vez e meia a remuneração mínima mensal.

Acção Social - Forma de protecção social, integrada no sistema de Segurança Social, destinada a prevenir determinadas situações de carência económica ou social e assegurar especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, deficientes e idosos, bem como a outras pessoas nas situações acima mencionadas, quando estas situações não sejam ou não possam ser superadas através dos Regimes de Segurança Social.

Complemento de pensão por cônjuge a cargo - Prestação suplementar mensal concedida aos pensionistas de invalidez ou velhice, dos Regimes Geral e RESSAA por cônjuge a cargo. É exigida condição de recursos.

Montante: 3 820\$00.

Garantia salarial - Prestação pecuniária destinada a garantir aos beneficiários do Regime Geral o pagamento de salários em dívida aos trabalhadores de empresas declaradas extintas, falidas ou

insolventes, desde que essa declaração implique a cessação dos contratos de trabalho.

Montante: O montante é igual a 4 meses de retribuição líquida não podendo ultrapassar o triplo da remuneração mínima nacional do respectivo sector de actividade.

Pensão de aposentação - Prestação pecuniária concedida aos funcionários civis subscritores da Caixa Nacional de Previdência com 36 anos de serviço e 60 de idade, ou independentemente da idade, mas com o mínimo de 5 anos de serviço, nos casos de terem sido considerados incapazes por motivo que não seja acidente em serviço ou doença profissional ou que tenham sofrido pena que implique demissão. O montante determina-se pela fórmula:

Remuneração mensal.

$$\frac{\text{Remuneração mensal}}{36} \times (\text{Número de anos de serviço} < 36)$$

36

não podendo ser inferior a metade do salário mínimo nacional. Estas situações integram a aposentação ordinária. A incapacidade resultante de acidente em serviço ou equiparado, a doença com este relacionada define a aposentação extraordinária que equivale à pensão correspondente a um número de anos proporcional à desvalorização sofrida.

Pensão de invalidez (no âmbito do Centros Regionais e das Caixas de Previdência ainda não integradas naqueles) - Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado 60 meses de contribuições, e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão ou que sofram de paramiloidose familiar com uma incapacidade igual ou superior a 70%.

Montante: A pensão estatutária é igual a 2,2% por cada ano civil com registo de contribuições, da remuneração média verificada nos 5 anos civis com salários mais elevados de entre os dez últimos anos, com entrada de contribuições, não podendo, no entanto, ultrapassar 80% nem ser inferior a 30% daquela remuneração média.

Mínimos:

Regime geral - 24 700\$00.

Regime especial das actividades agrícolas - 17 600\$00.

Pensão de invalidez (militares) - Prestação pecuniária nos termos da aposentação extraordinária concedida a militares que se encontrassem a prestar serviço militar obrigatório.

Pensão de orfandade - A pensão de orfandade é atribuída aos orfãos, até atingirem a maioridade ou se emanciparem, desde que não confirmem direito a pensão de sobrevivência.

O montante é calculado de acordo com as regras do Regulamento das Pensões de Sobrevivência, tomando-se por base do cálculo global o valor da pensão social.

Pensão de reforma - Prestação pecuniária nos termos da pensão de aposentação, concedida a militares ou equiparados subscritores da Caixa Nacional de Previdência não podendo ser inferior a metade do salário mínimo nacional.

Pensão de sobrevivência - Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, para os regimes dependentes dos Centros Regionais de Segurança Social e Instituições Similares, ou 5 anos de inscrição para os funcionários e agentes da administração pública.

Montantes:

- a) Regime geral: montante obtido a partir do valor da pensão que o beneficiário recebia ou a que teria direito se se tivesse invalidado ou reformado à data do falecimento, por aplicação de percentagens que variam entre 20% e 60% conforme o grau de parentesco e ou o número de descendentes.
- b) Regime especial de segurança social das actividades agrícolas: montante igual à fórmula estabelecida para o regime geral.
- c) Regime transitório dos rurais: montante igual a 60% da pensão do beneficiário falecido.
- d) Administração pública: a totalidade das pensões de sobrevivência é igual a 60% da pensão de aposentação ou reforma. O cônjuge sobrevivente se não concorrer isolado tem sempre direito a metade deste valor.

Pensão social - Prestação pecuniária mensal concedida aos cidadãos portugueses residentes em território nacional que, basicamente, reúnem dois requisitos:

- a) Não estarem abrangidos por qualquer regime contributivo de inscrição obrigatória, ou no regime transitório dos rurais;
- b) Não auferirem rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores (44500\$00 em 31 de Dezembro de 1991) ou 50% desta remuneração tratando-se de casal.

A pensão social será de velhice tratando-se de idade igual ou superior a 65 anos, e de invalidez para pessoas com idades superiores a 18 anos e que sejam consideradas inválidas para toda e qualquer profissão.

A pensão do regime transitório dos rurais é equiparada à pensão social.

Montante: 15 700\$00.

Pensão de velhice - Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 120 meses de contribuições e, no caso de estarem inscritos no regime geral, a idade de 65 anos ou 62 anos, conforme sejam do sexo masculino ou do sexo feminino.

No regime especial de segurança social das actividades agrícolas a idade é de 65 anos para ambos os sexos. Para grupos especiais de profissões há limites inferiores.

Os montantes são iguais aos indicados para a pensão de invalidez.

Pensão de viuvez - Prestação pecuniária mensal atribuída ao cônjuge sobrevivente de um beneficiário da pensão social, de valor igual a 30% do montante desta, desde que se encontre na condição fixada para esta pensão, e desde que o total dos rendimentos provenientes de pensões não excedam o valor da pensão mínima de invalidez ou velhice do regime geral da segurança social.

Subsídio de aleitação - Prestação pecuniária concedida nos primeiros 10 meses de vida dos filhos dos beneficiários de qualquer regime de segurança social, com excepção do Regime de Seguro Social Voluntário.

Montante: 3 870\$00.

Subsídio de casamento - Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos beneficiários dos regimes contributivos, com excepção do Regime de Seguro Social Voluntário, e regime transitório dos rurais que contraíam casamento.

Montante: 17 460\$00.

Subsídio de desemprego - Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remunerações num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

O período de concessão é estabelecido em função da idade à data do requerimento, nos seguintes termos:

- 10 meses para os beneficiários com idade inferior a 25 anos;
- 12 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos;
- 15 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos;
- 18 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 40 anos;
- 21 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos;
- 24 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 50 anos;
- 27 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 55 anos;
- 30 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos;

Se os beneficiários, no decurso do desemprego, atingirem 60 anos, podem requerer reforma antecipada.

O montante do subsídio é igual ao subsídio que seria atribuído ao trabalhador na eventualidade de doença, não podendo ser superior a três vezes a remuneração mínima nacional, nem inferior a esta remuneração. Para os ex-pensionistas de invalidez que tenham sido considerados aptos o montante é de 65% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores, mas não pode ser inferior ao montante da pensão de invalidez a que teriam direito se se mantivessem pensionistas.

São abrangidos ainda pelo subsídio de desemprego em regime especial os ex-estagiários de formação profissional, ex-militares, trabalhadores marítimos e ex-reclusos com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos e que reúnam as condições necessárias estabelecidas na lei.

Subsídio social de desemprego - Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores que estejam na situação de desemprego involuntário, tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho e estejam inscritos nos centros de emprego. É condição de concessão do subsídio que tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou que tenham sido trabalhadores por conta de outrem a tempo inteiro durante, pelo menos, 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais per capita superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o sector em que desenvolvia a sua actividade. O período de concessão é igual ao estabelecido para o subsídio de desemprego e quando é atribuído sequencialmente a este, tem uma duração correspondente a metade dos períodos considerados no subsídio de desemprego. Aos trabalhadores com 55 e mais anos o subsídio poderá prolongar-se até aos 60 anos para efeitos de antecipação da idade de reforma.

O montante é igual a 100%, 90% ou 70% de remuneração mínima mensal do sector, respectivamente para os trabalhadores com 4 ou mais pessoas a cargo, com menos de 4 pessoas a cargo e sem pessoas a cargo. Se, do cálculo destas percentagens resultar um montante superior à remuneração média do beneficiário, o subsídio social de desemprego será igual àquela média. Para os pensionistas de invalidez que tenham sido considerados aptos o montante é fixado nos termos anteriores, mas não pode ser superior ao montante da pensão de invalidez a que teriam direito se se mantivessem pensionistas.

Subsídio por doença - Prestação pecuniária compensatória do rendimento de trabalho perdido em função da incapacidade temporária para o trabalho, concedida aos beneficiários activos.

Exige-se, inscrição igual ou superior a seis meses civis com entrada de contribuições correspondentes pelo menos a doze dias com registo de remunerações por trabalho efectivamente prestado no decurso dos quatro meses imediatamente anteriores ao início do que antecede a data da incapacidade. Por cada impedimento há, regra geral, um período de espera de 3 dias, sendo de 60 dias para a generalidade dos trabalhadores independentes e de 30 para os trabalhadores abrangidos pelo Regime de Seguro Social Voluntário. Considera-se o mesmo período de doença quando entre uma alta e a baixa seguinte decorram até ao máximo de 60 dias. O prazo máximo de concessão do subsídio é de 1095 dias para os trabalhadores por conta de outrem e de 365 dias para os trabalhadores independentes.

Montante: O montante diário é igual a 65% da remuneração média dos seis primeiros meses que precedem o segundo mês anterior ao do início da incapacidade e não pode ser inferior a 30% da remuneração mínima estabelecida para o sector de actividade do beneficiário. Em caso de doença de longa duração (incapacidade por períodos ininterruptos de mais de 365 dias) o montante diário passa a 70 % da remuneração calculada nos termos atrás indicados.

Subsídio de educação especial - Prestação pecuniária destinada a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

O montante varia basicamente com a poupança do agregado familiar definida em diploma legal.

Subsídio de funeral - Prestação pecuniária concedida por uma só vez pelo falecimento de familiares ou do próprio beneficiário dos regimes contributivos, com excepção do Regime de Seguro Social Voluntário e Regime Transitório dos Rurais, como compensação das despesas com o funeral.

Montante: 24 420\$00.

Subsídio de maternidade - Prestação pecuniária concedida às trabalhadoras abrangidas pelos regimes contributivos que conferem o direito ao subsídio por doenças e nos mesmos termos deste, correspondente a 90 dias de vencimento, isento de descontos no regime geral, e igual à retribuição que receberiam se estivessem ao serviço na Administração Pública.

O montante diário é igual à remuneração média considerada para efeitos de cálculo do subsídio de doença, mas onde se incluem os subsídios de Natal e férias percebidos.

Subsídio mensal vitalício - Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou cônjuge dos regimes contributivos de segurança social com excepção do Regime de Seguro Social Voluntário e do regime transitório dos rurais, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalgumas das situações do abono complementar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez.

Montante: 14 600\$00.

Subsídio por morte - Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares dos beneficiários dos regimes contributivos que, regra geral, à data da morte, tenham completado 6 meses de inscrição e 3 meses de contribuições e que é igual a 6 meses de salário médio mensal, que corresponde a 1/24 do salário global dos dois anos civis com remunerações mais elevadas dentro dos cinco que antecedem a última entrada de contribuições.

No regime especial de segurança social das actividades agrícolas, o montante deste subsídio é igual a três meses da remuneração média, calculada nos termos do regime geral da segurança social.

Subsídio de nascimento - Prestação pecuniária concedida por uma só vez aquando do nascimento com vida de filhos dos beneficiários dos regimes contributivos e regime transitório dos rurais. No regime geral esta prestação é devida até 12 meses após a entrada da última contribuição.

Montante: 21 000\$00.

Suplemento de grande inválido - Prestação suplementar mensal concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência, incluindo a pensão social, com incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho que não possam dispensar assistência constante de terceira pessoa.

Montantes:

- a) 8 800\$00 para pensionistas de invalidez e velhice do regime geral;
- b) 7 420\$00 para restantes pensionistas de invalidez e velhice;
- c) 7 420\$00 para pensionistas de sobrevivência.

Outros conceitos e definições no âmbito desta publicação.

Acordo Administrativo - Diploma internacional que consagra as modalidades de aplicação dos princípios estabelecidos nas convenções e nos acordos complementares.

Acordo complementar - Diploma internacional que complementa os princípios gerais consagrados nas convenções.

Beneficiários activos (regime dependente das Instituições de Segurança Social) - Beneficiários que não se encontrem nas situações de falecidos, nem de pensionistas de invalidez e velhice e cuja inscrição na Segurança Social não esteja interrompida. A inscrição considera-se interrompida decorridos 12 meses consecutivos sem entrada de contribuições.

Convenção - Diploma internacional que consagra princípios gerais de coordenação entre a legislação portuguesa e a legislação estrangeira ou princípios gerais normativos admitidos no quadro internacional.

Descendentes ou equiparados - Filhos do beneficiário ou do cônjuge, os tutelados, os adoptados e os menores, que por sentença judicial ou por instituições de assistência, nos termos da lei, lhes foram confiados.

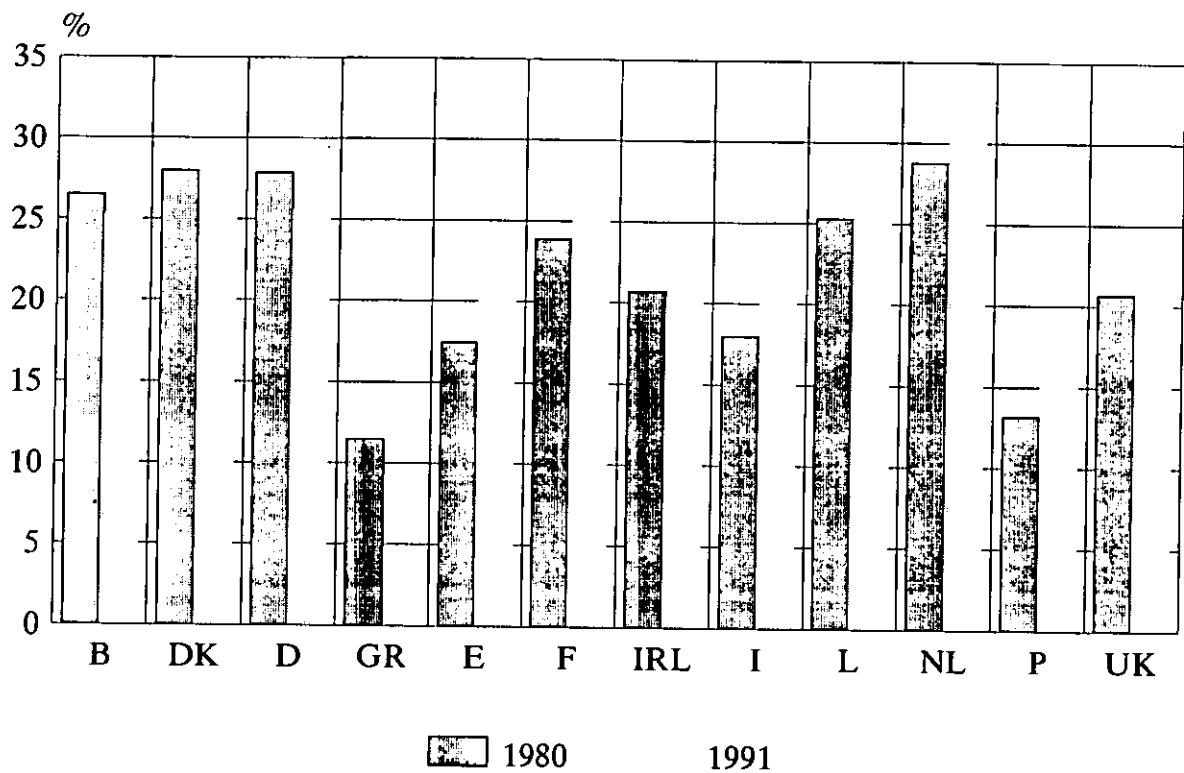
Pessoal ao serviço - Compreende os trabalhadores ao serviço durante toda ou parte da última semana do ano e ainda os trabalhadores ausentes por curta duração (doença ou acidente, conflito de trabalho, férias ou outra forma de licença, ausência voluntária ou impedimento temporário de trabalhar por causas, tais como, condições climatéricas desfavoráveis ou incidentes técnicos).

Exclui os trabalhadores na situação de ausência por tempo indeterminado (doenças prolongadas, tais como, tuberculose, licenças ilimitadas sem vencimento, suspensões temporárias ou de duração indefinida motivadas por razões não disciplinares assim como os trabalhadores que cumprem serviço militar obrigatório e reformados).

1. Protecção Social.

Portugal na Comunidade.

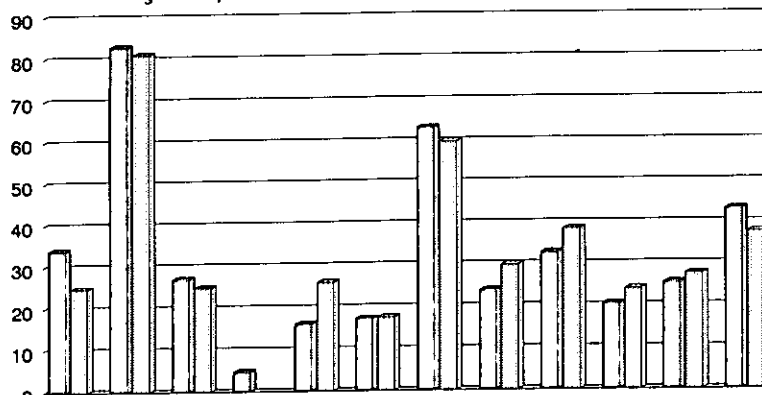
Despesas de Protecção Social em % do PIBpm na CE



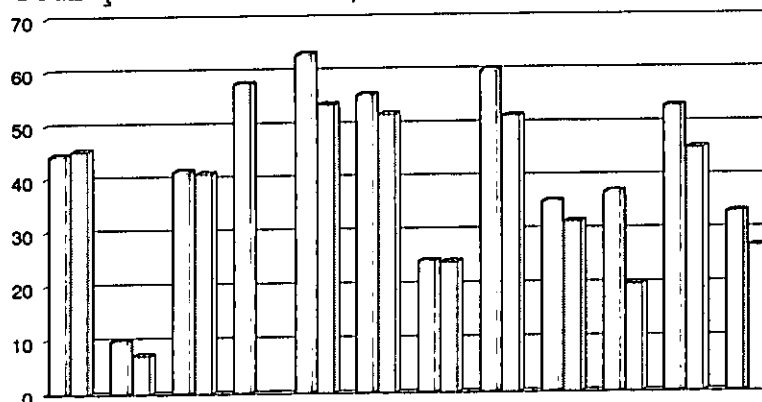
Fonte: Eurostat.

Estrutura (em %) das receitas correntes de protecção social em 1980 e 1991.

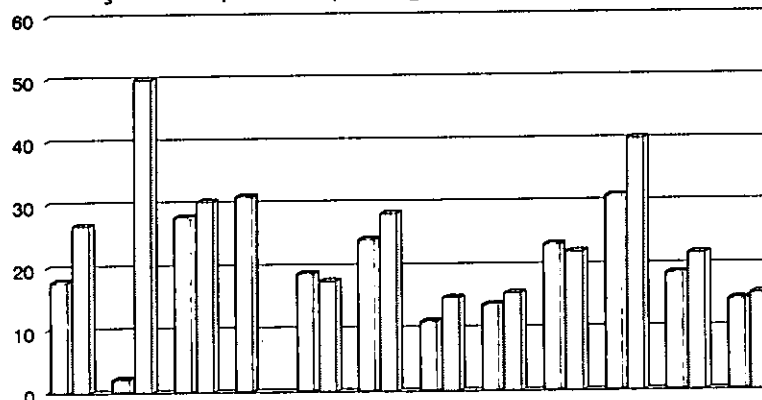
Contribuições públicas correntes.



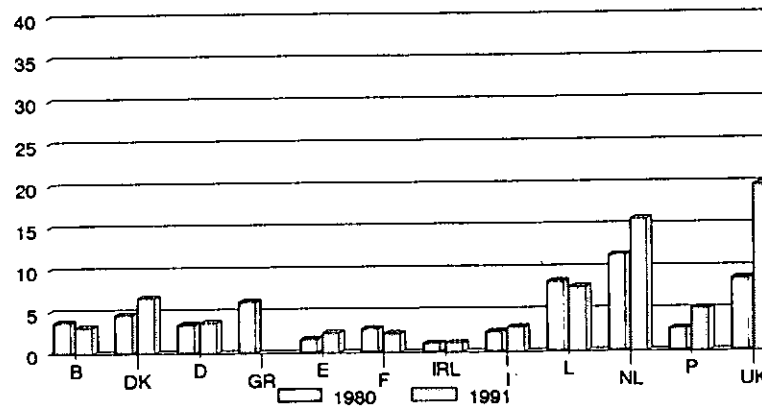
Cotizações da entidade patronal



Cotizações da pessoa protegida.



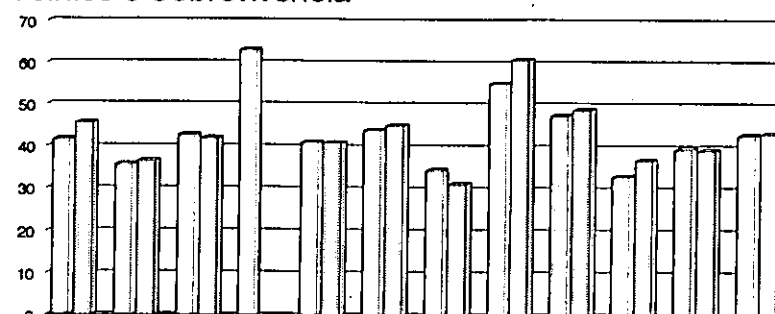
Outras receitas correntes.



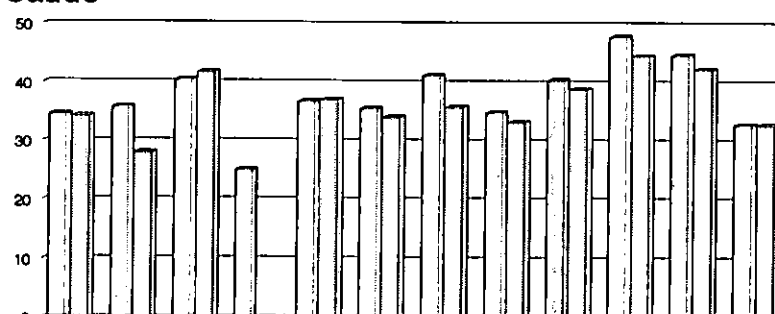
Fonte: Eurostat.

Estrutura (em %) das prestações de protecção social por grupos de funções.

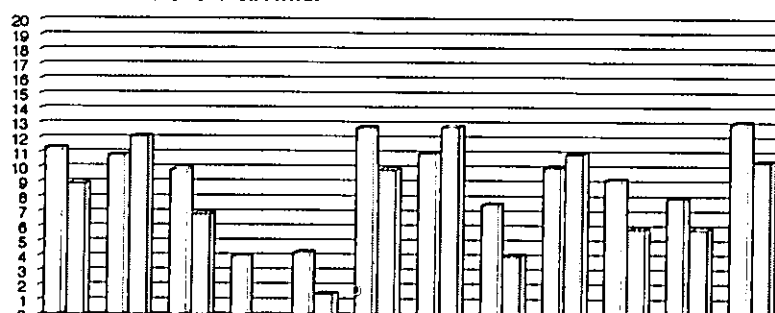
Velhice e Sobrevivência



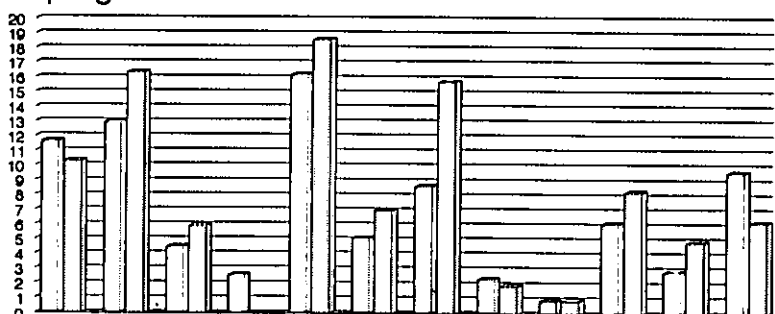
Saúde



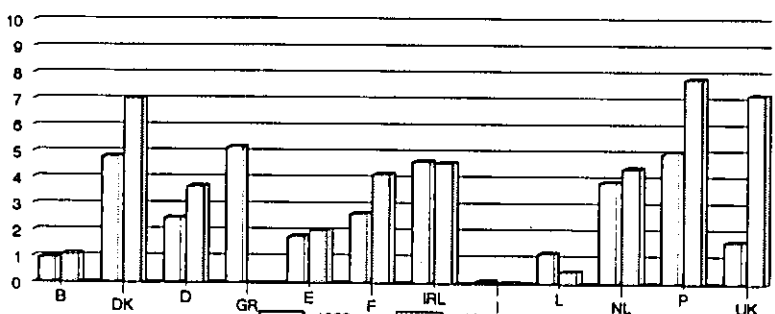
Maternidade e Família



Emprego



Outras



Fonte: Eurostat.

**1.1. Receitas correntes por natureza das Receitas
na CEE (em moeda nacional - 10⁶)(a).**

Natureza das receitas Países e anos		Total das receitas correntes (b)	Cotizações da entidade patronal	Cotizações da pessoa protegida	Contribuições públicas correntes	Outras receitas correntes
1		2	3	4	5	6
B	1980	964 136	428 602	171 606	327 587	36 341
	1985	1 424 288	571 886	346 189	448 674	57 539
	1991	1 814 587	822 035	484 398	450 000	58 154
DK	1980	114 561	11 484	2 654	94 983	5 440
	1985	188 624	18 965	7 610	148 065	13 984
	1991	274 512	19 953	13 697	222 518	18 344
D	1980	444 891	184 216	124 557	120 325	15 793
	1985	539 598	220 904	162 601	136 945	19 148
	1991	750 834	307 283	228 460	187 167	27 924
GR	1980	230 826	133 434	72 096	10 890	14 406
	1985	811 948	449 711	252 746	51 280	58 211
	1991	:	:	:	:	:
E	1980	2 785 456	1 761 451	528 966	447 163	47 876
	1985	5 590 963	3 023 423	1 028 474	1 403 114	135 952
	1991	11 444 142	6 162 092	2 023 007	2 989 848	269 195
F	1980	743 136	412 555	180 349	128 318	21 914
	1985	1 384 349	723 462	346 450	270 798	43 639
	1991	1 922 412	996 042	545 094	337 311	43 965
IRL	1980	1 970	483	220	1 246	21
	1985	4 240	942	527	2 735	36
	1991	5 766	1 393	867	3 443	63
I	1980	82 371	49 371	11 440	19 581	1 979
	1985	192 161	100 989	28 069	56 610	6 493
	1991	361 860	185 972	56 772	108 148	10 968
L	1980	37 371	13 239	8 734	12 275	3 123
	1985	57 838	19 339	14 827	19 738	3 934
	1991	94 247	29 788	20 928	36 252	7 279
NL	1980	124 286	46 052	38 527	25 413	14 294
	1985	159 535	50 920	57 539	25 995	25 081
	1991	204 272	40 647	82 172	49 259	32 194
P	1980	184 716	98 235	34 579	46 936	4 966
	1985	600 063	286 362	96 844	200 041	16 816
	1991	1 808 492	819 676	395 802	500 756	92 258
UK	1980	59 010	19 732	8 619	25 500	5 159
	1985	100 017	29 576	16 612	43 682	10 147
	1991	172 000	46 500	26 700	64 800	34 000

(a) Excepto Itália: 10⁹.

(b) À excepção das transferências entre gestões.

Fonte: Eurostat.

1.2. Receitas correntes de protecção social

Prove- niência das receitas	Países	B	DK	D	GR	E
	1	2	3	4	5	6
TOTAL						
	1980	964 226	114 562	444 891	:	2 785 456
	1985	1 424 288	188 624	539 598	:	5 590 963
	1991	1 814 587	274 512	750 834	:	11 444 142
EMPRESAS						
	1980	351 082	6 253	153 512	:	1 374 270
	1985	458 854	12 647	187 790	:	2 345 533
	1991	646 846	10 164	263 857	:	4 931 221
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
	1980	388 824	62 002	128 004	:	662 583
	1985	530 869	93 768	139 814	:	1 697 468
	1991	611 231	132 367	178 939	:	3 475 466
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
	1980	38 026	38 214	29 313	:	117 149
	1985	54 353	60 615	37 508	:	286 928
	1991	51 468	99 940	63 219	:	621 468
ADMINISTRAÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL						
	1980	2 653	:	869	:	72 414
	1985	3 494	:	1 144	:	131 159
	1991	4 749	:	1 754	:	229 640
FAMÍLIAS						
	1980	181 414	2 654	130 624	:	553 462
	1985	372 108	7 610	170 569	:	1 116 993
	1991	496 993	13 697	239 273	:	2 171 313
ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS						
	1980	1 619	5 435	2 447	:	4 414
	1985	2 540	13 984	2 582	:	10 298
	1991	2 000	18 344	3 436	:	14 548
RESTO DO MUNDO						
	1980	608	4	122	:	1 164
	1985	2 070	0	191	:	2 584
	1991	1 300	0	356	:	486

(a) Excepto Itália: 10⁹.

Fonte: Eurostat.

por sector de proveniência (em moeda nacional – 10⁶) (a).

F	IRL	I	L	NL	P	UK
7	8	9	10	11	12	13
743 136	1 971	82 371	37 371	124 286	184 717	59 010
1 384 349	4 241	192 161	57 838	159 535	600 063	100 018
1 922 412	5 767	361 860	94 247	204 272	1 822 898	:
285 966	279	39 632	11 069	42 421	81 260	18 859
501 696	592	79 994	15 389	51 367	222 003	29 453
690 185	841	140 178	26 222	46 888	709 309	:
176 975	1 309	24 195	15 856	33 363	66 183	26 080
363 501	2 765	70 070	24 431	40 741	266 197	45 717
465 603	3 661	135 576	42 280	65 178	623 097	:
41 373	147	5 551	1 336	8 391	840	5 322
72 014	322	11 361	1 998	6 776	2 181	8 022
81 723	335	23 949	3 389	4 730	17 277	:
18 351	0	501	84	352	591	92
36 125	0	814	147	435	629	118
54 555	1	1 271	239	337	3 854	:
218 961	221	12 492	8 961	39 063	35 798	8 656
408 699	529	29 922	15 361	58 563	108 028	16 704
627 096	870	60 886	21 797	83 530	467 977	:
1 510	3	:	48	:	45	1
2 314	8	:	126	:	969	4
3 250	12	:	206	:	1 090	:
:	12	:	17	696	0	:
:	25	:	386	1 653	56	:
:	47	:	114	3 609	294	:

1.3. Prestações de protecção social por

Países Funções	B	DK	D	GR	E
1	2	3	4	5	6
TOTAL DAS PRESTAÇÕES					
1980	915 929	104 658	410 653	198 357	2 651 112
1985	1 324 985	166 360	500 867	827 391	5 439 064
1991	1 703 385	241 702	669 729	:	11 211 338
DOENÇA					
1980	199 720	27 966	116 101	31 135	702 956
1985	269 464	36 767	137 957	83 124	1 252 469
1991	397 988	44 640	200 631	:	3 026 091
INVALIDEZ					
1980	87 574	8 797	36 503	18 257	204 893
1985	132 624	13 954	47 362	99 065	450 957
1991	148 357	21 099	57 751	:	864 303
ACIDENTES DE TRABALHO					
1980	29 213	665	13 517	473	67 167
1985	32 557	1 482	15 736	1 268	117 045
1991	35 780	1 979	21 168	:	260 488
VELHICE					
1980	261 614	36 785	118 334	106 952	815 765
1985	400 922	61 793	145 217	456 407	1 842 177
1991	580 680	88 094	199 491	:	3 501 341
SOBREVIVÊNCIA					
1980	118 808	546	57 074	18 213	270 919
1985	165 254	165	67 548	90 400	542 649
1991	195 333	193	80 646	:	1 084 993
MATERNIDADE					
1980	5 456	958	3 817	699	41 654
1985	7 462	2 573	3 764	2 814	58 911
1991	15 060	4 342	5 512	:	99 510
FAMÍLIA					
1980	98 254	10 384	36 801	7 230	71 688
1985	121 387	14 953	34 517	20 943	68 842
1991	136 102	24 902	40 385	:	62 980
PROMOÇÃO DE EMPREGO					
1980	22 387	2 218	5 657	:	16 861
1985	35 600	6 012	7 288	:	37 823
1991	28 317	10 602	14 901	:	81 891
DESEMPREGO					
1980	84 292	11 319	12 723	5 144	412 052
1985	140 231	19 515	25 786	19 399	1 000 870
1991	147 491	28 885	24 697	:	2 002 626
HABITAÇÃO					
1980	:	1 493	2 979	1 514	0
1985	:	2 976	3 758	12 377	5 164
1991	:	6 078	4 727	:	80 998
INDIGÊNCIA E DIVERSOS					
1980	8 611	3 527	7 147	8 740	47 157
1985	19 484	6 170	11 934	41 594	62 157
1991	18 277	10 888	19 820	:	146 117

(1) Excepto Itália: 10⁹.

(2) Incluído na invalidez.

Fonte: Eurostat.

função na CE (em moeda nacional - 10⁶) (a).

F	IRL	I	L	NL	P	UK
7	8	9	10	11	12	13
672 479	1 938	69 922	33 684	99 523	165 459	47 750
1 282 734	4 058	172 808	50 109	127 765	527 670	83 416
1 851 468	5 493	329 503	84 561	168 817	1 803 244	135 000
176 445	651	17 212	7 868	23 652	47 919	10 963
325 862	1 158	38 735	11 933	26 284	179 039	15 855
484 756	1 548	80 408	20 264	37 564	491 072	27 500
41 515	139	5 468	4 339	23 961	22 414	4 198
77 158	264	12 014	6 723	28 900	70 796	7 351
105 714	385	21 458	9 983	37 740	219 186	15 700
21 361	9	1 733	1 405	(b)	3 755	567
32 138	21	4 526	1 925	(b)	12 484	701
39 776	33	7 659	2 622	(b)	53 046	1 200
237 615	543	32 004	10 415	27 806	53 985	19 375
482 046	965	83 263	15 717	36 275	157 939	33 598
691 675	1 345	164 689	27 563	53 098	579 194	57 000
57 698	126	6 528	5 582	4 964	11 235	1 040
102 417	278	18 147	8 006	6 026	39 103	1 379
140 818	367	35 847	13 741	9 074	127 025	1 400
13 716	58	480	427	369	1 973	779
21 407	89	1 095	746	433	5 298	1 047
31 651	119	1 421	1 257	687	16 132	1 100
71 912	155	4 798	2 958	8 831	11 263	5 464
121 104	391	8 866	3 991	9 299	33 861	8 611
151 216	582	11 842	8 010	9 256	89 645	13 000
5 242	15	33	97	19	169	660
11 060	84	143	99	21	858	844
16 742	123	242	194	0	45 351	2 500
29 150	152	1 584	196	6 065	4 522	3 931
65 634	571	5 703	553	15 077	12 829	8 187
112 307	740	5 819	516	13 976	42 092	5 900
12 192	72	17	27	933	6	321
33 514	179	61	59	1 360	44	4 727
50 899	145	51	171	1 928	440	7 700
5 633	18	65	370	2 923	8 218	452
10 394	58	255	357	4 090	15 419	1 116
25 914	106	67	240	5 494	140 061	2 000

**1.4. Despesas correntes por natureza das despesas
na CEE (em moeda nacional – 10⁶) (a).**

Natureza das despesas		Total das despesas correntes	Prestações de protecção social	Custos de funcionamento	Outras despesas correntes
Países e anos		2	3	4	5
1					
B	1980	967 177	915 929	44 747	6 501
	1985	1 390 450	1 324 985	55 429	10 036
	1991	1 797 560	1 703 385	58 366	35 809
DK	1980	107 360	104 659	2 701	:
	1985	171 198	166 358	4 840	:
	1991	248 516	241 702	6 814	:
D	1980	423 040	410 653	9 812	2 575
	1985	516 880	500 867	12 275	3 738
	1991	694 396	669 729	19 545	5 122
GR	1980	208 510	198 358	10 152	(b)
	1985	888 038	827 390	60 648	(b)
	1991	:	:	:	:
E	1980	2 752 080	2 651 112	73 646	27 322
	1985	5 623 687	5 439 064	148 000	36 623
	1991	11 707 260	11 211 338	293 868	202 054
F	1980	711 953	672 479	32 691	6 783
	1985	1 354 562	1 282 734	58 580	13 248
	1991	1 942 031	1 851 468	74 971	15 592
IRL	1980	2 024	1 936	85	3
	1985	4 241	4 058	178	5
	1991	5 753	5 492	254	7
I	1980	75 206	69 922	3 079	2 205
	1985	182 795	172 808	6 685	3 302
	1991	348 003	329 503	13 345	5 155
L	1980	35 180	33 685	1 244	251
	1985	52 290	50 110	1 655	525
	1991	87 687	84 561	2 513	613
NL	1980	103 315	99 523	3 483	309
	1985	133 256	127 765	4 898	593
	1991	176 184	168 817	6 493	874
P	1980	184 233	165 458	18 472	303
	1985	569 327	527 670	40 630	1 027
	1991	1 912 382	1 803 244	104 700	4 438
UK	1980	49 771	47 750	2 014	7
	1985	86 665	83 417	3 217	31
	1991	141 100	135 000	6 000	100

(a) Excepto Itália: 10⁹.

(b) As outras despesas correntes estão incluídas nos custos de funcionamento.

Fonte: Eurostat.

1.5. Despesas de protecção social por habitante em SPA (a).

Paises	EUR 12	B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	P	UK
Anos	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1980	1 462.1	1 865.0	1 842.3	2 134.6	412.1	776.4	1 805.1	849.0	1 232.0	2 138.4	2 118.8	426.3	1 276.8
1981	1 713.5	2 136.9	2 106.3	2 412.9	497.8	912.1	2 105.5	948.2	1 522.0	2 497.0	2 414.2	534.1	1 556.7
1982	1 932.7	2 396.5	2 453.5	2 640.5	683.8	1 008.1	2 481.6	1 143.7	1 720.0	2 734.6	2 780.2	574.5	1 739.4
1983	2 145.2	2 624.7	2 711.6	2 839.2	789.8	1 112.0	2 740.7	1 301.9	2 001.6	2 985.0	3 068.0	617.9	1 977.4
1984	2 322.1	2 784.5	2 869.1	3 097.8	933.6	1 208.2	3 000.9	1 406.6	2 108.8	3 162.8	3 248.4	626.8	2 187.4
1985	2 520.0	2 915.0	3 077.6	3 334.7	1 069.3	1 335.6	3 230.1	1 545.8	2 338.4	3 348.0	3 404.4	694.8	2 418.2
1986	2 712.2	3 181.3	3 230.1	3 636.0	1 093.0	1 422.4	3 466.0	1 646.3	2 519.4	3 607.0	3 578.9	800.2	2 585.6
1987	2 892.8	3 330.6	3 436.9	3 912.6	1 151.3	1 562.7	3 592.6	1 709.1	2 758.1	3 952.6	3 857.7	871.3	2 717.3
1988	3 095.1	3 486.4	3 761.0	4 204.1	1 217.2	1 729.7	3 856.9	1 765.1	3 008.9	4 273.7	4 056.2	1 006.0	2 786.8
1989	3 302.8	3 673.3	4 069.9	4 335.0	1 367.8	1 938.0	4 123.6	1 838.6	3 271.4	4 748.1	4 259.1	1 079.0	3 013.1
1990 (b)	3 616.0	3 937.9	4 307.1	4 637.1		2 176.9	4 410.0	2 024.1	3 668.9	5 154.2	4 783.3	1 282.8	3 336.8
1991 (b)	3 930.1	4 191.2	4 608.7	4 952.0		2 432.9	4 803.0	2 240.2	3 991.3	5 797.3	5 101.1	1 616.9	3 653.5

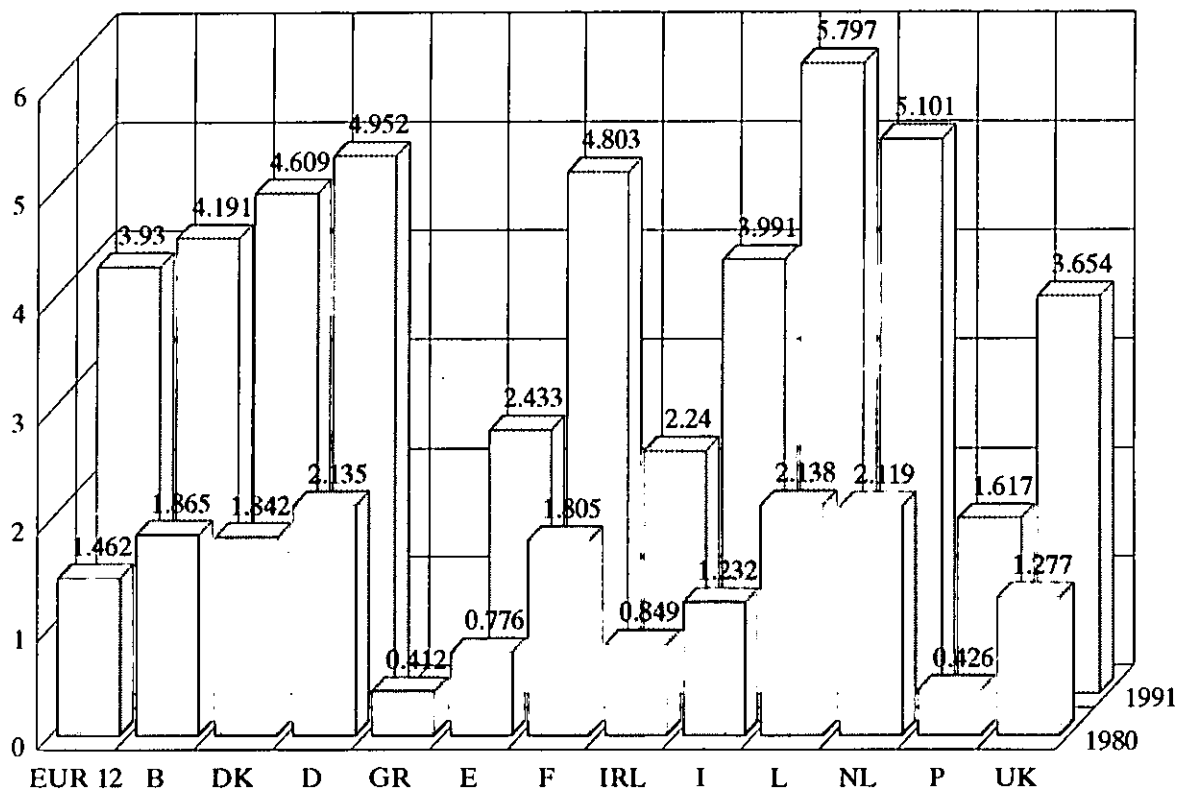
(a) Poder de compra standard.

(b) Para o total da Europa dos Doze foi incluída a estimativa feita para a Grécia.

Fonte: Eurostat.

Despesas de protecção social por habitante em SPA (a).

Milhares.

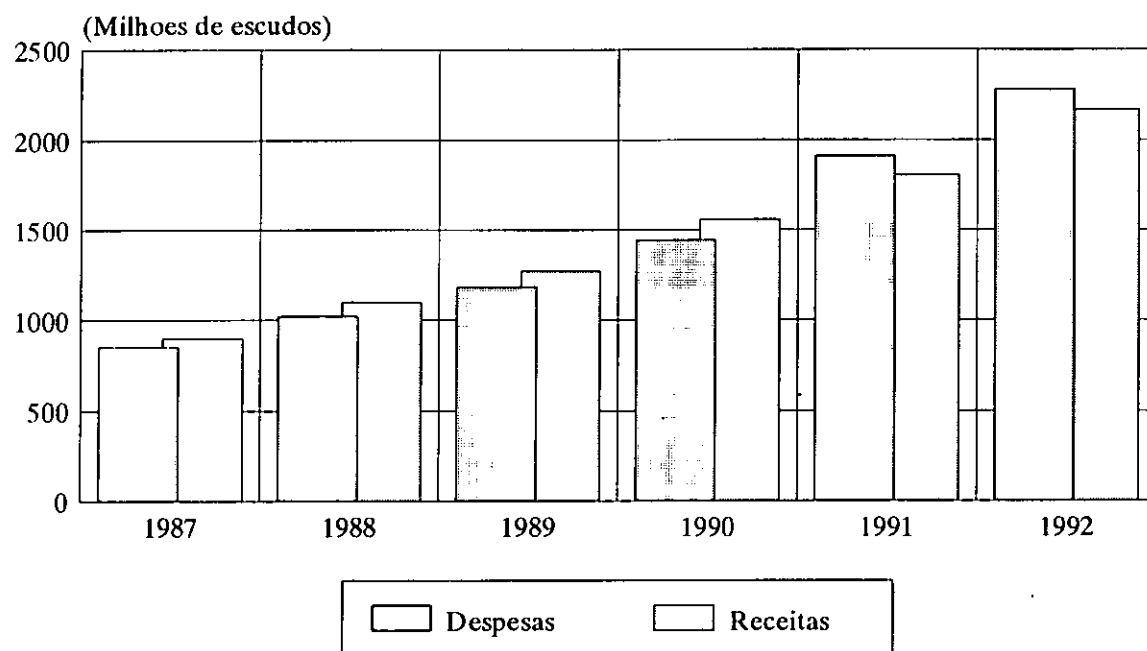


(a) Poder de compra standard.

2. Protecção Social.

Protecção Social

Receitas e Despesas



Nota: 1992 - Dados provisórios.

2.1. Receitas Correntes por Natureza das Receitas (a).

10 ³ ESC								
Regiões e Natureza das receitas	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	1 808 491 670	2 169 177 302	1 737 886 059	2 082 923 696	34 758 180	42 239 723	35 847 431	44 013 883
Cotizações da entidade patronal	819 676 447	906 514 946	787 502 549	870 932 468	16 435 735	18 176 976	15 738 183	17 405 502
Cotizações da pessoa protegida	395 801 662	452 113 024	385 535 982	440 386 829	4 647 929	5 309 198	5 617 750	6 416 997
Contribuições públicas correntes	500 755 458	701 913 229	474 978 697	665 781 721	11 827 213	16 578 306	13 949 549	19 553 202
Outras receitas correntes	92 258 103	108 636 103	89 868 830	105 822 678	1 847 303	2 175 244	541 969	638 182

(a) Ano de 1992 - Dados provisórios.

2.2. Estrutura das Receitas Correntes de Protecção Social (em % do total).

%								
Regiões e Natureza das receitas	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Cotizações da entidade patronal	45.3	41.8	45.3	41.8	47.3	43.0	43.9	39.5
Cotizações da pessoa protegida	21.9	20.8	22.2	21.1	13.4	12.6	15.7	14.6
Contribuições públicas correntes	27.7	32.4	27.3	32.0	34.0	39.2	38.9	44.4
Outras receitas correntes	5.1	5.0	5.2	5.1	5.3	5.1	1.5	1.4

2.3. Cotizações Sociais da Entidade Patronal por Natureza e Sectores de Proveniência (a).

10 ³ ESC								
Regiões e anos Sectores de proveniência	Continente e Regiões		Continente		Região Autónoma		Região Autónoma	
	Autónomas				dos Açores		da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	819 676 447	906 514 946	787 880 334	871 279 359	16 137 894	17 727 917	15 658 219	17 507 671
Cotizações efectivas	679 417 520	765 654 628	651 667 445	734 509 014	12 688 150	14 239 794	15 061 925	16 905 820
Cotizações fictícias	140 258 927	140 860 318	136 212 889	136 770 344	3 449 744	3 488 123	596 293	601 851
Empresas	675 283 273	751 578 506	647 431 280	720 369 612	12 768 098	14 299 347	15 083 895	16 909 547
Cotizações efectivas	628 723 906	706 023 239	601 338 315	675 270 689	12 501 394	14 038 396	14 884 197	16 714 155
Cotizações fictícias	46 559 367	45 555 267	46 092 965	45 098 923	266 703	260 952	199 698	195 392
Administração Pública	137 830 348	147 463 850	134 233 167	143 811 306	3 193 800	3 238 769	403 381	413 775
Cotizações efectivas	44 173 135	52 161 444	44 155 590	52 142 530	10 759	11 598	6 787	7 316
Cotizações fictícias	93 657 213	95 302 406	90 077 577	91 668 776	3 183 041	3 227 171	396 595	406 459
Admin. Central (b)	118 895 752	122 182 863	115 574 738	118 818 058	3 058 258	3 098 585	262 755	266 220
Cotizações efectivas	33 939 256	36 106 129	33 939 256	36 106 129	—	—	—	—
Cotizações fictícias	84 956 496	86 076 734	81 635 482	82 711 929	3 058 258	3 098 585	262 755	266 220
Admin. Local	15 176 995	20 968 674	14 980 301	20 771 603	102 040	102 236	94 654	94 835
Cotizações efectivas	9 718 564	15 499 800	9 718 564	15 499 800	—	—	—	—
Cotizações fictícias	5 458 431	5 468 874	5 261 737	5 271 803	102 040	102 236	94 654	94 835
Admin. Segurança Social	3 757 601	4 312 313	3 678 128	4 221 644	33 501	37 949	45 972	52 720
Cotizações efectivas	515 315	555 515	497 770	536 601	10 759	11 598	6 787	7 316
Cotizações fictícias	3 242 286	3 756 798	3 180 358	3 685 043	22 742	26 351	39 185	45 404
Famílias	5 540 496	5 931 383	5 193 557	5 557 234	175 997	189 800	170 942	184 349
Cotizações efectivas	5 500 018	5 931 383	5 153 079	5 557 234	175 997	189 800	170 942	184 349
Cotizações fictícias	40 478	—	40 478	—	—	—	—	—
Administração Privada	1 014 283	1 531 872	1 014 283	1 531 872	—	—	—	—
Cotizações efectivas	1 012 414	1 529 227	1 012 414	1 529 227	—	—	—	—
Cotizações fictícias	1 869	2 645	1 869	2 645	—	—	—	—
Resto do Mundo	8 047	9 335	8 047	9 335	—	—	—	—
Cotizações efectivas	8 047	9 335	8 047	9 335	—	—	—	—
Cotizações fictícias	—	—	—	—	—	—	—	—

(a) Ano de 1992 - Dados provisórios.

(b) Incluídas as Administrações Regionais dos Açores e da Madeira.

2.4. Despesas Correntes por Natureza das Despesas (a).

10 ³ ESC									
Regiões e Natureza das despesas	anos	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		1	2	3	4	5	6	7	8
TOTAL		1 912 382 395	2 283 592 952	1 865 766 336	2 227 763 554	33 443 278	40 009 606	36 999 682	44 205 030
Prestações de protecção social		1 803 243 834	2 148 223 388	1 763 085 386	2 100 382 206	30 329 290	36 131 603	33 656 059	40 094 818
Custos de funcionamento		104 700 149	128 505 215	98 437 940	120 819 204	2 938 539	3 606 658	3 323 689	4 079 352
Outras despesas correntes		4 438 412	6 864 349	4 243 010	6 562 144	175 449	271 345	19 954	30 860

(a) Ano de 1992 - Dados provisórios.

2.5. Estrutura das Despesas Correntes de Protecção Social por Natureza das Despesas (em % do total).

									%
Natureza das despesas	Regiões e Anos	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		1	2	3	4	5	6	7	8
TOTAL		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Prestações de protecção social		94,3	94,1	94,5	94,3	90,7	90,3	91,0	90,7
Custos de funcionamento		5,5	5,6	5,3	5,4	8,8	9,0	9,0	9,2
Outras despesas correntes		0,2	0,3	0,2	0,3	0,5	0,7	0,1	0,1

2.6. Prestações de Protecção Social por Função e Tipo de Prestações (a).

10³ ESC

Regiões e anos Funções e tipo de prestações	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1	2	3	4	5	6	7	8
TOTAL	1 803 243 834	2 148 223 388	1 737 020 627	2 068 837 088	30 976 597	37 070 390	35 246 610	42 315 910
Pecuniárias	1 184 363 412	1 383 510 928	1 147 957 145	1 340 983 046	17 939 124	20 955 540	18 467 142	21 572 342
Bens e serviços	618 880 422	764 712 460	589 063 482	727 854 043	13 037 473	16 114 850	16 779 467	20 743 567
Doença	491 071 916	670 168 804	468 624 264	639 271 716	9 933 768	13 645 822	12 513 884	17 251 266
Pecuniárias	72 665 479	84 221 048	70 431 807	81 632 169	1 100 638	1 275 666	1 133 034	1 313 214
Bens e serviços	418 406 437	585 947 756	398 192 456	557 639 547	8 833 131	12 370 156	11 380 850	15 938 052
Invalidez	219 186 220	252 072 183	212 390 003	244 290 415	3 339 835	3 829 348	3 456 382	3 952 420
Pecuniárias	215 849 812	250 177 461	209 214 783	242 487 231	3 269 399	3 789 348	3 365 630	3 900 883
Bens e serviços	3 336 408	1 894 722	3 175 220	1 803 185	70 436	40 000	90 752	51 537
Acidentes de trabalho	53 045 942	53 163 169	51 269 266	51 391 523	853 056	851 901	923 621	919 745
Pecuniárias	44 732 391	45 340 954	43 357 358	43 947 214	677 545	686 763	697 488	706 977
Bens e serviços	8 313 551	7 822 215	7 911 908	7 444 309	175 510	165 138	226 132	212 768
Velhice	579 194 355	679 917 083	581 169 909	658 769 691	8 847 703	10 382 417	9 176 743	10 764 975
Pecuniárias	566 644 645	665 841 167	549 226 498	645 373 808	8 582 762	10 085 255	8 835 385	10 382 103
Bens e serviços	12 549 710	14 075 916	11 943 411	13 395 883	264 941	297 162	341 358	382 871
Sobrevivência	127 025 064	152 839 350	123 120 428	148 141 206	1 924 003	2 315 002	1 980 634	2 383 142
Pecuniárias	122 341 332	147 931 667	118 580 669	143 384 381	1 853 060	2 240 667	1 907 603	2 306 619
Bens e serviços	4 683 732	4 907 683	4 539 758	4 756 825	70 943	74 335	73 031	76 523
Maternidade	16 131 873	18 391 382	15 548 355	17 722 736	274 091	313 635	309 427	355 012
Pecuniárias	11 144 669	12 512 286	10 802 092	12 127 670	188 804	189 519	173 773	195 097
Bens e serviços	4 987 204	5 879 096	4 746 263	5 595 066	105 287	124 116	135 654	159 914
Família	89 645 348	101 077 697	86 461 799	97 480 441	1 503 079	1 697 383	1 680 470	1 899 874
Pecuniárias	65 293 339	73 181 133	63 286 280	70 931 611	988 975	1 108 448	1 018 084	1 141 074
Bens e serviços	24 352 009	27 896 564	23 175 519	26 548 830	514 104	588 935	662 386	758 800
Promoção de emprego	45 350 586	37 551 791	43 842 634	36 271 046	725 575	611 700	782 376	669 045
Pecuniárias	38 868 064	30 356 744	37 673 295	29 423 605	588 721	459 803	606 049	473 336
Bens e serviços	6 482 522	7 195 047	6 169 339	6 847 441	136 855	151 897	176 328	195 709
Desemprego	42 092 328	70 796 126	40 798 448	68 619 917	637 557	1 072 323	656 323	1 103 886
Pecuniárias	42 092 328	70 796 126	40 798 448	68 619 917	637 557	1 072 323	656 323	1 103 886
Bens e serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Habituação	439 597	433 133	418 388	412 222	9 271	9 139	11 938	11 772
Pecuniárias	1 631	819	1 581	794	25	12	25	13
Bens e serviços	437 966	432 314	416 807	411 428	9 246	9 127	11 913	11 759
Indigência	6 828 182	6 194 213	6 558 002	5 947 183	123 888	113 042	146 293	133 988
Pecuniárias	3 397 395	2 971 891	3 292 962	2 880 538	51 459	45 014	52 974	46 339
Bens e serviços	3 430 787	3 222 322	3 265 039	3 066 646	72 429	68 028	93 319	87 649
Diversos	133 232 423	105 618 457	126 819 133	100 518 993	2 804 771	2 228 678	3 608 518	2 870 786
Pecuniárias	1 332 327	179 632	1 291 372	174 110	20 180	2 721	20 774	2 801
Bens e serviços	131 900 096	105 438 825	125 527 761	100 344 882	2 784 591	2 225 957	3 587 744	2 867 985

(a) Ano de 1992 - Dados provisórios.

2.7. Estrutura das Prestações de Protecção Social por Funções (em % do total).

%

Funções Regiões e anos	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
Doença	27.2	31.2	27.0	30.9	32.1	36.8	35.5	40.8
Invalidez	12.2	11.7	12.2	11.8	10.8	10.3	9.8	9.3
Acidentes de trabalho	2.9	2.5	3.0	2.5	2.8	2.3	2.6	2.2
Velhice	32.1	31.7	32.3	31.8	28.6	28.0	26.0	25.4
Sobrevivência	7.0	7.1	7.1	7.2	6.2	6.2	5.6	5.6
Maternidade	0.9	0.9	0.9	0.9	0.9	0.8	0.9	0.8
Família	5.0	4.7	5.0	4.7	4.9	4.6	4.8	4.5
Promoção de emprego	2.5	1.7	2.5	1.8	2.3	1.7	2.2	1.6
Desemprego	2.3	3.3	2.3	3.3	2.1	2.9	1.9	2.6
Habituação	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Indigência	0.4	0.3	0.4	0.3	0.4	0.3	0.4	0.3
Diversos	7.4	4.9	7.3	4.9	9.1	6.0	10.2	6.8

2.8. Prestações de Protecção Social (a), segundo algumas funções, por habitante (grupos etários), da população residente no Continente e Regiões Autónomas.

10³ ESC

Funções e população Regiões e anos	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	183.1	217.9	185.6	220.8	131.0	155.9	139.3	166.8
Doença	49.9	68.0	50.1	68.2	42.0	57.4	49.5	68.0
Família, por habitante com menos de 14 anos	44.8	54.4	45.9	56.0	24.7	28.1	29.3	32.5
Velhice, por habitante com mais de 65 anos	441.2	489.7	454.1	495.7	224.0	350.2	244.7	358.6

(a) A preços correntes.

2.9. Despesas Correntes de Protecção Social em % do Produto Interno Bruto (a)

Continente			%
Despesas correntes em % do PIB	1991	1992	
1	2	3	
DESPESA/PIB	18.2	18.9	

(a) PIB a preços correntes das Contas Nacionais Trimestrais – Estimativas dos principais agregados – Gabinete de Estudos Económicos do INE.

3. Segurança Social.

3.1. Quadro síntese.

3.1.1. Quadro síntese.

Continente e Regiões Autónomas						1991
Beneficiários e prestações sociais por objectivos (10 ³ ESC)	Regimes	Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a)	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas	Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados	Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Caixa Nacional de Previdência)	Associações de Socorros Mútuos
	1	2	3	4	5	6
Receitas correntes		1 517 475 132	–	–	151 384 488	...
Despesas correntes		686 252 042	127 929 646	44 705 234	215 505 948	...
Beneficiários activos		3 917 779	–	–	883 764	...
Infância e Juventude						
Abono de Família						
– Beneficiários cujos descendentes tinham direito a abono de família		1 236 001	–	26 140	11 113	...
– Despesas		46 570 059	–	705 815	314 389	...
Subsídio de Nascimento						
– Beneficiários		87 496	–	138	x	...
– Despesas		1 649 550	–	2 983	x	...
Subsídio de Aleitação						
– Beneficiários		137 379	–	1 265	x	...
– Despesas		3 058 902	–	34 504	x	...
Abono complementar a crianças e jovens deficientes						
– Beneficiários cujos descendentes tinham direito a este abono		37 165	–	1 421	x	...
– Despesas		2 841 699	–	103 358	x	...
Subsídio de educação especial						
– Beneficiários		7 611	–	209	x	...
– Despesas		1 838 787	–	68 077	x	...
Subsídio por Assistência a 3ª Pessoa						
– Beneficiários		4 514	–	116	–	...
– Despesas		584 585	–	17 000	–	...
População Activa						
Subsídio por doença e maternidade						
– Beneficiários		915 859	–	–	–	(b) ...
– Despesas		77 190 421	–	–	–	...
Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego						
– Beneficiários em Dezembro		(c) 93 149	–	–	–	...
– Despesas		41 534 906	–	–	–	...
Família e Comunidade						
Subsídio de casamento						
– Beneficiários		85 357	–	124	–	...
– Despesas		1 313 976	–	1 898	–	...
Subsídio de morte						
– Beneficiários		23 682	14 182	x	x	...
– Despesas		8 417 720	1 341 666	9 832	1 037 723	...

3.1.1. Quadro síntese.
(Continuação)

Continente e Regiões Autónomas					1991
Regimes	Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a)	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas	Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados	Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Caixa Nacional de Previdência)	Associações de Socorros Mútuos
Beneficiários e prestações sociais por objectivos (10 ³ ESC)					
1	2	3	4	5	6

Família e Comunidade (Cont.)

Subsídio de funeral					
– Beneficiários	80 356	–	4 786	–	...
– Despesas	1 763 112	–	89 903	–	...

Pensões de sobrevivência em 31 de Dezembro

– Beneficiários	356 720	54 852	3 525	97 443	...
– Despesas	69 272 524	5 997 186	508 474	33 319 615	...

Invalidez e Reabilitação

Pensões de invalidez					
– Pensionistas em 31 de Dezembro	318 266	91 154	52 037	x	...
– Despesas no ano	115 416 311	20 887 026	10 235 120	13 041 362	...

Suplemento de grande inválido

– Beneficiários em 31 de Dezembro	8 393	3 567	14 080	–	...
– Despesas	847 092	310 457	1 240 441	–	...

Subsídio mensal vitalício

– Beneficiários cujos descendentes tinham direito a este subsídio	(d) 2 069	–	24	–	...
– Despesas	302 985	–	4 103	–	...

Subsídio por assistência de 3ª pessoa

– Beneficiários em 31 de Dezembro	99	–	1	–	...
– Despesas	19 288	–	x	–	...

Terceira idade

Pensões de velhice					
– Pensionistas em 31 de Dezembro	779 482	437 610	120 602	(e) 170 667	...
– Despesas no ano	270 353 887	90 627 743	26 760 372	161 624 057	...

Suplemento de grande inválido

– Beneficiários em 31 de Dezembro	36 439	33 331	30 616	–	...
– Despesas no ano	3 622 536	2 856 273	2 812 182	–	...

(a) Sempre que se faça referência a **Regime Geral** deverá entender-se regime contributivo geral e regimes contributivos especiais, com excepção dos regimes especiais dos rurais.

(b) Número de dias subsidiados.

(c) Inclui os subsidiados ao abrigo do D.L. 20/85 e D.L. 79–A/89.

(d) Inclui os dados do RESSAA, tal como é definido no D.L. nº 401/86 e no D.R. nº 75/86.

(e) Inclui pensionistas de aposentação de reforma e invalidez.

3.1.2. Quadro síntese.

Continente e Regiões Autónomas					1992
Regimes	Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a)	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas	Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados	Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Caixa Nacional de Previdência)	Associações de Socorros Mútuos
Beneficiários e prestações sociais por objectivos (10 ³ ESC)	2	3	4	5	6
Receitas correntes	1 091 372 171	—	—	215 076 742	...
Despesas correntes	786 199 047	144 399 732	49 628 646	274 736 803	...
Beneficiários activos	3 970 482	—	—	668 715	...
Infância e Juventude					
Abono de Família					
— Beneficiários cujos descendentes tinham direito a abono de família	1 260 303	—	24 789	12 021	...
— Despesas	51 920 952	—	738 195	381 036	...
Subsídio de Nascimento					
— Beneficiários	88 710	—	146	x	...
— Despesas	1 807 666	—	2 413	x	...
Subsídio de Aleitação					
— Beneficiários	140 096	—	772	x	...
— Despesas	3 350 967	—	32 755	x	...
Abono complementar a crianças e jovens deficientes					
— Beneficiários cujos descendentes tinham direito a este abono	38 469	—	1 440	x	...
— Despesas	3 167 683	—	111 275	x	...
Subsídio de educação especial					
— Beneficiários	6 449	—	204	x	...
— Despesas	2 155 210	—	75 286	x	...
Subsídio por Assistência a 3ª Pessoa					
— Beneficiários	5 023	—	141	—	...
— Despesas	743 586	—	22 190	—	...
População Activa					
Subsídio por doença e maternidade					
— Beneficiários	868 722	—	—	—	(b) ...
— Despesas	88 847 454	—	—	—	...
Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego					
— Beneficiários em Dezembro	(c) 132 197	—	—	—	...
— Despesas	66 034 918	—	—	—	...
Família e Comunidade					
Subsídio de casamento					
— Beneficiários	86 514	—	135	—	...
— Despesas	1 460 336	—	2 281	—	...
Subsídio de morte					
— Beneficiários	26 441	15 431	x	x	...
— Despesas	11 293 913	x	725	1 255 396	...

3.1.2. Quadro síntese.
(Continuação)

Continentes e Regiões Autónomas					1992
Regimes	Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a)	Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas	Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados	Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Caixa Nacional de Previdência)	Associações de Socorros Mútuos
Beneficiários e prestações sociais por objectivos (10 ³ ESC)					
1	2	3	4	5	6
Família e Comunidade (Cont.)					
Subsídio de funeral					
– Beneficiários	81 482	–	3 925	x	...
– Despesas	1 927 317	–	77 333	x	...
Pensões de sobrevivência em 31 de Dezembro					
– Beneficiários	369 837	63 315	2 227	99 932	...
– Despesas	79 738 506	7 786 024	374 757	39 734 150	...
Invalidez e Reabilitação					
Pensões de invalidez					
– Pensionistas em 31 de Dezembro	310 867	82 229	54 675	x	...
– Despesas no ano	126 749 984	21 639 041	11 766 261	14 912 000	...
Suplemento de grande inválido					
– Beneficiários em 31 de Dezembro	8 607	3 580	16 152	–	...
– Despesas	963 789	352 665	1 552 866	–	...
Subsídio mensal vitalício					
– Beneficiários cujos descendentes tinham direito a este subsídio	(d) 2 561	–	70	–	...
– Despesas	400 230	–	6 195	–	...
Subsídio por assistência de 3ª pessoa					
– Beneficiários em 31 de Dezembro	181	–	15	–	...
– Despesas	29 815	–	568	–	...
Terceira idade					
Pensões de velhice					
– Pensionistas em 31 de Dezembro	818 165	439 325	125 273	(e) 187 892	...
– Despesas no ano	299 090 762	103 345 118	29 744 171	211 392 575	...
Suplemento de grande inválido					
– Beneficiários em 31 de Dezembro	40 253	36 650	29 362	–	...
– Despesas no ano	4 404 909	3 512 288	2 968 289	–	...

(a) Sempre que se faça referência a Regime Geral deverá entender-se regime contributivo geral e regimes contributivos especiais, com excepção dos regimes especiais dos rurais.

(b) Número de dias subsidiados.

(c) Inclui os subsidiados ao abrigo do D.L. 20/85 e D.L. 79–A/89.

(d) Inclui os dados do RESSAA, tal como é definido no D.L. nº 401/86 e no D.R. nº 75/86.

(e) Inclui pensionistas de aposentação de reforma e invalidez.

3.2. Segurança social no âmbito dos centros regionais de segurança social e instituições similares.

3.2.1. Regime geral de previdência e abono de família.

3.2.1.1. Beneficiários activos em 31 de Dezembro (a) por natureza de inscrição segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas						
Rubricas	Anos	HM		H		Ignorado
		1991	1992	1991	1992	1991 1992
1		2	3	4	5	6 7
TOTAL		3 917 779	3 970 482	2 150 692	2 164 565	40 279 26 930
1.No regime de contribuição obrigatória		3 913 348	3 964 794	2 147 982	2 160 708	40 279 26 930
1.1.Trabalhadores por conta de outrem		3 001 421	2 977 038	1 685 169	1 663 724	36 035 23 775
1.1.1.Pessoal doméstico		186 729	179 122	2 752	1 349	1 560 971
1.1.2.Clero (diocesano e regular)		5 690	5 421	2 933	2 814	33 28
1.1.3.Artistas		1 658	674	968	397	- -
1.1.4.Pessoal docente		9 178	10 633	2 417	2 797	214 159
1.1.5.Trabalhadores agrícolas		114 214	96 449	54 900	48 659	2 987 2 094
1.1.6.Jogadores profissionais de futebol		1 708	1 574	1 531	1 482	177 92
1.1.7.Outros		2 682 244	2 683 165	1 619 668	1 606 226	31 064 20 431
1.2.Trabalhadores independentes		768 322	788 168	399 652	407 183	4 244 3 154
1.2.1.Sócios gerentes, administradores, directores, etc.		64 739	69 188	51 859	54 094	152 157
1.2.2.Empresários em nome individual		660 293	675 448	320 668	326 978	4 010 2 947
1.2.3.Profissionais livres		43 244	43 489	27 099	26 087	82 50
1.2.3.1.Artistas		797	451	516	295	- -
1.2.3.2.Outros		42 447	43 038	26 583	25 792	82 50
1.2.4.Autores		46	43	26	24	- -
1.2.5.Outros		-	-	-	-	- -
1.3.Desempregados (b)		143 605	199 588	63 161	89 801	- 1
1.3.1.Residentes		143 605	199 588	63 161	89 801	- 1
2.No regime de seguro social voluntário		4 431	5 688	2 710	3 857	- -

(a) Não inclui os beneficiários que embora com quotização no ano, hajam deixado de contribuir por terem transitado para outras instituições ou regime, por terem passado a situação de pensionistas de invalidez ou velhice ou tenham falecido.

(b) Inclui os beneficiários do regime geral de previdência e abono de família, ex-estagiários, ex-militares, trabalhadores marítimos, ex-reclusos e candidatos ao 1º emprego, cuja última situação conhecida em 31 de Dezembro era a de subsidiados por desemprego.

3.2.1.2 – Beneficiários activos em 31 de Dezembro (a) por grupos etários e sexo, segundo distribuição geográfica.

Regiões e anos		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
Grupos etários e sexo		2	3	4	5	6	7	8	9
1									
TOTAL	HM	3 913 348	3 964 794	3 749 428	3 784 816	81 928	78 121	81 992	101 857
	H	2 147 982	2 160 708	2 052 888	2 062 988	52 515	50 558	42 579	47 162
	Ignorado	40 279	26 930	39 097	25 421	–	60	1 182	1 449
Menos de 15 anos	HM	8 061	1 888	7 445	1 822	538	31	78	35
	H	3 791	863	3 312	825	430	27	49	11
	Ignorado	692	202	684	191	–	–	8	11
15 a 19	HM	266 690	247 446	255 620	233 948	4 846	7 088	6 224	6 410
	H	147 199	137 601	140 377	129 478	3 237	4 669	3 585	3 454
	Ignorado	7 025	4 364	6 807	4 066	–	1	218	297
20 a 24	HM	483 024	487 562	463 778	462 762	8 440	11 922	10 806	12 878
	H	249 548	251 182	239 026	237 653	5 116	7 262	5 406	6 267
	Ignorado	4 654	3 088	4 473	2 881	–	3	181	204
25 a 29	HM	537 983	547 947	517 991	521 704	8 192	11 458	11 800	14 785
	H	284 916	286 563	273 514	272 098	5 278	7 423	6 124	7 042
	Ignorado	3 262	1 996	3 150	1 862	–	–	112	134
30 a 34	HM	487 734	504 327	470 628	481 149	7 115	10 522	9 991	12 656
	H	264 102	270 425	254 079	257 597	4 772	6 902	5 251	5 926
	Ignorado	2 107	1 421	2 031	1 324	–	4	76	93
35 a 39	HM	436 937	454 351	422 729	434 921	5 510	8 549	8 698	10 881
	H	241 618	248 712	233 033	237 773	3 828	5 700	4 757	5 239
	Ignorado	1 537	1 121	1 483	1 043	–	2	54	76
40 a 44	HM	416 733	431 390	404 713	414 707	4 457	7 060	7 563	9 623
	H	237 879	242 827	230 721	233 625	3 102	4 635	4 056	4 567
	Ignorado	1 382	985	1 328	936	–	1	54	48
45 a 49	HM	363 691	380 330	353 289	365 879	3 781	5 913	6 621	8 538
	H	207 516	214 569	201 585	207 090	2 582	3 797	3 349	3 682
	Ignorado	936	697	906	653	–	1	30	43
50 a 54	HM	327 006	329 833	317 302	316 735	3 260	4 869	6 444	8 229
	H	182 562	182 335	177 294	175 944	2 197	3 093	3 071	3 298
	Ignorado	846	645	821	607	–	2	25	36
55 a 59	HM	292 768	299 579	282 410	285 764	3 385	5 036	6 973	8 779
	H	161 610	163 141	156 160	156 468	2 193	3 230	3 257	3 443
	Ignorado	606	508	583	481	–	1	23	26
60 a 64	HM	180 797	193 187	173 535	183 011	2 597	3 846	4 665	6 330
	H	109 368	114 972	104 931	109 365	1 738	2 564	2 699	3 043
	Ignorado	301	219	289	210	–	–	12	9
65 a 69	HM	47 874	50 000	45 390	47 026	1 213	1 359	1 271	1 615
	H	29 697	30 900	28 256	29 104	734	940	707	856
	Ignorado	113	73	104	70	–	–	9	3
Mais de 69 anos	HM	14 835	14 452	12 885	13 372	1 465	447	485	633
	H	9 127	9 360	8 335	8 710	524	316	268	334
	Ignorado	86	82	79	54	–	24	7	4
Idade ignorada	HM	49 215	22 502	21 713	22 016	27 129	21	373	465
	H	19 049	7 258	2 265	7 258	16 784	–	–	–
	Ignorado	16 732	11 529	16 359	11 043	–	21	373	465

(a) Ver nota do quadro 1.

3.2.1.3. Beneficiários activos com contribuições no ano (a) por distritos e outras regiões onde exerceram a sua profissão, segundo o sexo.

Distritos, Regiões Autónomas e Estrangeiro	Anos		Distribuição percentual em relação ao total das regiões		Homens		Distribuição percentual dos homens em relação ao total dos dois sexos	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores, Madeira e Estrangeiro	3 913 348	3 964 794	100.0	100.0	2 147 982	2 160 708	54.9	54.5
Continente	3 747 904	3 782 884	95.8	95.4	2 051 684	2 061 415	54.7	54.5
Aveiro	301 207	305 710	7.7	7.7	166 120	167 582	55.2	54.8
Beja	53 116	51 858	1.4	1.3	32 524	31 621	61.2	61.0
Braga	328 513	325 508	8.4	8.2	161 598	160 446	49.2	49.3
Bragança	47 207	47 674	1.2	1.2	26 416	26 462	56.0	55.5
Castelo Branco	75 339	75 740	1.9	1.9	37 454	37 649	49.7	49.7
Coimbra	153 835	155 755	3.9	3.9	80 303	80 052	52.2	51.4
Évora	66 059	66 243	1.7	1.7	37 997	37 379	57.5	56.4
Faro	142 373	156 094	3.6	3.9	82 419	89 074	57.9	57.1
Guarda	61 455	61 947	1.6	1.6	31 988	31 826	52.1	51.4
Leiria	179 256	182 890	4.6	4.6	95 909	98 220	53.5	53.7
Lisboa	830 334	845 865	21.2	21.3	480 389	483 948	57.9	57.2
Portalegre	52 788	48 570	1.3	1.2	27 741	26 278	52.6	54.1
Porto	749 264	752 915	19.1	19.0	410 623	413 775	54.8	55.0
Santarém	167 136	167 299	4.3	4.2	89 619	89 100	53.6	53.3
Setúbal	230 313	233 597	5.9	5.9	129 176	130 760	56.1	56.0
Viana do Castelo	92 806	91 324	2.4	2.3	44 473	43 547	47.9	47.7
Vila Real	73 212	74 533	1.9	1.9	41 386	41 410	56.5	55.6
Viseu	141 385	139 238	3.6	3.5	74 501	72 191	52.7	51.8
Ignorado	2 306	124	0.1	0.0	1 048	95	45.4	76.6
Açores	83 163	79 399	2.1	2.0	53 535	51 595	64.4	65.0
Madeira	82 230	102 492	2.1	2.6	42 712	47 679	51.9	46.5
Estrangeiro	51	19	0.0	0.0	51	19	100.0	100.0

(a) Ver nota do quadro 1.

3.2.1.4. Trabalhadores independentes com contribuições em Dezembro, por escalões de remunerações, segundo as categorias e sexo.

Continente e Regiões Autónomas

1991

Escalões de Remunerações	Sócios—gerentes, Administradores, Directores, etc.			Empresários em nome individual			Profissionais livres			Autores		
	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
TOTAL	42 524	10 497	112	288 248	294 093	1 488	23 362	12 516	56	24	19	—

Até 1 x RMM	10 086	3 405	52	227 095	240 379	1 189	16 213	10 381	45	19	19	—
De 1 x RMM a 2 x RMM	17 394	4 717	44	58 022	53 062	287	4 972	1 673	11	2	—	—
De 2 x RMM a 3 x RMM	7 435	1 398	9	2 175	444	10	1 113	297	—	2	—	—
De 3 x RMM a 4 x RMM	3 274	482	5	525	121	1	448	91	—	—	—	—
De 4 x RMM a 5 x RMM	1 841	238	2	227	64	1	226	34	—	1	—	—
De 5 x RMM a 6 x RMM	722	84	—	111	10	—	180	22	—	—	—	—
De 6 x RMM a 7 x RMM	705	76	—	32	7	—	65	6	—	—	—	—
De 7 x RMM a 8 x RMM	1 067	97	—	61	6	—	145	12	—	—	—	—
Isentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RMM = Remuneração mínima mensal. Em Dezembro de 1991 era de 40100\$00.

Continente e Regiões Autónomas

1992

Escalões de Remunerações	Sócios—gerentes, Administradores, Directores, etc.			Empresários em nome individual			Profissionais livres			Autores		
	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado	H	M	Ignorado
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
TOTAL	50 904	13 950	104	293 317	298 703	1 108	22 774	13 341	33	23	19	—

Até 1 x RMM	11 400	4 976	42	274 319	293 681	877	17 353	11 829	21	17	19	—
De 1 x RMM a 2 x RMM	19 998	5 769	50	14 698	3 805	212	3 326	1 086	12	3	—	—
De 2 x RMM a 3 x RMM	9 864	1 859	5	2 789	751	16	1 111	266	—	2	—	—
De 3 x RMM a 4 x RMM	4 165	634	6	822	271	1	425	79	—	1	—	—
De 4 x RMM a 5 x RMM	2 279	349	—	341	98	2	214	41	—	—	—	—
De 5 x RMM a 6 x RMM	1 215	151	1	155	48	—	149	20	—	—	—	—
De 6 x RMM a 7 x RMM	814	95	—	78	23	—	68	5	—	—	—	—
De 7 x RMM a 8 x RMM	1 169	117	—	115	26	—	128	15	—	—	—	—
Isentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RMM = Remuneração mínima mensal. Em Dezembro de 1992 era de 44500\$00.

3.2.1.5. Trabalhadores por conta de outrem e desempregados (a) com remunerações referentes a Outubro, por ramos de actividade económica e sexo, segundo distribuição geográfica.

Ramos de actividade económica.	Regiões e anos		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
			1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1		2	3	5	6	8	9	11	12
TOTAL	HM		2 872 007	2 871 414	2 760 749	2 744 769	55 203	53 624	56 055	73 021
	H		1 595 311	1 576 233	1 528 981	1 509 696	35 440	34 493	30 890	32 044
	Ignorado		14 751	11 287	14 320	10 749	—	19	431	519
1.Agricultura, silvicultura, caça e pesca	HM		133 435	117 126	126 739	111 079	4 369	3 595	2 327	2 452
	H		78 439	69 246	72 459	63 980	3 961	3 158	2 019	2 108
	Ignorado		960	746	951	720	—	10	9	16
2.Indústrias extractivas	HM		25 880	27 879	25 637	27 600	8	18	235	261
	H		22 464	22 463	22 250	22 217	8	17	206	229
	Ignorado		95	75	93	72	—	—	2	3
3.Indústrias transformadoras	HM		936 812	936 719	922 446	900 119	8 438	10 013	5 928	26 587
	H		518 322	504 317	509 797	494 935	4 579	5 147	3 946	4 235
	Ignorado		4 472	3 092	4 417	3 031	—	2	55	59
4.Electricidade, gás e água	HM		30 689	28 642	28 407	26 457	1 151	1 038	1 131	1 147
	H		25 869	23 987	23 791	21 990	1 007	916	1 071	1 081
	Ignorado		19	18	19	15	—	—	—	3
5.Construção e obras públicas	HM		230 512	228 404	215 961	213 299	7 996	7 643	6 555	7 462
	H		206 929	205 096	193 451	191 113	7 380	7 133	6 098	6 850
	Ignorado		1 855	1 533	1 809	1 433	—	4	46	96
6.Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis	HM		639 805	678 315	613 799	649 751	9 333	9 282	16 673	19 282
	H		343 133	360 946	327 814	345 060	5 582	5 762	9 737	10 124
	Ignorado		3 991	3 231	3 847	3 041	—	1	144	189
7.Transportes, armazenagens e comunicações	HM		128 893	122 277	122 118	115 085	3 171	3 283	3 604	3 909
	H		103 632	98 456	98 179	92 722	2 568	2 695	2 885	3 039
	Ignorado		369	287	353	270	—	—	16	17
8.Bancos e outras instituições financeiras, Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas	HM		160 632	166 092	158 369	163 564	995	1 012	1 268	1 516
	H		100 387	102 635	99 000	101 172	612	596	775	867
	Ignorado		502	438	496	415	—	—	6	23
9.Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais	HM		441 155	424 884	414 708	405 575	9 384	10 148	17 063	9 161
	H		129 004	126 409	122 931	119 891	2 540	3 590	3 533	2 928
	Ignorado		2 333	1 747	2 180	1 632	—	2	153	113
0.Actividades mal definidas	HM		144 194	141 076	132 565	132 240	10 358	7 592	1 271	1 244
	H		67 132	62 678	59 309	56 616	7 203	5 479	620	583
	Ignorado		155	120	155	120	—	—	—	—

(a) No caso dos desempregados o ramo de actividade atribuído tem a ver com a actividade que exerciam à data da última contribuição.

3.2.1.6. Contribuintes com contribuições entradas em Dezembro, por ramos de actividade económica, segundo distribuição geográfica.

Ramos de actividade económica.	Anos e Regiões		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
			1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1		2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL			399 920	396 607	383 520	380 442	9 328	8 816	7 072	7 349
1.Agricultura, silvicultura, caça e pesca			32 628	30 601	31 170	28 895	1 178	1 142	280	564
2.Indústrias extractivas			1 445	1 446	1 420	1 418	1	4	24	24
3.Indústrias transformadoras			43 518	44 632	42 694	43 771	359	383	465	478
4.Electricidade, gás e água			329	346	301	322	19	19	9	5
5.Construção e obras públicas			25 900	27 454	24 521	26 106	962	876	417	472
6.Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis			95 219	101 700	91 991	98 333	1 337	1 425	1 891	1 942
7.Transportes, armazenagens e comunicações			9 058	9 289	8 413	8 658	225	218	420	413
8.Bancos e outras instituições financeiras, Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas			17 025	18 799	16 647	18 363	162	176	216	260
9.Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais			169 192	156 811	160 802	149 196	5 044	4 432	3 346	3 183
0.Actividades mal definidas			5 606	5 529	5 561	5 380	41	141	4	8

3.2.1.7. Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais, segundo distribuição geográfica.

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Contínente e Regiões Autónomas		Contínente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Beneficiários que, deram lugar ao processamento de Abono de Família	HM	1 236 001	1 260 303	1 179 906	1 202 827	26 222	27 208	29 873	30 268
Beneficiários por número de descendentes ou equiparados que no último trimestre tinham direito a Abono de Família	HM	1 170 236	1 181 896	1 117 560	1 128 317	24 612	25 066	28 064	28 513
	H	871 192	862 564	831 700	822 970	21 519	21 653	17 973	17 941
Beneficiários com 1 descendente	HM	638 134	645 652	615 581	622 412	10 277	10 612	12 276	12 628
	H	464 333	459 832	447 769	443 057	8 762	8 912	7 802	7 863
Beneficiários com 2 descendentes	HM	411 516	415 614	394 297	398 082	8 144	8 336	9 075	9 198
	H	316 132	313 713	302 978	300 458	7 159	7 260	5 997	5 995
Beneficiários com 3 descendentes	HM	87 747	88 099	80 099	80 396	3 634	3 655	4 014	4 048
	H	66 148	65 242	60 337	59 471	3 283	3 267	2 528	2 504
Beneficiários com 4 descendentes	HM	22 047	21 789	18 920	18 727	1 515	1 484	1 612	1 578
	H	16 449	15 899	14 078	13 611	1 375	1 338	996	950
Beneficiários com 5 descendentes	HM	6 928	6 848	5 728	5 702	590	557	610	589
	H	5 234	5 013	4 325	4 154	533	500	376	359
Beneficiários com 6 descendentes	HM	2 415	2 446	1 926	1 942	230	240	259	264
	H	1 800	1 785	1 454	1 423	204	214	142	148
Beneficiários com 7 descendentes	HM	935	901	676	690	128	96	133	115
	H	699	678	504	525	113	83	82	70
Beneficiários com 8 descendentes	HM	334	349	215	233	60	47	59	69
	H	258	249	164	170	56	42	38	37
Beneficiários com 9 descendentes	HM	124	140	85	96	21	24	18	20
	H	95	111	67	75	19	23	9	13
Benefi. com 10 e + descendentes	HM	56	58	33	37	15	15	8	6
	H	46	42	26	26	15	14	5	2
Nº médio de descendentes por beneficiário		2	2	2	2	2	2	3	3
Descendentes ou equiparados, por grupos etários que, no último trimestre, tinham direito a Abono de Família	HM	1 872 658	1 888 213	1 767 897	1 782 780	49 595	49 831	55 166	55 602
	H	938 439	967 870	886 273	915 475	24 908	24 934	27 258	27 461
Menos de 3 anos	HM	229 206	224 508	214 796	210 125	8 082	7 947	6 328	6 436
	H	117 900	121 694	110 802	114 443	4 146	4 022	3 152	3 229
3 a 4 anos	HM	170 856	169 547	159 427	158 586	5 805	5 593	5 624	5 368
	H	87 740	87 984	81 882	82 372	3 021	2 816	2 837	2 696
5 anos	HM	87 852	86 959	81 988	81 225	2 945	2 948	2 919	2 786
	H	45 403	45 134	42 398	42 174	1 501	1 519	1 504	1 441
6 a 12 anos	HM	730 534	713 089	688 161	689 678	21 510	21 116	22 863	22 275
	H	377 550	373 264	354 799	350 987	11 077	10 822	11 674	11 455
13 anos	HM	118 922	115 032	112 184	108 517	3 289	3 118	3 449	3 397
	H	60 994	60 170	57 565	56 882	1 683	1 614	1 746	1 674
14 a 17 anos	HM	333 140	371 706	317 765	354 727	6 227	7 110	9 148	9 869
	H	168 227	187 780	159 058	179 738	2 823	3 292	4 346	4 750
18 a 20 anos	HM	127 645	139 979	122 947	134 739	1 281	1 443	3 417	3 797
	H	57 767	63 528	55 842	61 426	503	562	1 422	1 540
21 e 22 anos	HM	53 444	43 773	52 153	42 257	314	383	977	1 133
	H	16 090	18 305	15 605	17 714	100	125	385	466
23 a 25 anos	HM	20 105	22 469	19 547	21 793	138	168	420	508
	H	8 315	9 424	8 081	9 166	52	59	182	199
Com mais de 25 anos	HM	954	1 171	929	1 133	4	5	21	33
	H	453	587	441	573	2	3	10	11
Beneficiários que, deram lugar a pro- cessamento de Subsídio de Nascimento	HM	87 496	88 710	81 992	82 477	3 081	3 362	2 423	2 871
Beneficiários que, deram lugar a pro- cessamento de Subsídio de Aleitação	HM	137 379	140 096	129 842	131 577	4 570	4 441	2 967	4 078

3.2.1.7. Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais, segundo distribuição geográfica.

(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1		2	3	4	5	6	7	8	9

INFÂNCIA E JUVENTUDE (Cont.)

Beneficiários que, deram lugar ao pro-HM cessamento de Abono complementar a crianças e jovens deficientes		37 165	38 469	34 657	35 826	959	928	1 549	1 715
Descendentes ou equiparados, por grupos etários que, no último trimestre, tinham direito a Abono complementar a crianças e jovens deficientes	HM	37 702	39 281	35 166	36 487	826	883	1 710	1 911
	H	21 779	22 791	20 282	21 142	477	511	1 020	1 138
Menos de 3 anos	HM	962	1 058	902	996	39	37	21	25
	H	533	573	498	540	22	17	13	16
3 a 4 anos	HM	1 599	1 645	1 463	1 528	62	63	74	54
	H	891	931	810	865	37	38	44	28
5 anos	HM	1 019	1 125	934	1 017	37	58	48	50
	H	568	632	524	570	19	29	25	33
6 a 12 anos	HM	13 123	13 712	12 048	12 513	287	293	788	906
	H	7 862	8 241	7 189	7 486	172	175	501	580
13 anos	HM	2 455	2 618	2 304	2 425	50	67	101	126
	H	1 448	1 547	1 354	1 441	30	36	64	70
14 a 17 anos	HM	11 054	11 225	10 431	10 543	219	236	404	446
	H	6 350	6 504	5 992	6 108	125	138	233	258
18 a 20 anos	HM	4 901	5 126	4 636	4 851	105	99	160	176
	H	2 712	2 820	2 570	2 672	64	62	78	86
21 a 23 anos	HM	2 589	2 772	2 448	2 614	27	30	114	128
	H	1 415	1 543	1 345	1 460	8	16	62	67
Beneficiários que, deram lugar ao processamento Subsídio de Educação Especial	HM	7 611	6 449	7 606	6 447	3	1	2	1
Crianças deficientes em Dezembro (a)	HM	4 987	4 872	4 984	4 871	2	-	1	1
	H	3 079	3 054	3 078	3 054	1	-	-	-
Ação Social:									
Nº de crianças colocadas em amas (a)	HM	1 485	1 812	1 485	1 812	-	-	-	-
Nº de crianças colocadas em família (a)	HM	1 872	1 926	1 795	1 847	15	17	62	62

POPULAÇÃO ACTIVA

Beneficiários activos que, deram lugar ao processamento de Subsídio por Doença e Maternidade	HM	915 859	868 722	888 863	840 285	9 282	12 603	17 714	15 834
	H	380 470	347 118	367 135	333 134	5 330	7 039	8 005	6 945
Subsidiados por tuberculose	HM	3 750	3 474	3 632	3 351	66	72	52	51
	H	2 593	2 360	2 503	2 272	52	53	38	35
Subsidiados por doenças	HM	850 135	803 735	826 112	778 282	8 512	11 611	15 511	13 842
	H	377 877	344 758	364 632	330 862	5 278	6 986	7 967	6 910
Subsidiados por maternidade	M	61 974	61 513	59 119	58 652	704	920	2 151	1 941
Baixas que originaram Subsídio por Doença e Maternidade	HM	1 134 527	1 088 510	1 102 831	1 052 951	10 876	14 835	20 820	20 724
	H	474 038	442 474	458 510	424 588	6 023	8 390	9 505	9 496
Por tuberculose	HM	4 193	3 835	4 074	3 690	66	75	53	70
	H	2 896	2 620	2 805	2 513	52	56	39	51
Por outras doenças	HM	1 068 134	1 022 926	1 039 412	990 397	10 106	13 824	18 616	18 705
	H	471 142	439 854	455 705	422 075	5 971	8 334	9 466	9 445
Por maternidade	M	62 200	61 749	59 345	58 864	704	936	2 151	1 949
Dias subsidiados durante o ano, por Doença e Maternidade	HM	72 500 588	72 050 727	70 065 190	69 589 485	831 173	994 763	1 604 225	1 466 479
	H	25 727 237	24 988 188	24 637 822	23 903 996	429 367	510 765	660 048	573 407
Por tuberculose	HM	688 380	633 687	672 076	610 665	7 277	13 858	9 007	9 144
	H	475 832	434 937	462 922	415 474	6 302	12 759	6 608	6 704
Por outras doenças	HM	66 483 559	66 124 786	64 301 032	63 935 209	766 519	904 469	1 416 008	1 285 108
	H	25 251 405	24 553 231	24 174 900	23 488 522	423 065	498 006	653 440	566 703
Por maternidade	M	5 328 669	5 292 254	5 092 082	5 043 591	57 377	76 436	179 210	172 227

3.2.1.7. Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais, segundo distribuição geográfica.

(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Regiões Autônomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1		2	3	4	5	6	7	8	9

POPULAÇÃO ACTIVA (Cont.)

Beneficiários activos subsidiados por	HM	93 149	132 197	90 808	129 173	950	1 472	1 391	1 552
Desemprego em Dezembro (b)	H	42 550	60 402	41 378	58 838	509	825	663	739
Dias subsidiados por Desemprego durante o ano	HM	30 655 577	43 130 176	29 859 961	42 106 919	312 453	503 161	483 183	520 096
	H	13 611 913	19 733 540	13 205 684	19 213 010	159 136	279 224	247 093	241 306

FAMÍLIA E COMUNIDADE

Beneficiários que, deram lugar ao processamento de Subsídio de Casamento (c)	HM	85 357	86 514	81 424	82 034	2 019	2 551	1 914	1 929
Beneficiários que, deram lugar ao pro- cessamento de Subsídio por Morte	HM	23 682	26 441	23 682	26 441	-	-	-	-
	H	16 510	18 241	16 510	18 241	-	-	-	-
Beneficiários que, deram lugar ao processamento de Subsídio de Funeral (c)	HM	80 356	81 482	76 445	77 309	1 833	2 098	2 078	2 075
Pensionistas de Sobrevivência em 31 de Dezembro, por graus de paren- tesco em relação aos beneficiários	HM	356 720	369 837	339 235	351 637	6 867	7 310	10 618	10 890
	H	49 826	51 693	48 690	48 500	1 099	1 156	2 037	2 037
Cônjuges ou ex-cônjuges	HM	288 409	305 362	275 943	292 024	4 962	5 476	7 504	7 862
	H	18 463	22 105	17 756	21 266	193	260	514	579
Descendentes ou equiparados	HM	66 139	62 410	61 191	57 624	1 881	1 810	3 067	2 976
	H	30 742	28 972	28 325	26 631	901	891	1 516	1 450
Ascendentes ou equiparados	HM	2 172	2 065	2 101	1 989	24	24	47	52
	H	621	616	609	603	5	5	7	8
Pensionistas com direito a Subsídio por assistência de 3ª pessoa	HM	7 776	6 989	7 659	6 864	82	82	35	43
	H	1 079	525	1 055	510	16	7	8	8

INVALIDEZ E REABILITAÇÃO

Pensionistas de invalidez por grupos etários, em 31 de Dezembro	HM	318 266	310 867	310 580	302 481	4 207	4 451	3 479	3 935
	H	161 839	160 005	157 533	155 376	2 651	2 787	1 655	1 842
Menos de 20 anos	HM	11	6	10	6	1	-	-	-
	H	4	4	4	4	-	-	-	-
20 a 24 anos	HM	241	194	213	184	21	3	7	7
	H	160	134	140	129	16	2	4	3
25 a 29 anos	HM	1 242	1 108	1 132	1 045	66	20	44	43
	H	812	738	753	703	40	16	19	19
30 a 34 anos	HM	4 313	3 867	4 110	3 693	110	64	93	110
	H	2 226	2 084	2 114	1 996	73	40	39	48
35 a 39 anos	HM	9 304	8 859	8 975	8 569	198	123	131	167
	H	3 959	3 929	3 768	3 760	127	79	64	90
40 a 44 anos	HM	16 845	16 611	16 280	16 132	354	218	211	261
	H	6 609	6 615	6 319	6 362	194	139	96	114
45 a 49 anos	HM	27 495	26 605	26 448	25 866	702	377	345	362
	H	10 667	10 328	10 152	9 977	368	200	147	151
50 a 54 anos	HM	52 752	49 362	50 879	47 961	1 292	730	581	671
	H	21 325	20 093	20 378	19 458	716	371	231	264
55 a 59 anos	HM	103 803	99 015	101 225	96 442	1 463	1 370	1 115	1 203
	H	45 072	42 949	43 527	41 762	1 117	750	428	437
60 a 64 anos	HM	102 195	105 147	101 243	102 490	-	1 546	952	1 111
	H	70 951	73 043	70 324	71 137	-	1 190	627	716
65 a 69 anos	HM	17	93	17	93	-	-	-	-
	H	11	88	11	88	-	-	-	-
Mais de 69 anos	HM	48	0	48	-	-	-	-	-
	H	43	0	43	-	-	-	-	-

3.2.1.7 – Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais, segundo distribuição geográfica.

(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1		2	3	4	5	6	7	8	9

INVALIDEZ E REABILITAÇÃO (Cont.)

Pensionistas com direito a Complemento de Cônjuge	HM	25 958	24 344	24 992	23 349	851	874	115	121
	H	25 825	24 226	24 867	23 238	846	870	112	118
Pensionistas com direito a Suplemento de Grande Inválido em 31 de Dezembro	HM	8 393	8 607	8 227	8 384	112	147	54	76
	H	5 850	5 981	5 738	5 835	81	103	31	43
Beneficiários que, deram lugar ao processamento de Subsídio Mensal Vitalício (c)	HM	1 943	2 561	1 779	2 391	6	7	158	163
Descendentes ou equiparados por grupos etários e sexos, que no último trimestre tinham direito a Subsídio Mensal Vitalício	HM	2 069	2 839	1 911	2 666	6	7	152	168
	H	976	1 380	889	1 285	2	1	85	94
24 a 34 anos	HM	1 014	1 405	940	1 327	2	2	72	76
	H	543	753	500	709	1	—	42	44
35 e mais anos	HM	1 055	1 434	971	1 339	4	5	80	90
	H	433	627	389	576	1	1	43	50

TERCEIRA IDADE

Pensionistas de velhice por grupos etários e sexos, em 31 de Dezembro	HM	779 482	818 165	744 872	781 617	12 744	13 536	21 866	23 012
	H	375 495	392 596	380 484	376 681	7 117	7 624	7 894	8 291
Menos de 60 anos	HM	5 939	5 726	5 553	5 349	153	173	233	204
	H	4 858	4 657	4 479	4 287	153	173	228	197
60 a 64 anos	HM	80 623	84 511	76 761	80 602	1 073	1 050	2 789	2 859
	H	7 493	7 870	7 127	7 502	161	164	205	204
65 a 69 anos	HM	267 498	276 861	254 489	263 407	4 940	5 141	8 069	8 313
	H	143 867	148 509	137 490	141 978	3 109	3 208	3 268	3 325
70 a 74 anos	HM	192 217	204 687	183 812	195 381	3 467	3 875	4 938	5 431
	H	102 186	108 877	98 084	104 226	2 027	2 314	2 075	2 337
75 a 79 anos	HM	136 473	139 401	131 177	133 856	1 949	2 028	3 347	3 517
	H	69 932	70 920	67 639	68 525	1 051	1 105	1 242	1 290
80 a 84 anos	HM	69 832	76 319	67 110	73 459	898	948	1 824	1 912
	H	34 788	37 689	33 647	36 513	482	495	659	681
Mais de 84 anos	HM	28 900	30 660	25 970	29 563	284	321	666	776
	H	12 371	14 074	12 018	13 650	134	167	219	257
Pensionistas com direito a Complemento de Cônjuge em 31 de Dezembro	HM	66 022	65 767	63 137	62 779	2 140	2 244	745	744
	H	64 975	64 767	62 143	61 834	2 104	2 206	728	727
Pensionistas com direito a Suplemento de Grande Inválido em 31 de Dezembro	HM	36 439	40 253	35 768	39 377	416	476	255	400
	H	17 764	19 518	17 468	19 150	204	232	92	136

(a) Abrange todos os regimes.

(b) Inclui o subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego ao abrigo do Dec. Lei nº20/85 de 17 de Janeiro e o subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego ao abrigo do Dec. Lei nº 79 – A/89 de 13 de Março.

(c) Inclui os dados do RESSAA, tal como é definido no D.L. nº 401/86 e no D.R. nº 75/86.

3.2.1.8. Pensionistas de invalidez e velhice por escalões de pensões em Dezembro.

Continente e Regiões Autónomas

1991

Escalões de pensões (ESC)	Número de pensionistas de invalidez			Número de pensionistas de velhice		
		%	% Acumulada		%	% Acumulada
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	318 547	100.0	—	779 681	100.0	—
P ≤ 13 680	3 079	1.0	1.0	4 442	0.6	0.6
13 681 < P ≤ 14 000	11	0.0	1.0	29	0.0	0.6
14 000 < P ≤ 15 000	7 402	2.3	3.3	15 711	2.0	2.6
15 000 < P ≤ 16 000	300	0.1	3.4	1 128	0.1	2.7
16 000 < P ≤ 22 800	185 271	58.2	61.5	396 380	50.8	53.6
22 800 < P ≤ 25 000	43 765	13.7	75.3	137 920	17.7	71.3
25 000 < P ≤ 30 000	28 781	9.0	84.3	78 835	10.1	81.4
30 000 < P ≤ 35 000	15 966	5.0	89.3	55 739	7.1	88.5
35 000 < P ≤ 45 000	11 417	3.6	92.9	31 302	4.0	92.5
45 000 < P ≤ 55 000	6 744	2.1	95.0	17 998	2.3	94.8
55 000 < P ≤ 65 000	4 370	1.4	96.4	11 364	1.5	96.3
65 000 < P ≤ 75 000	3 293	1.0	97.4	7 542	1.0	97.3
75 000 < P ≤ 90 000	3 310	1.0	98.5	7 280	0.9	98.2
90 000 < P ≤ 120 000	3 034	1.0	99.4	6 966	0.9	99.1
120 000 < P ≤ 200 000	1 534	0.5	99.9	5 512	0.7	99.8
P > 200 000	270	0.1	100.0	1 533	0.2	100.0

1992

Escalões de pensões (ESC)	Número de pensionistas de invalidez			Número de pensionistas de velhice		
		%	% Acumulada		%	% Acumulada
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	310 972	100.0	—	818 279	100.0	—
P ≤ 14 820	3 975	1.3	1.3	5 707	0.7	0.7
14 820 < P ≤ 15 000	26	0.0	1.3	26	0.0	0.7
15 000 < P ≤ 16 000	9 043	2.9	4.2	19 501	2.4	3.1
16 000 < P ≤ 20 000	3 991	1.3	5.5	9 292	1.1	4.2
20 000 < P ≤ 24 700	176 588	56.8	62.3	410 453	50.2	54.4
24 700 < P ≤ 26 000	34 246	11.0	73.3	113 665	13.9	68.3
26 000 < P ≤ 30 000	26 754	8.6	81.9	86 279	10.5	78.8
30 000 < P ≤ 35 000	16 855	5.4	87.3	60 431	7.4	86.2
35 000 < P ≤ 45 000	12 711	4.1	91.4	40 368	4.9	91.1
45 000 < P ≤ 50 000	4 143	1.3	92.7	12 162	1.5	92.6
50 000 < P ≤ 60 000	5 864	1.9	94.6	16 740	2.0	94.7
60 000 < P ≤ 70 000	4 266	1.4	96.0	11 121	1.4	96.0
70 000 < P ≤ 80 000	3 339	1.1	97.1	7 763	0.9	97.0
80 000 < P ≤ 90 000	2 433	0.8	97.8	5 757	0.7	97.7
90 000 < P ≤ 100 000	1 785	0.6	98.4	4 059	0.5	98.2
100 000 < P ≤ 120 000	2 284	0.7	99.1	5 258	0.6	98.8
120 000 < P ≤ 200 000	2 224	0.7	99.9	7 478	0.9	99.7
P > 200 000	445	0.1	100.0	2 219	0.3	100.0

3.2.1.9 - Receitas e despesas correntes do Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a).

Continente e Regiões Autónomas			10 ³ ESC		
Receitas correntes	1991	1992	Despesas correntes	1991	1992
1	2	3	4	5	6
TOTAL	955 381 220	1 091 372 171	TOTAL	659 871 527	786 199 047
Contribuições	851 952 487	958 234 300	Infância e Juventude	56 529 880	63 146 064
De beneficiários	289 858 576	328 537 219	Abono de família	46 570 059	51 920 952
Taxa Social Única	254 663 448	287 342 498	Subsídio de nascimento	1 635 848	1 807 666
Especiais	35 195 128	41 194 721	Subsídio de aleitação	3 058 902	3 350 967
Trabalhadores independentes	33 308 840	36 569 035	Subsídio de educação especial	1 838 787	2 155 210
Do regime de continuação voluntária de pagamento de contribuições	-	-	Abono complementar a crianças e jovens deficientes	2 841 699	3 167 683
Seguro Social Voluntário	628 266	912 469	Subsídio de assistência a 3ª pessoa	584 585	743 586
De outros	1 258 021	3 713 217	Ação Social	-	-
Patronais	562 093 911	629 697 081	População activa	119 832 684	157 558 890
Taxa Social Única	560 791 281	627 457 970	Subsídio de doença	68 140 881	78 755 224
Especiais	1 302 631	2 239 111	Subsídio de maternidade	9 028 495	10 092 230
Bordadeiras	16 450	79 468	Apoio ao emprego e protecção no desemprego	42 663 308	68 711 435
De outros	1 286 181	2 159 643	Subsídio de desemprego	29 314 823	47 330 787
Transferências	77 783 574	113 535 167	Subsídio social de desemprego	12 220 083	18 704 131
Do Ministério das Finanças	-	246 342	Garantia salarial	13 813	3 269
Do Ministério do Emprego e Segurança Social	69 774 313	76 774 313	Indemnização compensatória para salários em atraso	141 148	2 226 023
Do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	270 000	270 000	Outros	973 441	447 225
Outras (b)	7 739 261	36 244 512	Família e Comunidade	78 613 863	95 330 447
Rendimentos e outras receitas (b)	25 645 159	19 602 704	Subsídio de casamento	1 313 704	1 460 336
			Subsídio por morte	8 276 033	11 293 913
			Subsídio de funeral	1 756 777	1 927 317
			Montante provisório de pensão	54 405	61 614
			Pensões de sobrevivência	66 496 801	79 738 506
			Suplemento de grande inválido	657 826	848 761
			Subsídios de renda	58 319	-
			Ação social	-	-

3.2.1.9. Receitas e despesas correntes do Regime Geral de Previdência e Abono de Família (a).
(Continuação)

Continente e Regiões Autónomas			10 ³ ESC		
Receitas correntes	1991	1992	Despesas correntes	1991	1992
1	2	3	4	5	6
			Invalidez e reabilitação	116 875 899	129 440 725
			Pensão de invalidez	114 436 498	126 749 984
			Pensão por incapacidade permanente (doenças profissionais)	23 118	—
			Suplemento de grande inválido	838 254	963 789
			Complemento de cônjuge	1 222 040	1 266 507
			Subsídio mensal vitalício	302 985	400 320
			Ação Social	—	—
			Outras	53 004	60 126
			Terceira idade	257 551 170	307 187 858
			Montante provisório de pensão	102 933	137 435
			Pensões de velhice	250 670 002	299 090 762
			Suplemento de grande inválido	3 593 736	4 404 909
			Complemento de cônjuge	3 015 441	3 352 812
			Ação social	—	—
			Outras	169 057	201 941
			Administração	30 468 031	33 535 062

(a) O regime financeiro da segurança social não prevê a consignação das receitas de qualquer regime à satisfação das respectivas despesas. A publicação das receitas e despesas por regimes destina-se apenas a evidenciar o peso financeiro de cada regime no Orçamento Geral da Segurança Social.

(b) Receitas não afectadas a qualquer regime em particular.

3.2.2. Regime especial de segurança social das actividades agrícolas.

3.2.2.1. Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais.

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9

FAMÍLIA E COMUNIDADE

Beneficiários que, deram lugar ao processamento de Subsídio por Morte	HM	14 182	15 431	13 448	14 242	342	596	392	593
	H	5 695	6 126	5 388	5 548	136	333	171	245
Pensionistas de Sobrevivência em 31 de Dezembro por sexos e graus de parentesco em relação aos beneficiários	HM	54 852	63 315	53 287	61 701	825	915	740	699
	H	16 916	19 848	16 686	19 594	94	132	136	122
Cônjuges ou ex-cônjuges	HM	47 923	57 140	46 758	55 902	618	705	547	533
	H	13 525	16 845	13 485	16 774	4	34	36	37
Descendentes ou equiparados	HM	6 928	6 172	6 528	5 796	207	210	193	166
	H	3 390	3 002	3 200	2 819	90	98	100	85
Ascendentes ou equiparados	HM	1	3	1	3	-	-	-	-
	H	1	1	1	1	-	-	-	-
Outros parentes equiparados ou afins	HM	-	-	-	-	-	-	-	-
	H	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas com direito a Subsídio p/ assistência de 3ª pessoa	HM	630	999	612	988	15	8	3	3
	H	256	436	249	433	6	2	1	1

INVALIDEZ E REABILITAÇÃO

Pensionistas de invalidez por grupos etários e sexos, em 31 de Dezembro	HM	91 154	82 229	88 623	79 493	2 330	2 550	201	186
	H	32 508	29 139	31 450	27 999	936	1 027	122	113
Menos de 20 anos	HM	-	-	-	-	-	-	-	-
	H	-	-	-	-	-	-	-	-
20 a 24 anos	HM	35	12	35	11	-	1	-	-
	H	15	5	15	5	-	-	-	-
25 a 29 anos	HM	545	389	538	380	7	9	-	-
	H	248	178	242	173	6	5	-	-
30 a 34 anos	HM	1 723	1 536	1 697	1 507	21	26	5	3
	H	740	657	727	643	10	13	3	1
35 a 39 anos	HM	2 479	2 365	2 425	2 309	41	45	13	11
	H	882	893	854	856	21	31	7	6
40 a 44 anos	HM	3 639	3 405	3 570	3 338	52	52	17	15
	H	1 075	1 014	1 035	988	31	18	9	8
45 a 49 anos	HM	6 609	5 997	6 496	5 883	89	87	24	27
	H	1 575	1 449	1 523	1 391	35	40	17	18
50 a 54 anos	HM	14 055	12 190	13 854	11 961	174	208	27	21
	H	3 379	2 914	3 293	2 821	71	80	15	13
55 a 59 anos	HM	30 382	27 268	29 956	26 805	374	411	52	52
	H	7 616	6 710	7 450	6 520	138	160	28	30
60 a 64 anos	HM	30 781	28 042	30 045	27 299	673	686	63	57
	H	16 591	14 870	16 306	14 602	242	231	43	37
65 a 69 anos	HM	573	658	5	-	568	658	-	-
	H	217	232	5	-	212	232	-	-
Mais de 69 anos	HM	333	367	2	-	331	367	-	-
	H	170	217	-	-	170	217	-	-

3.2.2.1 – Beneficiários activos, pensionistas e familiares, por objectivos e prestações sociais.

(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9

INVALIDEZ E REABILITAÇÃO (Cont.)

Beneficiários pensionistas com direito a Suplemento de grande inválido em 31 de Dezembro	HM	3 567	3 580	3 359	3 330	199	241	9	9
	H	1 677	1 657	1 588	1 554	82	97	7	6

TERCEIRA IDADE

Pensionistas de velhice por grupos etários e sexos, em 31 de Dezembro	HM	437 610	439 325	422 506	423 801	9 637	10 338	5 467	5 186
	H	134 340	134 249	128 057	127 664	4 254	4 628	2 029	1 957
De 62 a 64 anos	HM	34 548	33 245	34 467	33 088	46	116	35	41
	H	82	70	80	67	2	1	-	2
65 a 69 anos	HM	111 411	108 361	109 308	106 000	1 834	2 201	269	160
	H	36 057	36 953	36 925	35 683	1 058	1 212	74	58
70 a 74 anos	HM	104 164	105 079	100 030	101 176	2 733	2 752	1 401	1 151
	H	36 160	36 031	34 527	34 481	1 194	1 240	439	310
75 a 79 anos	HM	99 443	96 087	94 302	91 099	3 045	3 043	2 096	1 945
	H	33 213	32 016	30 990	29 807	1 316	1 381	907	828
80 a 84 anos	HM	66 285	70 696	65 170	67 466	1 572	1 648	1 543	1 582
	H	21 588	22 171	20 415	20 919	564	597	609	655
Mais de 84 anos	HM	19 759	25 857	19 229	24 972	407	578	123	307
	H	5 240	7 008	5 120	6 707	120	197	-	104
Beneficiários pensionistas com direito a Suplemento de grande inválido em 31 de Dezembro	HM	33 331	36 650	32 211	35 430	973	999	147	221
	H	9 379	10 387	9 006	9 983	328	333	45	71

3.2.2.2. Despesas do Regime Especial de Segurança Social das Actividades Agrícolas.

Continente e Regiões Autónomas		10 ³ ESC
Despesas correntes	1991	1992
1	2	3
TOTAL	127 929 646	144 399 732
Infância e Juventude (a)	—	—
População Activa (a)	—	—
Família e Comunidade	7 338 852	9 391 298
Pensões de sobrevivência (b)	5 997 186	7 786 024
Invalidez e Reabilitação	21 197 557	21 991 706
Pensão de invalidez (c)	21 197 483	21 991 706
Terceira Idade	93 486 383	106 857 405
Pensões de velhice (b)	93 486 383	106 857 405
Administração	5 906 854	6 159 323

(a) Os beneficiários activos foram integrados no Regime Geral (DL nº 401/86 de 2 de Dezembro e Dec. Reg. nº 75/86 de 30 de Dezembro).

(b) Inclui o Montante provisório de pensão e o Suplemento de pensão a grande inválido.

(c) Inclui o Suplemento de pensão a grande inválido.

3.2.3. Regime não contributivo de protecção social e equiparados.

3.2.3.1. Beneficiários por objectivos e benefícios concedidos.

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1		2	3	4	5	6	7	8	9

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Beneficiários que deram lugar ao pro- HM
cessamento de **Abono de Família** 26 140 24 789 23 806 22 387 1 734 1 691 600 711

Beneficiários por sexos que conferiram HM
direito a **Abono de Família** no último H 12 425 11 893 11 273 10 653 840 864 312 376
trimestre por grupos etários e sexo

Menos de 3 anos	HM	2 771	2 508	2 457	2 196	264	255	50	57
	H	1 438	1 281	1 273	1 118	140	137	25	26
3 a 4 anos	HM	2 737	2 508	2 427	2 224	221	199	89	85
	H	1 402	1 310	1 246	1 158	108	106	48	46
5 anos	HM	1 649	1 276	1 473	1 107	133	111	43	58
	H	805	635	718	553	66	58	21	24
6 a 12 anos	HM	11 341	10 968	10 298	9 816	755	791	288	361
	H	5 857	5 630	5 302	5 013	403	424	152	193
13 anos	HM	1 826	1 607	1 678	1 479	107	88	41	42
	H	932	841	853	769	57	48	22	24
14 a 17 anos	HM	2 890	3 406	2 695	3 147	125	171	70	88
	H	1 524	1 735	1 432	1 600	58	83	34	52
18 a 20 anos	HM	731	681	705	651	12	17	14	13
	H	337	346	325	333	5	7	7	6
21 a 25 anos	HM	312	282	300	270	7	5	5	7
	H	124	107	119	102	2	-	3	5
Mais de 25 anos	HM	6	9	5	8	1	1	-	-
	H	6	8	5	7	1	1	-	-

Beneficiários que deram lugar ao pro- HM
cessamento de **Subsídio de Aleitação** 1 265 772 1 091 624 152 129 22 19

Beneficiários que deram lugar ao pro- HM
cessamento de **Abono Complementar a crianças e jovens deficientes** 1 421 1 440 1 328 1 320 51 54 42 66

Descendentes ou equiparados, com HM
direito a **Abono Complementar a crianças e jovens deficientes**, por 1 263 1 371 1 181 1 251 46 54 36 66
grupos etários e sexos no 4º trimestre H 721 791 670 719 32 34 19 38

Menos de 3 anos	HM	42	30	41	27	-	3	1	-
	H	21	19	20	17	-	2	1	-
3 a 4 anos	HM	64	78	61	73	2	1	1	4
	H	35	44	34	41	-	-	1	3
5 anos	HM	54	40	52	39	2	-	-	1
	H	29	23	28	22	1	-	-	1
6 a 12 anos	HM	475	546	429	482	25	27	21	37
	H	265	312	239	274	18	18	8	20
13 anos	HM	91	91	88	83	-	5	3	3
	H	45	49	43	47	-	-	2	2
14 a 17 anos	HM	335	358	317	332	13	13	5	13
	H	214	205	200	187	11	12	3	6
18 a 20 anos	HM	146	171	139	162	4	4	3	5
	H	87	115	82	109	2	2	3	4
21 a 23 anos	HM	56	57	54	53	-	1	2	3
	H	25	24	24	22	-	-	1	2

Beneficiários que deram lugar a HM
Subsídio de Educação Especial 209 204 208 204 1 - - -

3.2.3.1. Beneficiários por objectivos e benefícios concedidos.

(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		1	2	3	4	5	6	7	8
FAMÍLIA E COMUNIDADE									
Pensionistas de orfandade	HM	693	712	627	642	1	1	65	69
	H	352	374	329	348	1	1	22	25
Pensionistas de viuvez	HM	13	15	13	15	—	—	—	—
	H	—	—	—	—	—	—	—	—
Pensionistas de sobrevivência do Regime Transitório dos Rurais	HM	3525	2227	2906	1625	120	142	499	460
	H	690	57	664	27	—	10	26	20
Subsidio por assistência de 3ª pessoa	HM	440	116	438	53	2	63	—	—
	M	210	25	210	—	—	25	—	—
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO									
Pensionistas de pensão social de invalidez, por grupos etários e sexos, em 31 de Dezembro	HM	42702	46126	39131	42362	2076	2195	1495	1589
	H	19836	21637	18475	20224	633	680	728	733
Menos de 20 anos	HM	932	1012	901	973	16	14	15	25
	H	474	550	457	535	7	6	10	9
20 a 24 anos	HM	6036	6085	5714	5792	115	146	207	147
	H	3215	3249	3060	3121	57	64	98	64
25 a 29 anos	HM	7861	8395	7407	7917	177	191	277	287
	H	4158	4451	3929	4209	92	84	137	158
30 a 34 anos	HM	6258	7258	5881	6874	165	163	212	221
	H	3320	3808	3126	3624	86	88	108	96
35 a 39 anos	HM	4225	4977	3969	4657	114	131	142	189
	H	2043	2472	1914	2307	52	67	77	98
40 a 44 anos	HM	3225	3745	3001	3504	103	109	121	132
	H	1465	1709	1375	1614	36	40	54	55
45 a 49 anos	HM	2682	2976	2453	2753	115	109	114	114
	H	1116	1252	1022	1161	33	33	61	58
50 a 54 anos	HM	2722	2864	2458	2566	153	167	111	131
	H	1081	1174	997	1079	35	37	49	58
55 a 59 anos	HM	3549	3680	3039	3119	370	428	140	133
	H	1337	1353	1189	1199	85	99	63	55
60 a 64 anos	HM	5212	5134	4308	4207	748	737	156	190
	H	1627	1619	1406	1375	150	162	71	82
Pensionistas do Regime Transitório dos Rurais, por grupos etários e sexos, em 31 de Dezembro	HM	9335	8549	8590	7700	415	550	330	299
	H	3904	3549	3546	3189	199	215	159	145
Com menos de 29 anos	HM	2	—	2	—	—	—	—	—
	H	—	—	—	—	—	—	—	—
30 a 34 anos	HM	101	64	97	63	2	—	2	1
	H	54	33	51	32	1	—	2	1
35 a 39 anos	HM	519	424	480	392	18	16	21	16
	H	306	244	280	227	12	7	14	10
40 a 44 anos	HM	735	698	685	656	16	11	34	31
	H	351	346	336	330	7	5	8	11
45 a 49 anos	HM	1061	952	970	879	26	23	65	50
	H	525	476	477	438	12	12	36	26
50 a 54 anos	HM	1413	1301	1318	1198	39	43	56	60
	H	600	561	548	510	18	20	34	31
55 a 59 anos	HM	2211	1990	2024	1797	129	133	58	60
	H	829	743	774	685	26	27	29	31
60 a 64 anos	HM	3293	3120	3014	2715	185	324	94	81
	H	1239	1146	1080	967	123	144	36	35

3.2.3.1. Beneficiários por objectivos e benefícios concedidos.
(Continuação)

Objectivos e prestações sociais	Regiões	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9

INVALIDEZ E REABILITAÇÃO (Cont.)

Pensionistas a receber Suplemento de Grande Inválido por sexos, em 31 de Dezembro	HM	14 080	16 152	13 504	15 313	437	676	139	163
	H	7 086	8 143	6 796	7 746	215	308	75	91

TERCEIRA IDADE

Pensionistas de pensão social de velhice, por grupos etários e sexos em 31 de Dezembro	HM	49 974	50 055	45 431	45 384	2 996	3 088	1 547	1 583
	H	10 859	11 016	10 137	10 253	252	272	470	491
De 65 a 69 anos	HM	11 683	11 373	10 245	9 980	1 002	979	436	414
	H	3 300	3 282	3 044	3 035	82	85	174	162
70 a 74 anos	HM	12 234	12 491	10 870	11 024	1 015	1 117	349	350
	H	3 223	3 291	2 999	3 042	97	106	127	143
75 a 79 anos	HM	9 646	9 531	8 883	8 721	448	445	315	365
	H	2 033	2 112	1 901	1 960	40	47	92	105
80 a 84 anos	HM	9 611	9 488	8 994	8 870	359	355	258	263
	H	1 603	1 603	1 524	1 523	21	26	58	54
Com mais de 84 anos	HM	6 800	7 172	6 439	6 789	172	192	189	191
	H	700	728	669	693	12	8	19	27
Pensionistas do Regime Transitório dos Rurais, por sexos em 31 de Dezembro	HM	70 628	75 218	66 707	71 659	2 090	2 001	1 831	1 558
	H	24 411	21 036	23 194	19 997	629	540	588	499
De 65 a 69 anos	HM	5 631	4 883	5 116	4 334	424	461	91	88
	H	1 685	1 485	1 553	1 368	99	83	33	34
70 a 74 anos	HM	8 110	7 120	7 564	6 577	424	439	122	104
	H	2 559	2 184	2 332	1 971	180	155	47	38
75 a 79 anos	HM	15 092	12 553	14 629	12 149	287	261	176	143
	H	4 878	3 966	4 735	3 835	84	81	59	50
80 a 84 anos	HM	2 288	15 645	1 708	15 162	320	279	260	204
	H	5 340	4 758	5 159	4 601	86	81	95	76
Com mais de 84 anos	HM	39 507	35 017	37 690	33 437	635	561	1 182	1 019
	H	9 949	8 663	9 415	8 222	180	140	354	301
Pensionistas a receber Suplemento de Grande Inválido por sexos, em 31 de Dezembro	HM	30 616	29 362	29 845	28 518	536	563	235	281
	H	7 803	7 452	7 626	7 249	117	132	60	71

3.2.3.2. Despesas do Regime Não Contributivo de Protecção Social e Equiparados (a) (b).

Continente e Regiões Autónomas		10 ³ ESC
Despesas correntes	1991	1992
1	2	3
TOTAL	44 705 235	49 628 646
Infância e Juventude	931 738	982 113
Subsídio de nascimento	2 983	2 413
Abono de família	705 815	738 195
Subsídio de aleitação	34 504	32 755
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	103 358	111 275
Subsídio de educação especial	68 077	75 286
Subsídio por assistência a terceira pessoa	17 000	22 190
População Activa	13 666	8 740
Subsídio de inserção dos jovens na vida activa	13 666	8 740
Família e Comunidade	643 409	482 543
Subsídio de casamento	1 898	2 281
Subsídio por morte	9 832	725
Subsídio de funeral	89 903	77 333
Pensão de sobrevivência (c)	508 474	374 757
Suplemento de pensão a grande inválido	31 812	27 448
Subsídios de renda	1 490	–
Invalidez e Reabilitação	11 479 664	13 325 890
Pensão de invalidez	10 235 120	11 766 261
Suplemento de pensão a grande inválido	1 240 441	1 552 866
Subsídio vitalício	4 103	6 195
Subsídio por assistência a terceira pessoa	–	568
Terceira Idade	29 572 598	32 712 466
Pensão de velhice	26 760 372	29 744 171
Suplemento de pensão a grande inválido	2 812 182	2 968 289
Montante provisório de pensão	44	6
Administração	2 064 160	2 116 894

(a) Estas despesas são suportadas pelo Regime Geral de Previdência e Abono de Família.

(b) Engloba o Regime Transitório dos Rurais.

(c) Inclui o Montante Provisório de Pensão.

3.2.4. Caixa nacional de seguros de doenças profissionais.

3.2.4.1. Pensionistas em 31 de Dezembro, por graus de incapacidade, segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Graus de incapacidade (i)	Número de pensionistas							
	Com pensões iniciadas durante o ano				Com pensões iniciadas durante o ano ou em anos anteriores			
	1991		1992		1991		1992	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
	2	3	4		5	6	7	
1								
TOTAL	758	612	757	619	16 339	14 809	16 558	14 923
Até 10%, inclusivé	118	102	176	132	4 051	3 617	4 067	3 606
10% < i < 20%	127	116	102	92	2 070	1 929	2 129	1 981
20% < i < 30%	123	98	109	91	3 491	3 234	3 507	3 236
30% < i < 40%	62	52	48	45	1 819	1 710	1 812	1 698
40% < i < 50%	18	15	21	20	1 017	933	985	910
50% < i < 66.7%	35	31	28	26	1 105	1 023	1 085	1 001
66.7% < i < 80%	9	8	3	3	283	266	288	271
80% < i < 100%	7	7	5	5	283	266	268	253
i = 100%	–	–	–	–	–	–	–	–
Incapacidade permanente absoluta	259	183	265	205	2 220	1 831	2 417	1 967
– Para o trabalho habitual	209	141	222	164	1 382	1 054	1 600	1 208
– Para todo e qualquer trabalho	50	42	43	41	838	777	817	759

3.2.4.2. Pensionistas em 31 de Dezembro, por doenças, segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Tipo de doença	Número de pensionistas							
	Com pensões iniciadas durante o ano				Com pensões iniciadas durante o ano ou em anos anteriores			
	1991		1992		1991		1992	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
	2	3	4		5	6	7	
1								
TOTAL	758	612	757	619	16 339	14 809	16 558	14 923
Dermatose	110	76	167	120	1 079	855	1 239	968
Pneumatoses	330	271	335	288	10 460	9 451	10 346	9 315
Surdez	181	166	128	123	3 557	3 446	3 634	3 518
Outras	137	99	127	88	1 243	1 057	1 339	1 122

3.2.4.1. Pensionistas em 31 de Dezembro, por graus de incapacidade, segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Graus de incapacidade (i)	Número de pensionistas							
	Com pensões iniciadas durante o ano				Com pensões iniciadas durante o ano ou em anos anteriores			
	1991		1992		1991		1992	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
	2	3	4		5	6	7	
1								
TOTAL	758	612	757	619	16 339	14 809	16 558	14 923
Até 10%, inclusivé	118	102	176	132	4 051	3 617	4 067	3 606
10% < i < 20%	127	116	102	92	2 070	1 929	2 129	1 981
20% < i < 30%	123	98	109	91	3 491	3 234	3 507	3 236
30% < i < 40%	62	52	48	45	1 819	1 710	1 812	1 698
40% < i < 50%	18	15	21	20	1 017	933	985	910
50% < i < 66.7%	35	31	28	26	1 105	1 023	1 085	1 001
66.7% < i < 80%	9	8	3	3	283	266	288	271
80% < i < 100%	7	7	5	5	283	266	268	253
i = 100%	-	-	-	-	-	-	-	-
Incapacidade permanente absoluta	259	183	265	205	2 220	1 831	2 417	1 967
- Para o trabalho habitual	209	141	222	164	1 382	1 054	1 600	1 208
- Para todo e qualquer trabalho	50	42	43	41	838	777	817	759

3.2.4.2. Pensionistas em 31 de Dezembro, por doenças, segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Tipo de doença	Número de pensionistas							
	Com pensões iniciadas durante o ano				Com pensões iniciadas durante o ano ou em anos anteriores			
	1991		1992		1991		1992	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
	2	3	4		5	6	7	
1								
TOTAL	758	612	757	619	16 339	14 809	16 558	14 923
Dermatose	110	76	167	120	1 079	855	1 239	968
Pneumatoses	330	271	335	288	10 460	9 451	10 346	9 315
Surdez	181	166	128	123	3 557	3 446	3 634	3 518
Outras	137	99	127	88	1 243	1 057	1 339	1 122

3.2.4.3. Pensionistas em 31 de Dezembro, por grupos etários, segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Grupos etários	Número de pensionistas							
	Com pensões iniciadas durante o ano				Com pensões iniciadas durante o ano ou em anos anteriores			
	1991		1992		1991		1992	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	758	613	757	619	16 339	14 809	16 558	14 923
Com menos de 20 anos	3	1	2	2	11	7	10	7
De 20 a 24 anos	7	3	8	5	74	57	74	60
De 25 a 29 anos	47	31	24	8	100	52	112	54
De 30 a 34 anos	30	13	31	20	157	88	154	86
De 35 a 39 anos	38	18	63	49	291	206	335	234
De 40 a 44 anos	64	46	72	49	663	546	676	540
De 45 a 49 anos	137	114	76	61	950	807	950	793
De 50 a 54 anos	132	116	136	116	1 597	1 447	1 510	1 352
De 55 a 59 anos	118	104	150	123	2 670	2 471	2 563	2 350
De 60 a 64 anos	107	94	112	106	3 129	2 914	3 149	2 925
De 65 a 69 anos	55	53	55	53	3 112	2 907	3 166	2 951
Com mais de 69 anos	20	20	28	27	3 585	3 307	3 859	3 571
Idade ignorada	-	-	-	-	-	-	-	-

3.2.4.4. Familiares com pensões por morte em 31 de Dezembro, por sexos, segundo os graus de parentesco.

Continente e Regiões Autónomas

Graus de parentesco	Número de familiares			
	1991		1992	
	HM	H	HM	H
1	2	3	4	5
TOTAL	4 616	436	4 652	429
Cônjuge	3 827	78	3 887	79
Descendentes ou equiparados (a)	648	307	621	296
Ascendentes ou equiparados	102	35	106	38
Outros	39	16	38	16

(a) Estas pensões são temporárias, (quando não atribuídas a incapazes) e cessam logo que atinjam determinada idade conforme o grau de escolaridade.

**3.2.5. Conta global da segurança social
no âmbito dos centros regionais de
segurança social e instituições similares.**

3.2.5.1. Despesas.

Rubricas	Continentes e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira		10 ³ ESC
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992	
	2	3	4	5	6	7	8	9	
TOTAL	927 639 710	1 086 329 702	909 072 814	1 064 988 147	111 104 823	12 893 023	7 462 073	8 448 532	
Correntes	918 485 875	1 075 705 171	900 507 077	1 055 279 744	10 807 909	12 445 371	7 170 889	7 980 055	
Infância e Juventude	87 186 732	98 238 399	82 834 470	93 238 089	2 390 338	2 761 578	1 961 924	2 238 732	
Subsídio de nascimento	1 652 534	1 826 252	1 552 846	1 708 997	56 222	59 280	43 466	57 976	
Abono de família	47 275 875	52 659 147	44 530 332	49 638 259	1 300 145	1 421 055	1 445 398	1 599 832	
Subsídio de aleitação	3 093 405	3 383 722	2 914 808	3 171 828	91 332	121 385	87 265	90 509	
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	2 945 056	3 278 958	2 742 893	3 041 227	69 256	76 000	132 907	161 731	
Subsídio de educação especial	1 906 864	2 230 495	1 904 096	2 229 476	1 837	602	931	418	
Subsídio por assistência a terceira pessoa	601 584	765 776	568 784	727 727	17 549	19 527	15 251	18 522	
Ação social	29 711 414	34 094 049	28 620 711	32 720 576	853 997	1 063 729	236 706	309 744	
Pópopulação activa	120 213 839	158 029 371	116 443 144	153 881 730	1 415 326	1 819 127	2 355 369	2 328 514	
Subsídio por doença e maternidade	77 187 940	88 868 009	74 379 508	86 085 308	1 067 271	1 199 873	1 741 161	1 580 828	
Subsídio de desemprego e apoios ao emprego, "Lay-Off", garantia sala- rial e salários em atraso	42 676 974	68 720 175	41 714 718	67 353 339	348 048	619 250	614 208	747 586	
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	348 925	443 187	348 918	443 083	7	4	-	99	
Família e Comunidade	97 992 654	118 867 486	96 681 821	117 316 751	720 037	872 021	590 796	678 714	
Subsídio de casamento	1 315 875	1 462 700	1 255 372	1 391 436	31 907	38 968	28 596	32 297	
Subsídio por morte	9 789 219	13 042 505	9 743 171	13 000 919	3 979	5 838	22 069	35 748	
Subsídio de funeral	1 935 477	2 101 940	1 842 785	1 999 512	48 898	53 597	43 794	48 831	
Pensões de sobrevivência (a)	77 703 867	93 245 928	77 406 525	92 900 395	161 393	199 111	135 949	146 423	
Subsídio de renda	303 881	318 543	302 661	317 327	-	-	1 220	1 216	
Outras prestações	1 123 843	1 387 749	1 117 786	1 380 640	4 019	4 917	2 038	2 192	
Ação social	5 835 935	7 306 504	5 008 964	6 324 907	469 841	569 590	357 130	412 007	
Extinção de empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092	4 557	1 615	4 557	1 615	-	-	-	-	

3.2.5.1. Despesas.

(Continuação)

Rubricas	Continentes e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1	2	3	4	5	6	7	8
Invalidez e Reabilitação	154 942 680	170 755 542	153 442 479	168 970 997	1 227 426	1 449 408	272 775	335 137
Pensão de invalidez (b)	150 200 244	165 244 626	148 820 331	163 569 923	1 134 134	1 374 628	245 779	300 075
Pensão por incapacidade permanente - doenças profissionais	2 327 151	2 610 111	2 303 959	2 610 111	23 192	-	-	-
Subsídio mensal vitalício	307 089	406 515	282 158	375 431	1 100	1 347	23 831	29 737
Subsídio por assistência a terceira pessoa	19 379	30 684	18 214	27 133	-	225	1 165	3 325
Ação social	2 088 817	2 463 607	2 017 817	2 388 399	69 000	73 208	2 000	2 000
Terceira Idade	415 281 746	483 447 993	410 715 847	478 341 322	3 565 427	3 864 224	1 000 472	1 242 447
Pensão de velhice (c)	400 332 729	465 906 475	397 072 630	462 387 952	3 065 429	3 282 315	194 670	236 208
Ação social	14 949 017	17 541 518	13 643 217	15 953 370	499 998	581 909	805 802	1 006 239
Administração	42 555 225	46 077 232	40 131 809	43 289 547	1 468 677	1 661 646	954 739	1 126 039
Ações financiadas por organismos estrangeiros	8 047	9 335	8 047	9 335	-	-	-	-
Ações de formação profissional	304 952	279 812	249 460	231 974	20 678	17 366	34 814	30 472
De Capital	9 153 835	10 624 531	8 565 737	9 708 403	296 914	447 651	291 184	468 477
Programas de investimento e de despesas de desenvolvimento da Administração Central PIDDAC	7 862 184	x	x	x	x	x	x	x
Outras	1 291 651	x	x	x	x	x	x	x

(a) Inclui as despesas com Suplemento de pensão a grande inválido e Montante provisório de pensão.

(b) Inclui as despesas com Suplemento de pensão a grande inválido, Complemento por cônjuge a cargo - RG e Complemento de pensão (artº 17º da Portaria nº 193/79, de 21 de Abril).

(c) Idem, e ainda o Montante provisório de pensão.

3.2.5.2. Receitas.

Rubricas	Continentes e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1	2	3	4	5	6	7	8
TOTAL	1 012 296 822	1 225 731 275	906 363 481	1 194 041 596	13 106 440	14 485 684	15 043 327	17 203 996
Correntes	958 835 101	1 092 835 592	852 901 760	1 061 145 913	13 106 440	14 485 684	15 043 327	17 203 996
Contribuições	855 406 368	958 234 300	829 149 914	928 008 041	12 461 939	14 030 890	13 794 515	16 195 369
Rendimentos	21 739 824	17 058 517	19 978 130	15 727 469	625 904	427 432	1 135 790	903 615
Transferências	77 783 574	113 535 168	77 783 574	113 535 168	-	-	-	-
Outras receitas	3 905 335	4 007 608	3 773 716	3 875 235	18 597	27 362	113 022	105 011
De Capital (a)	53 461 721	132 895 683	53 461 721	132 895 683	-	-	-	-

(a) Inclui transferências de Capital.

3.2.6. Segurança social dos trabalhadores migrantes.

3.2.6.1. Número de convenções e acordos de segurança social, em vigor em 31 de Dezembro, por países e organizações internacionais, e trabalhadores abrangidos.

Países e Organizações Internacionais	Número de						Trabalhadores abrangidos	
	Convenções		Acordos complementares		Acordos administrativos			
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	31	35	7	4	11	13	8 054	7 639
Alemanha	-	-	-	-	-	-	590	642
Andorra	-	1	-	-	-	1	-	19
Argentina	1	1	-	-	1	1	32	26
Austrália	-	1	-	-	-	1	-	20
Austria	-	-	-	-	-	-	8	8
Bélgica	-	-	-	-	-	-	52	128
Brasil	1	1	-	-	1	1	2 114	2 272
Cabo Verde	1	1	-	-	1	1	6	2
Canadá	1	1	3	3	3	3	537	585
Comunidades Europeias	7	7	-	-	-	-	-	-
Conselho da Europa	5	7	2	-	-	-	-	-
Dinamarca	-	-	-	-	-	-	3	7
Espanha	-	-	-	-	-	-	44	51
E.U.A.	1	1	-	-	1	1	-	21
França	-	-	-	-	-	-	3 112	2 423
Grécia	-	-	-	-	-	-	-	1
Holanda	-	-	-	-	-	-	72	57
Irlanda	-	-	-	-	-	-	2	3
Itália	-	-	-	-	-	-	4	37
Luxemburgo	-	-	-	-	-	-	827	372
Noruega	1	1	1	-	1	1	11	14
Org. Ibero-Americana de Segurança Social	3	3	-	-	1	1	-	-
OIT	8	8	-	-	-	-	-	-
ONU	-	-	-	-	-	-	-	-
Reino Unido	-	-	-	-	-	-	187	225
Suécia	1	1	-	-	1	1	18	33
Suiça	1	1	1	1	1	1	427	690
Uruguai	-	-	-	-	-	-	8	3

3.2.6.2. Destinatários de prestações pecuniárias pagas, por ordem de organismos estrangeiros, por países.

Países	Número de destinatários	
	1991	1992
1	2	3
TOTAL	9 194	10 147
Alemanha	743	763
Brasil	6 503	6 953
Luxemburgo	1 948	2 431

3.2.6.3. Processos individuais instruídos/apreciados no quadro das convenções e acordos, por países.

Países	Número de processos por ramos de seguro ou eventualidades					
	Invalidez, velhice, morte e acidentes de trabalho		Doença e maternidade		Indemnizações por encargos familiares	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	48 863	45 512	3 401	3 194	3 419	3 870
Alemanha	5 285	4 856	1 347	1 223	2 747	3 530
Argentina	252	143	-	-	-	-
Austrália	-	34	-	-	-	-
Áustria	54	26	9	8	-	-
Bélgica	294	300	683	630	34	29
Brasil	4 219	3 051	-	-	-	-
Cabo Verde	5	8	-	-	-	-
Canadá	1 400	1 398	-	-	-	-
Dinamarca	18	19	6	12	-	-
Espanha	723	487	-	-	-	-
França	32 654	30 864	831	537	257	25
Grécia	1	2	-	-	-	-
Holanda	720	770	136	350	269	229
Irlanda	16	17	3	8	-	-
Itália	234	89	-	-	-	-
Luxemburgo	601	493	55	53	43	26
Noruega	135	118	3	6	-	-
Reino Unido	516	481	194	263	62	16
Suécia	83	63	10	23	-	-
Suíça	1 556	2 199	115	36	7	15
Uruguai	14	31	-	-	-	-
USA	83	63	9	45	-	-

3.2.6.4. Prestações pecuniárias pagas em Portugal, por ordem de organismos estrangeiros, por países.

10³ ESC

Países	1991	1992
1	2	3
TOTAL	4 017 309	3 257 514
Alemanha	1 003 345	856 992
Áustria	-	21848
Bélgica	6 783	1 056 620
Brasil	1 619 796	29 066
Espanha	38 989	308 644
França	269 625	923 610
Holanda	1 238	12 964
Luxemburgo	1 064 476	47 235
Reino Unido	13 057	535

3.2.6.5. Quantias recebidas de organismos estrangeiros, no âmbito da sua participação nas despesas de assistência médico-social garantida pelas estruturas de saúde portuguesa, em cumprimento das convenções e acordos, por países.

10³ESC

Países	1991	1992
1	2	3
TOTAL	660 834	1 876 798
Alemanha	183 508	378 957
Bélgica	—	6 000
Brasil	—	425 910
Dinamarca	659	1 182
Espanha	—	10 794
França	463 003	589 298
Grécia	5	—
Holanda	—	7 763
Luxemburgo	5 378	452 060
Noruega	3	—
Reino Unido	—	4 765
Suiça	8 278	69

3.2.7. Pessoal ao serviço.

3.2.7.1. Pessoal ao serviço das instituições de segurança social, no âmbito dos centros regionais da segurança social e instituições similares, por categorias profissionais segundo a distribuição geográfica.

Categorias Profissionais	Regiões		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
			1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
	1		2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL			20 954	23 138	19 522	21 636	307	341	1 125	1 161
Pessoal dirigente			624	634	581	588	24	24	19	22
Pessoal técnico superior			2 109	2 378	2 041	2 343	10	9	58	26
Pessoal técnico			964	646	958	618	2	2	4	26
Pessoal técnico – profissional ou administrativo			10 701	12 166	10 223	11 677	190	211	288	278
Pessoal operário e/ou auxiliar			5 632	6 167	4 860	5 429	69	75	703	663
Pessoal de informática			399	363	379	339	9	14	11	10
Outro pessoal			525	784	480	642	3	6	42	136

3.3. Funcionários e agentes da administração pública.

3.3.1. Regime de segurança social dos funcionários e agentes da administração pública (Caixa Nacional de Previdência).

3.3.1.1. Beneficiários activos em 31 de Dezembro, por grupos etários segundo o sexo.

Continente e Regiões Autónomas

Anos e sexos Grupos etários	HM		H		M	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	883 764	668 715	490 963	371 495	392 801	297 220
Até 19 anos	1 774	1 342	1 360	1 029	414	313
20 a 29	167 533	126 767	86 856	65 721	80 677	61 046
30 a 34	144 488	109 329	70 586	53 410	73 902	55 919
35 a 39	126 759	95 914	60 662	45 901	66 097	50 013
40 a 44	109 029	82 499	55 438	41 948	53 591	40 551
45 a 49	99 279	75 121	54 439	41 192	44 840	33 929
50 a 54	83 324	63 049	53 998	40 859	29 326	22 190
55 a 59	60 276	45 609	40 264	30 466	20 012	15 143
60 e mais	91 302	69 085	67 360	50 969	23 942	18 116
Idade ignorada	-	-	-	-	-	-

3.3.1.2. Beneficiários activos e pensionistas em 31 de Dezembro, por distritos e Regiões Autónomas.

Regiões	Beneficiários activos		Pensionistas de aposentação		Pensionistas de reforma (a)		Pensionistas de sobrevivência	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	883 764	668 715	133 576	147 771	37 091	40 121	97 443	99 932
Continente	840 461	635 949	129 436	143 196	35 941	38 872	92 906	95 279
Aveiro	36 785	27 834	4 542	4 878	1 261	1 323	3 342	3 427
Beja	14 585	11 036	1 603	1 774	445	481	1 281	1 314
Braga	36 235	27 418	4 408	4 576	1 224	1 248	3 697	3 791
Bragança	14 252	10 784	2 137	2 362	594	645	1 769	1 814
Castelo Branco	16 792	12 706	2 805	3 104	779	842	2 211	2 267
Coimbra	38 001	28 754	6 679	7 391	1 854	2 004	4 839	4 963
Évora	17 675	13 374	1 870	2 067	519	563	1 614	1 655
Faro	26 513	20 062	4 274	4 729	1 187	1 283	3 047	3 125
Guarda	12 373	9 362	2 538	2 805	705	765	1 746	1 791
Leiria	27 397	20 730	3 873	4 286	1 076	1 163	2 591	2 657
Lisboa	342 017	258 793	52 363	57 941	14 540	15 714	36 348	37 277
Portalegre	13 919	10 532	1 870	2 067	519	563	1 680	1 723
Porto	113 123	85 596	15 228	16 850	4 228	4 569	11 446	11 738
Santarém	34 466	26 079	4 809	5 469	1 335	1 483	3 621	3 714
Setúbal	38 886	29 424	11 087	12 564	3 078	3 406	6 123	6 279
Viana do Castelo	15 022	11 367	2 404	2 657	668	725	2 225	2 282
Vila Real	19 442	14 711	2 805	3 100	779	846	2 454	2 517
Viseu	22 978	17 387	4 141	4 576	1 150	1 249	2 872	2 945
Açores	25 628	19 392	2 671	2 952	742	806	2 596	2 662
Madeira	17 675	13 374	1 469	1 623	408	443	1 941	1 991

(a) Inclui pensionistas de invalidez.

3.3.1.3. Pensionistas de aposentação, de reforma e de invalidez em 31 de Dezembro, por escalões de pensões abonadas.

Continente e Regiões Autónomas

1991

Escalões de pensões (ESC)	Número de pensionistas			Pensões abonadas (10 ³ ESC)		
		%	% Acumulada		%	% Acumulada
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	170 667	100.0	—	12 479 334	100.0	—
P ≤ 20 000	15 073	8.8	8.8	289 251	2.3	2.3
20 001 < P < 41 000	36 699	21.5	30.3	998 753	8.0	10.3
41 001 < P < 61 000	25 238	14.8	45.1	1 297 909	10.4	20.7
61 001 < P < 81 000	31 000	18.2	63.3	2 187 804	17.5	38.3
81 001 < P < 101 000	24 633	14.4	77.7	2 260 545	18.1	56.4
101 001 < P < 121 000	17 311	10.1	87.9	1 939 522	15.5	71.9
121 001 < P < 141 000	7 953	4.7	92.5	1 042 454	8.4	80.3
141 001 < P < 161 000	4 700	2.8	95.3	703 313	5.6	85.9
161 001 < P < 181 000	2 496	1.5	96.7	422 945	3.4	89.3
181 001 < P < 201 000	1 650	1.0	97.7	312 609	2.5	91.8
201 001 < P < 251 000	2 370	1.4	99.1	522 864	4.2	96.0
251 001 < P < 301 000	816	0.5	99.6	222 669	1.8	97.8
301 001 < P < 351 000	371	0.2	99.8	118 700	1.0	98.7
351 001 < P < 401 000	118	0.1	99.9	43 759	0.4	99.1
401 001 < P < 451 000	45	0.0	99.9	19 171	0.2	99.2
451 001 < P < 501 000	64	0.0	99.9	30 962	0.2	99.5
P > 501 000	130	0.1	100.0	66 104	0.5	100.0

Continente e Regiões Autónomas

1992

Escalões de pensões (ESC)	Número de pensionistas			Pensões abonadas (10 ³ ESC)		
		%	% Acumulada		%	% Acumulada
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL	187 889	100.0	—	17 567 334	100.0	—
P ≤ 25 000	33 316	17.7	17.7	767 899	4.4	4.4
25 001 < P < 45 000	20 333	10.8	28.6	708 301	4.0	8.4
45 001 < P < 65 000	23 678	12.6	41.2	1 321 481	7.5	15.9
65 001 < P < 85 000	29 897	15.9	57.1	2 268 510	12.9	28.8
85 001 < P < 105 000	20 201	10.8	67.8	1 927 169	11.0	39.8
105 001 < P < 125 000	18 052	9.6	77.4	2 051 875	11.7	51.5
125 001 < P < 145 000	9 718	5.2	82.6	1 306 661	7.4	58.9
145 001 < P < 165 000	8 402	4.5	87.1	1 295 172	7.4	66.3
165 001 < P < 201 000	10 853	5.8	92.8	1 920 036	10.9	77.2
201 001 < P < 251 000	5 016	2.7	95.5	1 126 248	6.4	83.6
251 001 < P < 301 000	2 350	1.3	96.8	644 173	3.7	87.3
301 001 < P < 351 000	3 952	2.1	98.9	1 243 517	7.1	94.4
351 001 < P < 401 000	851	0.5	99.3	316 615	1.8	96.2
401 001 < P < 501 000	729	0.4	99.7	319 367	1.8	98.0
501 001 < P < 601 000	216	0.1	99.8	119 190	0.7	98.7
601 001 < P < 701 000	103	0.1	99.9	66 239	0.4	99.1
P > 701 000	222	0.1	100.0	164 881	0.9	100.0

3.3.1.4. Abono de família e prestações complementares.

Continente e Regiões Autónomas

Tipos de prestações.	Número de beneficiários	
	1991	1992
1	2	3
Beneficiários que durante o ano deram lugar ao processamento de Abono de Família		
Activos	-	-
Pensionistas	11 113	12 021
Descendentes ou equiparados com direito a Abono de Família e outras prestações complementares durante o ano		
Activos	-	-
Pensionistas	17 258	18 594

3.3.1.5. Receitas e despesas correntes do Regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, no Continente e Regiões Autónomas (a).

Continente e Regiões Autónomas

10³ ESC

Receitas Correntes	1991	1992	Despesas Correntes	1991	1992
1	2	3	3	4	5
TOTAL	151 384 488	235 924 209	TOTAL	215 505 948	274 736 803
Contribuições de beneficiários	96 620 345	113 564 170	Abono de família	314 389	381 036
Subsídio do Estado (OGE)	41 145 649	101 451 518	Prestações complementares	126 692	152 426
Rendimentos do Património	181 309	61 054	Pensões de preço de sangue e outras (b)	3 714 612	4 059 988
Contribuições da entidade patronal	10 696 305	16 991 403	Pensões de sobrevivência	33 319 615	39 734 150
Outras receitas	2 740 880	3 856 064	Com encargo do Montepio dos Servidores do Estado	32 101 137	38 911 247
			Com encargos de outras entidades (d)	1 218 478	822 903
			Subsídios por morte	1 037 723	1 255 396
			Outros Subsídios	3 793	2 117
			Pensões de invalidez (c)	13 041 362	14 912 000
			Pensões de aposentação	127 724 505	170 514 713
			Com encargos da Caixa Geral de Aposentações	98 785 629	136 851 971
			Com encargos de outras entidades (d)	28 938 876	33 662 742
			Pensões de Reforma	33 899 552	40 877 862
			Administração e outras	2 323 705	2 847 115

(a) Não se incluem as receitas e despesas dos Serviços Autónomos, nem as referentes a prestações complementares e subsídios por morte, dos serviços simples.

(b) O encargo com o pagamento de "Pensões de Preço de Sangue e Outras" é da responsabilidade total do Estado.

(c) O encargo com pensões de invalidez é suportado pelo Estado.

(d) A despesa com o pagamento de pensões de outras entidades é da responsabilidade das respectivas entidades.

3.3.2. Serviços sociais.

3.3.2.1. Número de Serviços Sociais por escalões de beneficiários activos e pensionistas, número de beneficiários e familiares, em 31 de Dezembro.

Anos	Número de Serviços Sociais	Serviços Sociais por escalões de beneficiários				Número de beneficiários	Número de familiares
		< 10000	10000 < x < 20000	20000 < x < 50000	> 50000		
1	2	3	4	5	6	7	8
1991	14	3	2	7	1	606 249	206 282
1992	13	3	2	6	2	305 743	159 513

3.3.2.2. Número de Serviços Sociais com protecção à saúde e segundo o tipo de protecção.

Anos	Número de Serviços Sociais com protecção à saúde	Serviços Sociais por tipo de protecção									
		Assistência médica privativa	Assistência medicamentosa e outras prescrições	Internamentos hospitalares	Termalismo	Saúde materno-infantil	Serviços de recuperação e/ou reabilitação	Enfermagem	Medicina preventiva	Subsídios reembolsáveis ou não para assistência médica no estrangeiro	Outros
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1991	9	4	3	3	3	2	1	5	5	5	6
1992	10	4	3	3	2	2	2	5	5	4	6

3.3.2.3. Número de Serviços Sociais com actividades culturais e desportivas e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com actividades sociais e desportivas	Serviços Sociais por tipo de benefícios								
		Colónias, Centros de férias	Teatro	Cinema	Música	Biblioteca	Excursões	Festa de Natal	Desporto	Outras
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1991	9	9	1	1	1	3	7	6	2	4
1992	11	9	1	1	3	5	7	7	5	6

3.3.2.4. Número de Serviços Sociais com apoio a estudantes e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com apoio a estudantes	Serviços Sociais por tipo de benefícios								
		Trabalhadores estudantes				Descendentes de trabalhadores				
		Pagamento de propinas	Pagamento de livros	Subsídio para estudantes	Outros apoios	Pagamento de propinas	Pagamento de livros	Subsídio para estudantes	Apoio a actividades extra-escolares	Outros apoios
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1991	10	3	4	4	5	2	5	3	2	7
1992	10	3	5	3	4	3	6	4	3	6

3.3.2.5. Número de Serviços Sociais com refeitórios, número de refeitórios por regime de administração, refeições fornecidas até 31 de Dezembro e Serviços Sociais com supermercados e respectivo número.

Anos	Número de Serviços Sociais com refeitórios	Número de refeitórios				Número de refeições fornecidas	Serviços Sociais com super-mercados	Número de super-mercados
		Total	Em administração directa	Em administração indirecta	Refeitórios em regime de acordo			
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1991	10	63	27	30	6	3 044 402	9	69
1992	11	65	29	30	6	3 425 119	8	67

3.3.2.6. Número de Serviços Sociais com protecção à habitação e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com protecção à habitação	Serviços Sociais por tipo de benefícios			
		Utilização de habitação mediante pagamento de renda social	Subsídio de renda de casa	Venda de casa aos trabalhadores em condições especiais	Concessão de facilidades aos trabalhadores
1	2	3	4	5	6
1991	5	4	1	2	1
1992	6	5	1	1	2

3.3.2.7. Número de Serviços Sociais com subsídios especiais e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com subsídios especiais	Serviços Sociais por tipo de benefícios						
		Nascimento	Enxoval	Aleitação	Casamento	Funeral	Morte	Outros
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1991	6	2	1	1	3	6	2	2
1992	9	3	2	2	3	6	3	6

3.3.2.8. Número de Serviços Sociais com apoio à criança e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com apoio à criança	Serviços Sociais por tipo de benefícios			Número de crianças abrangidas
		Creches e jardins de infância			
		Administração directa	Em regime de acordo	Subsídio para colocação de crianças	
1	2	3	4	5	6
1991	9	6	5	12	9695
1992	8	8	5	6	7783

3.3.2.9. Número de Serviços Sociais com fundo de auxílio e segundo o tipo de benefícios.

Anos	Número de Serviços Sociais com fundo de auxílio	Serviços Sociais por tipo de benefícios					
		Subsídio reembolsável	Subsídio não reembolsável	Fins dos subsídios			
				Doença do trabalhador	Doença de familiares	Aquisição de habitação	Outros
1	2	3	4	5	6	7	8
1991	7	6	6	7	7	3	6
1992	7	6	6	6	6	3	6

3.3.2.10. Receitas e despesas dos Serviços Sociais.

Continente e Regiões Autónomas			10 ³ ESC		
Receitas	1991	1992	Despesas	1991	1992
1	2	3	4	5	6
TOTAL	12 338 115	14 810 354	TOTAL	10 691 835	14 196 832
CORRENTES	10 909 029	12 463 495	CORRENTES	10 212 088	11 812 730
Transferências	3 957 140	4 411 420	Encargos com a protecção à saúde	2 799 638	3 596 105
OGE	1 831 415	1 911 021	Encargos com supermercados	2 483 375	2 152 944
Outras entidades públicas e privadas	2 125 725	2 500 399	Encargos com apoio a estudantes	477 978	887 266
Quotizações dos beneficiários	901 982	1 142 854	Encargos com subsídios especiais	58 163	483 108
Comparticipações dos utentes	2 003 785	1 742 169	Encargos com fundo de auxílio	302 800	217 102
Outras	4 046 122	5 167 052	Encargos com apoio à criança	606 769	289 782
CAPITAL	1 429 086	2 346 859	Encargos com terceira idade	406 840	561 575
Transferências	33 488	1 222 657	Encargos com actividades culturais e desportivas	247 104	291 997
OGE	19 871	72 182	Encargos com habitação	262 317	269 420
Outras entidades públicas e privadas	13 617	1 150 475	Encargos administrativos	1 495 046	1 476 127
Outras	1 395 598	1 124 202	Outras	1 072 058	1 587 304
			CAPITAL	479 747	2 384 102
			Investimentos	340 529	1 167 606
			Outros	139 218	1 216 496

3.4. Associações de socorros mútuos.

3.4.1. Organismos e sócios efectivos por distritos e Regiões Autónomas.

Organismos e sócios Distritos e Regiões Autónomas	Associações existentes no ficheiro do INE		Associações que enviaram informações		Número de sócios efectivos	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7
Continente, Açores e Madeira	100	99	84	90	...	...
Continente	93	92	79	83	650 217	659 235
Aveiro	4	4	4	4	52 251	52 266
Beja	1	1	1	1	...	...
Braga	3	3	3	3	24 977	24 978
Bragança	2	2	2	2	...	...
Castelo Branco	1	1	1	1	...	...
Coimbra	1	1	1	1	...	...
Évora	2	2	2	2	...	...
Faro	5	5	5	5	6 261	6 015
Guarda	1	1	1	1	...	...
Leiria	1	1	1	1	...	...
Lisboa	25	24	19	22	682 272	741 132
Portalegre	–	–	–	–	–	–
Porto	31	31	25	25	452 001	453 705
Santarém	5	5	4	5	2 869	3 102
Setúbal	7	7	6	6	12 895	13 919
Viana do Castelo	1	1	1	1	...	...
Vila Real	–	–	–	–	–	–
Viseu	3	3	3	3	642	622
Açores	5	5	3	5	2 803	2 935
Madeira	2	2	2	2	...	...

3.4.2. Beneficiários activos no ano, por grupos etários e sexos, segundo distribuição geográfica.

Regiões Grupos etários e sexo		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	HM	...	...	803 276	770 330	7 698	7 871	...	...
	H	...	...	409 621	385 769	3 448	3 814	...	...
Sócios efectivos (a)	HM	...	...	650 173	616 891	2 803	2 935	...	...
	H	...	...	339 029	318 728	1 925	2 499	...	...
Menos de 20 anos	HM	...	...	20 427	22 042	-	-	...	...
	H	...	...	10 023	10 881	-	-	...	...
20 a 64	HM	...	...	125 227	129 192	2 134	1 811	...	...
	H	...	...	68 132	69 348	1 445	1 544	...	...
65 e mais anos	HM	...	...	27 626	28 990	669	1 124	...	...
	H	...	...	16 789	17 321	480	955	...	...
Idade ignorada	HM	...	...	476 893	436 667	-	-	...	...
	H	...	...	244 085	221 178	-	-	...	...
Familiares	HM	...	...	153 103	153 439	4 895	4 936	...	...
	H	...	...	70 592	67 041	1 523	1 315	...	...

(a) O total para o Continente em 1992, inclui 42344 sócios, cuja distinção por sexos não foi possível obter.

3.4.3. Pessoal remunerado ao serviço das Associações de Socorros Mútuos, por categorias profissionais e sexos, segundo distribuição geográfica.

Regiões Pessoal ao serviço por sexos		Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
		1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
		2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	HM	...	...	1 129	1 173	21	10	...	...
	H	...	...	564	542	10	3	...	...
Pessoal dirigente	HM	...	...	6	9	-	-	...	...
	H	...	...	5	6	-	-	...	...
Pessoal administrativo	HM	...	...	305	298	4	2	...	...
	H	...	...	156	143	3	-	...	...
Pessoal de saúde	HM	...	...	526	573	16	8	...	...
	H	...	...	238	244	7	3	...	...
Médicos	HM	...	...	276	286	5	4	...	...
	H	...	...	211	211	4	3	...	...
Enfermeiras - parteiras	HM	...	...	81	88	2	2	...	...
	H	...	...	19	20	-	-	...	...
Outro pessoal de saúde	HM	...	...	169	199	9	2	...	...
	H	...	...	8	13	3	-	...	...
Outro pessoal	HM	...	...	292	293	1	-	...	...
	H	...	...	165	149	-	-	...	...

3.4.4. Beneficiários por modalidades subscritas e benefícios pagos no ano.

Modalidades	Beneficiários por modalidades (a)		Pensionistas com pensões pagas no ano				Número de subsídios pagos no ano	
	1991	1992	1991	1992	Dos quais com pensões iniciadas no ano		1991	1992
					1991	1992		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores e Madeira	...	...	...	...	...	...	...	...
Pensão de velhice	...	...	...	...	...	...	...	...
Pensão de invalidez	...	...	...	...	...	...	...	...
Sobrevivência	...	...	...	...	...	...	...	...
Doença (b)	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio por morte	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio de funeral	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio a prazo fixo	...	...	...	...	...	...	...	...
Outras	...	...	...	...	...	...	...	...
Continente	680071	689312	7240	7040	195	192	21609	21685
Pensão de velhice	4191	4453	1199	1150	13	33	-	-
Pensão de invalidez	1235	1136	65	63	4	-	-	-
Sobrevivência	15412	18736	5976	5827	178	159	-	-
Doença (b)	45162	22515	-	-	-	-	7944	6010
Subsídio por morte	137738	82833	-	-	-	-	3321	1364
Subsídio de funeral	432220	502521	-	-	-	-	7605	9796
Subsídio a prazo fixo	27849	31559	-	-	-	-	2120	2525
Outras	16264	25559	-	-	-	-	619	1990
Açores	2962	37	4	6	-	-	16	-
Pensão de velhice	10	13	4	6	-	-	-	-
Pensão de invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
Sobrevivência	127	-	-	-	-	-	-	-
Doença (b)	2609	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio por morte	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio de funeral	121	4	-	-	-	-	6	-
Subsídio a prazo fixo	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	95	20	-	-	-	-	10	-
Madeira	...	...	...	...	...	...	...	...
Pensão de velhice	...	...	...	...	...	...	...	...
Pensão de invalidez	...	...	...	...	...	...	...	...
Sobrevivência	...	...	...	...	...	...	...	...
Doença (b)	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio por morte	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio de funeral	...	...	...	...	...	...	...	...
Subsídio a prazo fixo	...	...	...	...	...	...	...	...
Outras	...	...	...	...	...	...	...	...

(a) Cada beneficiário é contado tantas vezes, quantas as modalidades subscritas.

(b) Número de dias subsidiados.

3.4.5. Receitas e despesas correntes e de capital das Associações de Socorros Mútuos.

10³ ESC

Rubricas	Continente e Regiões Autónomas		Continente		Região Autónoma dos Açores		Região Autónoma da Madeira	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total das receitas correntes	...	...	5 241 671	6 958 281	1 410 559	27 473	...	...
Quotizações dos sócios	...	...	1 613 846	2 141 225	951	1 664	...	...
Subsídios, donativos, comparticipações, legados e heranças	...	...	97 009	150 847	1 400 000	-	...	...
Rend. de bens patrimoniais	...	...	1 835 421	2 469 056	9 407	21 654	...	...
Outras receitas	...	...	1 695 395	2 197 153	201	4 155	...	...
Total das receitas de capital	...	...	3 027 149	7 505 079	-	-	...	...
Total das despesas correntes	...	...	4 292 370	5 488 960	27 008	18 788	...	...
Pensões	...	...	60 468	49 390	8	7	...	...
De velhice	...	...	45 454	34 172	8	7	...	...
De invalidez	...	...	2 153	1 860	-	-	...	...
De sobrevivência	...	...	12 861	13 358	-	-	...	...
Subsídios	...	...	510 423	686 794	16	6	...	...
De doença	...	...	152	127	-	-	...	...
Por morte	...	...	83 385	18 842	-	-	...	...
De funeral	...	...	179 141	327 694	7	6	...	...
A prazo fixo	...	...	207 099	278 433	-	-	...	...
Outros	...	...	40 646	61 698	9	-	...	...
Prestações não em dinheiro	...	...	42 388	68 484	2 009	9	...	...
Administração	...	...	1 499 041	2 063 186	24 210	7 929	...	...
Outras despesas	...	...	2 180 050	2 621 106	765	10 837	...	...
Total das despesas de capital	...	...	6 511 290	9 472 385	1 400 063	1 360	...	...

4. Organizações sindicais e patronais.

4.1. Associações Sindicais.

4.1.1. Sindicatos por distritos e Regiões Autónomas, segundo o âmbito territorial.

Distritos e Regiões Autónomas	Sindicatos segundo o âmbito territorial								Unões	Federações	Confederações
	Total	Nacional (a)	Conti- nental	Regiões Autó- nomas	Pluridis- trital	Distrital	Pluri- concelhio	Concelhio			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1991											
Continente, Açores e Madeira	406	156	—	44	100	98	4	4	44	28	3
Continente	362	156	—	—	100	98	4	4	40	28	3
Aveiro	20	8	—	—	5	6	—	1	3	—	—
Beja	2	—	—	—	1	1	—	—	1	—	—
Braga	12	—	—	—	6	6	—	—	3	—	—
Bragança	2	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—
Castelo Branco	6	1	—	—	—	5	—	—	1	—	—
Coimbra	17	—	—	—	10	7	—	—	2	1	—
Évora	5	—	—	—	3	2	—	—	2	1	—
Faro	9	1	—	—	1	7	—	—	4	—	—
Guarda	5	—	—	—	1	4	—	—	1	—	—
Leiria	8	2	—	—	—	6	—	—	2	—	—
Lisboa	159	119	—	—	29	9	1	1	5	22	3
Portalegre	2	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—
Porto	69	20	—	—	31	15	1	2	3	4	—
Santarém	8	2	—	—	2	4	—	—	4	—	—
Setúbal	19	2	—	—	7	8	2	—	4	—	—
Viana do Castelo	8	—	—	—	—	8	—	—	1	—	—
Vila Real	4	—	—	—	2	2	—	—	1	—	—
Viseu	7	—	—	—	2	5	—	—	1	—	—
Açores	25	—	—	25	—	—	—	—	3	—	—
Madeira	19	—	—	19	—	—	—	—	1	—	—
1992											
Continente, Açores e Madeira	407	164	—	44	100	91	2	6	42	29	5
Continente	363	164	—	—	100	91	2	6	38	29	5
Aveiro	19	8	—	—	6	5	—	—	3	—	—
Beja	2	—	—	—	1	1	—	—	1	—	—
Braga	12	—	—	—	6	6	—	—	2	—	—
Bragança	2	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—
Castelo Branco	6	1	—	—	—	5	—	—	1	—	—
Coimbra	17	—	—	—	11	6	—	—	2	1	—
Évora	5	—	—	—	3	2	—	—	2	1	—
Faro	9	1	—	—	1	7	—	—	3	—	—
Guarda	4	—	—	—	1	3	—	—	1	—	—
Leiria	8	2	—	—	—	6	—	—	2	—	—
Lisboa	162	122	—	—	26	9	1	4	5	23	5
Portalegre	2	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—
Porto	71	25	—	—	30	13	1	2	3	4	—
Santarém	8	2	—	—	2	4	—	—	4	—	—
Setúbal	18	2	—	—	8	8	—	—	4	—	—
Viana do Castelo	7	—	—	—	—	7	—	—	1	—	—
Vila Real	4	—	—	—	2	2	—	—	1	—	—
Viseu	7	—	—	—	3	4	—	—	1	—	—
Açores	25	—	—	25	—	—	—	—	3	—	—
Madeira	19	—	—	19	—	—	—	—	1	—	—

Nota: Os dados publicados são os constantes do ficheiro do I.N.E.

(a) Inclui 5 sindicatos com sede em Lisboa e 1 no Porto com âmbito territorial estrangeiro.

4.1.2. Sindicatos por ramos de actividade ou categorias profissionais, segundo o âmbito territorial.

1991								
Âmbito territorial	Total	Nacional (a)	Continental	Regiões Autónomas	Pluridistrital	Distrital	Pluri- concelhio	Concelhio
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	406	156	-	44	100	98	4	4
Agricultura, sivilcultura e pecuária	24	2	-	5	1	15	1	-
Pescas	16	3	-	3	-	7	1	2
Indústria alimentar	20	-	-	5	11	4	-	-
Têxtil, lanifícios, vestuário, calçado e curtumes	22	3	-	2	13	4	-	-
Indústria de papel, celulose, gráfica e cartonagens	4	1	-	-	3	-	-	-
Indústria química e farmacêutica	5	1	-	-	4	-	-	-
Cerâmica, cimento e vidro	10	3	-	-	4	3	-	-
Construção civil e madeira	17	2	-	2	4	9	-	-
Metalurgia, metalomecânica e minas	19	4	-	1	3	11	-	-
Electricidade e material eléctrico	7	2	-	1	3	1	-	-
Transportes	75	33	-	11	10	18	2	1
Comunicações	9	7	-	-	2	-	-	-
Hotelaria e turismo	10	5	-	1	3	1	-	-
Banca e seguros	7	2	-	-	5	-	-	-
Saúde e segurança social	20	11	-	1	7	1	-	-
Ensino	20	9	-	2	9	-	-	-
Comércio e serviços	36	12	-	6	5	13	-	-
Administração pública	36	24	-	1	4	6	-	1
Quadros	17	13	-	-	4	-	-	-
Diversos	32	19	-	3	5	5	-	-

(a) Inclui 5 sindicatos com sede em Lisboa e 1 no Porto com âmbito territorial estrangeiro.

4.1.2. Sindicatos por ramos de actividade ou categorias profissionais, segundo o âmbito territorial.

1992								
Âmbito territorial	Total	Nacional (a)	Continental	Regiões Autónomas	Pluridistrita	Distrital	Pluri- concelhio	Concelhio
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	407	164	-	44	100	91	2	6
Agricultura, sicultura e pecuária	26	2	-	5	2	15	1	1
Pescas	19	3	-	3	3	7	1	2
Indústria alimentar	20	-	-	6	10	4	-	-
Téxtil, lanifícios, vestuário, calçado e curtumes	20	2	-	2	12	4	-	-
Indústria de papel, celulose, gráfica e cartonagens	4	1	-	-	3	-	-	-
Indústria química e farmacéutica	7	3	-	-	4	-	-	-
Cerâmica, cimento e vidro	10	3	-	-	4	3	-	-
Construção civil e madeira	23	3	-	3	5	12	-	-
Metalurgia, metalomecânica e minas	18	3	-	1	3	11	-	-
Electricidade e material eléctrico	7	3	-	1	3	-	-	-
Transportes	78	34	-	12	12	18	-	2
Comunicações	6	5	-	-	1	-	-	-
Hotelaria e turismo	6	1	-	1	3	1	-	-
Banca e seguros	7	2	-	-	5	-	-	-
Saúde e segurança social	23	15	-	1	7	-	-	-
Ensino	26	13	-	2	11	-	-	-
Comércio e serviços	21	15	-	1	4	1	-	-
Administração pública	34	25	-	1	4	3	-	1
Quadros	16	12	-	-	4	-	-	-
Diversos	36	19	-	5	-	12	-	-

(a) Inclui 5 sindicatos com sede em Lisboa e 1 no Porto com âmbito territorial estrangeiro.

4.2. Associações Patronais.

4.2.1. Número de Organizações Patronais por distritos e Regiões Autónomas.

Distritos e Regiões Autónomas	Associações		Unões		Federações		Confederações	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores e Madeira	409	431	10	11	12	12	3	3
Existentes no ficheiro	409	431	10	11	12	12	3	3
Respostas ao inquérito	372	337	9	9	8	9	3	3
Taxa de resposta	91	78.2	90	81.8	66.7	75	100	100
Continente								
Existentes no ficheiro	395	416	10	11	12	12	3	3
Respostas ao inquérito	363	322	9	9	8	9	3	3
Taxa de resposta	91.9	77.4	90	81.8	66.7	75	100	100
Açores								
Existentes no ficheiro	4	4	–		–		–	
Respostas ao inquérito	4	4	–		–		–	
Taxa de resposta	100	100						
Madeira								
Existentes no ficheiro	10	11	–		–		–	
Respostas ao inquérito	5	11	–		–		–	
Taxa de resposta	50	100	–		–		–	

4.2.2. Associações, Unões, Federações e Confederações Patronais, segundo o âmbito territorial.

1992				
Organizações Patronais	Associações	Unões	Federações	Confederações
Âmbito Territorial				
1	2	3	4	5
Total	337	9	9	3
Nacional	176	2	9	3
Continental	2	—	—	—
Regiões Autónomas	15	—	—	—
Pluridistrital	32	1	—	—
Distrital	33	5	—	—
Pluriconcelhio	26	1	—	—
Concelhio	53	—	—	—

4.2.3. Filiados existentes em Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, em 31 de Dezembro, por distritos e Regiões Autónomas.

Distritos e Regiões Autónomas	Associações		União		Federação		Confederação	
	1991	1992	1991	1992	1991	1992	1991	1992
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores e Madeira	222 842	208 052	49	38	436	132	324	282
Continente	215 313	199 535	49	38	436	132	324	282
Aveiro	10 004	10 033	...	...	—	—	—	—
Beja	2 098	2 242	—	—	—	—	—	—
Braga	10 998	10 278	—	—	—	—	—	—
Bragança	1 193	951	—	—	—	—	—	—
Castelo Branco	5 118	5 221	—	—	—	—	—	—
Coimbra	8 405	4 904	—	—	—	—	—	—
Évora	4 460	2 895	—	—	—	—	—	—
Faro	5 678	5 066	—	—	—	—	—	—
Guarda	...	...	—	—	—	—	—	—
Leiria	9 338	8 143	...	—	—	—	—	—
Lisboa	79 524	75 780	20	17	430	132	324	282
Portalegre	4 512	2 915	—	—	—	—	—	—
Porto	41 081	39 266	18	17	...	—	—	—
Santarém	9 821	8 756	...	—	—	—	—	—
Setúbal	10 753	10 923	—	—	—	—	—	—
Viana do Castelo	3 710	3 099	—	—	—	—	—	—
Vila Real	3 731	3 648	—	—	—	—	—	—
Viseu	...	...	—	—	—	—	—	—
Açores	1 684	1 744	—	—	—	—	—	—
Madeira	5 845	6 777	—	—	—	—	—	—

4.2.4. Associações Patronais filiadas em Uniões, Federações e Confederações, por ramos de actividade económica.

1991						
Ramos de Actividade económica	Associações Patronais filiadas em:					
	União		Federação		Confederação	
	Nacional	Estrangeira	Nacional	Estrangeira	Nacional	Estrangeira
1	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores e Madeira	45	27	143	68	110	25
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	–	–	3	–	9	1
Indústria extractiva	–	–	–	2	2	–
Indústria transformadora	–	14	23	33	43	13
Construção e obras públicas	–	2	–	5	5	1
Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis	33	3	73	11	22	2
Transportes, armazenagem e comunicações	–	4	7	4	7	2
Bancos e outras instituições financeiras, seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas	–	–	–	1	–	1
Serviços prestados à colecti- vidade, serviços sociais e serviços pessoais	4	4	6	10	6	5
Actividades mal definidas	8	–	31	2	16	–

4.2.5. Associações Patronais filiadas em Uniãos, Federações e Confederações, por ramo de actividade económica e segundo o âmbito territorial.

1992

Ramos de actividade económica	Associações Patronais	Total	Âmbito territorial					
			Nacional	Conti- nental	Regiões Autóno- mas	Pluri- distrital	Distrital	Pluri- concelhio
1		2	3	4	5	6	7	8
Total		308	161	2	10	30	32	25
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura		14	5	-	1	-	4	1
Pesca		9	3	-	1	1	1	2
Indústria Extractiva		2	1	-	-	1	-	-
Indústria Transformadora		90	75	1	1	10	2	-
Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água		-	-	-	-	-	-	-
Construção		6	2	-	1	2	1	-
Comércio por grosso e a retalho		83	25	1	3	6	18	12
Alojamento e Restauração (Restaurantes e similares)		14	6	-	-	6	1	1
Transportes, Armazenagem e Comunicações		11	8	-	1	1	-	-
Actividades Financeiras		5	5	-	-	-	-	-
Actividades Imobiliárias Alugueres e Serviços prestados às empresa		11	9	-	-	1	1	-
Administração Pública, Defesa e Segurança Social obrigatória		-	-	-	-	-	-	-
Educação		2	2	-	-	-	-	-
Saúde e Acção Social		7	7	-	-	-	-	-
Outras Actividades de Serviços colectivos, sociais e pessoais		14	11	-	-	1	2	-
Famílias com Empregados Domésticos		-	-	-	-	-	-	-
Actividades Mal Definidas		40	2	-	2	1	2	9

4.2.6. Associações, Uniãos, Federações e Confederações Patronais, segundo a filiação nacional e internacional.

1992

Organizações Patronais	Filiação	Total (a)	Filiação Nacional		Filiação Internacional	
			Com filiação	Sem filiação	Com filiação	Sem filiação
1		2	3	4	5	6
Total		507	196	112	92	107
Associações		480	192	103	85	100
Uniãos		7	2	3	1	1
Federações		13	2	3	4	4
Confederações		7	-	3	2	2

(a) Verificam-se casos em que as Associações estão filiadas, em simultâneo, em Uniãos, Federações ou Confederações quer a nível nacional quer internacional.

**4.2.7. Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais,
por ramos de actividade económica.**

1992

Ramos de actividade económica	Organizações Patronais	Associações	Uniões	Federações	Confedera- ções
	1	2	3	4	5
Total		337	9	9	3
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura		20	–	–	1
Pesca		10	–	–	–
Indústria Extractiva		2	–	–	–
Indústria Transformadora		98	–	3	1
Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água		–	–	–	–
Construção		7	–	–	–
Comércio por grosso e a retalho		81	6	3	1
Alojamento e Restauração (Restaurantes e similares)		12	1	1	–
Transportes, Armazenagem e Comunicações		15	–	1	–
Actividades Financeiras		5	–	–	–
Actividades Imobiliárias, Alugueres e serviços prestados às empresas		13	–	–	–
Administração Pública, Defesa e Segurança Social		–	–	–	–
Educação		4	–	–	–
Saúde e Acção Social		8	–	–	–
Outras Actividades de Serviços colectivos, sociais e pessoais		19	1	1	–
Famílias com Empregadas		–	–	–	–
Outras actividades mal definidas		43	1	–	–

4.2.8. Empresas filiadas nas Associações, por ramo de actividade, segundo os escalões de pessoal ao serviço.

Ramos de actividade económica	Total	Escalaão de empresas associadas				
		0 - 49	50 - 199	200 - 499	500 - 999	≥ 1000
1	2	3	4	5	6	7

1991

Continente, Açores e Madeira	222 842	214 483	6 633	1 337	274	115
Agricultura, siviltura, caça e pesca	8 779	8 744	28	7	—	—
Indústrias extractivas	633	559	52	15	6	1
Indústrias transformadoras	17 387	13 972	2 753	476	133	53
Construção e obras públicas	9 828	8 448	1 158	160	43	19
Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis	113 706	112 326	1 132	170	63	15
Transportes, armazenagem e comunicações	14 297	13 295	568	430	4	—
Bancos e outras instituições financeiras, Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas	780	722	32	7	5	14
Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais	18 465	18 010	397	37	12	9
Actividades mal definidas	38 967	38 407	513	35	8	4

1992

Continente, Açores e Madeira	208 052	201 976	4 870	837	260	109
Agricultura, siviltura e caça	7 515	7 515	—	—	—	—
Pesca	866	834	27	5	—	—
Indústrias extractivas	131	93	25	9	3	1
Indústrias transformadoras	17 717	14 809	2 287	443	129	49
Prod. e distrib. de electricidade gás e água	—	—	—	—	—	—
Construção	12 282	10 793	1 249	175	46	19
Comércio por grosso e a retalho	74 228	73 564	539	80	34	11
Alojamento e restauração	14 437	14 271	118	28	20	—
Transportes, armazenagem e comunicações	14 416	14 260	138	18	—	—
Actividades financeiras	437	338	43	35	7	14
Actividades imobiliárias	1 035	895	112	14	8	6
Adm. Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória	—	—	—	—	—	—
Educação	1 140	1 140	—	—	—	—
Saúde e Acção Social	779	779	—	—	—	—
Outras Activ. de Serv. Colectivos, Sociais e Pessoais	9 188	9 133	52	3	—	—
Famílias com empregados	—	—	—	—	—	—
Actividades mal definidas	53 881	53 552	280	27	13	9

4.2.9. Empresas filiadas nas Associações Patronais, por natureza jurídica, segundo o escalão de trabalhadores ao serviço.

1992

Natureza jurídica dos associados	Total	Número de empresas segundo o número de trabalhadores ao serviço									
		1 a 9	10 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 99	100 a 199	200 a 499	500 a 999	≥1000
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL	208 052	166 881	22 577	6 182	4 094	2 242	3 234	1 636	837	260	109
Empresa em nome individual	140 664	129 280	8 395	1 095	639	618	410	182	33	12	-
Soc. em nome colectivo	6 811	4 881	1 276	214	114	59	209	30	16	7	5
Soc. anónima	3 838	1 154	607	310	228	209	382	397	345	135	71
Soc. por quotas	54 347	30 181	11 894	4 353	2 970	1 293	2 130	972	424	102	28
Soc. em comandita	276	226	37	6	1	1	1	1	2	-	1
Cooperativa	216	44	43	47	53	11	11	4	2	-	1
Outra forma jurídica	1 900	1 115	325	157	89	51	91	50	15	4	3

4.2.10. Entidades e Organizações Patronais, por filiação e segundo o número de associados.

1992

Entidades associadas	Número de associados			Total de Associados
	Unões	Federações	Confederações	
1	2	3	4	5
TOTAL	38	132	282	452
Nº de entidades patronais directamente inscritas	-	-	189	189
Nº de Associações Patronais	38	129	91	258
Nº de Unões	-	3	-	3
Nº de Federações	-	-	2	2

4.2.11. Pessoal ao serviço nas Associações Patronais na última semana de Junho, por distritos e Regiões Autónomas das sedes das Associações Patronais, segundo as categorias profissionais e o sexo.

1º Semestre 1991

Distritos e Regiões Autónomas	Categorias profissionais	Total		Empregados				Operários		Aprendizes e praticantes	
		HM	H	HM	H	Técnicos Superiores		HM	H	HM	H
						HM	H				
1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Continente, Açores e Madeira		1 867	935	1 670	863	317	254	168	57	29	15
Continente		1 816	904	1 622	833	301	241	166	57	28	14
Aveiro		56	30	51	30	15	12	5	-	-	-
Beja		11	4	10	4	2	1	1	-	-	-
Braga		77	39	75	39	19	12	2	-	-	-
Bragança		7	3	7	3	-	-	-	-	-	-
Castelo Branco		24	10	21	10	7	7	3	-	-	-
Coimbra		47	21	45	20	16	12	1	-	1	1
Évora		16	9	13	9	-	-	3	-	-	-
Faro		38	21	36	21	2	2	2	-	-	-
Guarda		...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Leiria		42	25	35	23	2	2	2	-	5	2
Lisboa		1 000	509	876	453	153	126	115	52	9	4
Portalegre		19	11	19	11	4	3	-	-	-	-
Porto		391	180	357	173	75	58	22	1	12	6
Santarém		31	15	29	15	1	1	2	-	-	-
Setúbal		31	16	24	11	4	4	6	4	1	1
Viana do Castelo		15	6	15	6	-	-	-	-	-	-
Vila Real		11	5	9	5	1	1	2	-	-	-
Viseu		...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Açores		14	10	11	9	5	5	2	-	1	1
Madeira		37	21	37	21	11	8	-	-	-	-

**4.2.14. Duração efectiva média semanal de trabalho, do pessoal
ao serviço, nas Associações Patronais, por categorias
profissionais e o sexo.**

		Horas	
Localização	Categorias Profissionais e Sexo	1991	
		Junho	Dezembro
1		2	3
Continente, Açores e Madeira			
Média Geral			
	HM	32.9	33.4
	H	33.0	33.5
	M	32.9	33.4
Continente			
Média Geral			
	HM	32.9	33.4
	H	32.9	33.5
	M	32.9	33.4
Empregado			
	HM	32.7	33.2
	H	32.6	33.1
	M	32.9	33.3
Do qual Técnico Superior			
	HM	32.6	33.1
	H	32.6	33.2
	M	32.7	32.9
Operário			
	HM	34.6	35.7
	H	37.1	38.8
	M	33.4	34.2
Aprendizes e Praticantes			
	HM	32.7	33.6
	H	33.6	33.9
	M	31.7	33.3

4.2.15. Pessoal ao serviço, na última semana de Dezembro, por categorias profissionais, situação contratual e o número de horas efectuadas segundo o sexo e o tipo de organização patronal.

1992								
Organizações Patronais Categorias Profissionais	Associações		Unões		Federações		Confederações	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1 - Total	1 952	949	65	32	38	22	90	39
2 - Pessoal não remunerado	3	2	-	-	-	-	-	-
3 - Pessoal remunerado	1 949	947	65	32	38	22	90	39
3.1. Pessoal Dirigente	79	61	-	-	1	1	1	1
3.2. Pessoal Empregado	1 732	834	64	32	37	21	89	38
Do qual: Técnico Superior	368	240	11	3	7	6	36	18
3.3. Pessoal Operário	113	41	1	-	-	-	-	-
3.4. Aprendiz e Praticantes	25	11	-	-	-	-	-	-
4 - Do total de pessoas ao serviço:								
4.1. Pessoal a tempo completo	1 662	782	60	30	30	15	87	37
4.2. Pessoal a tempo parcial	290	167	5	2	8	7	3	2
5 - Situação contratual do pessoal ao serviço:								
5.1. Com contrato permanente	1 552	744	58	29	35	20	68	30
5.2. Com contrato não permanente	212	89	7	3	-	-	15	5
5.3. Outra (sem contrato de trabalho)	188	116	-	-	3	2	7	4
6 - Número de horas efectivamente trabalhadas durante o ano:								
6.1. Pelo pessoal a tempo completo	2 794 163	1 326 212	117 554	58 152	46 860	23 320	153 746	64 584
6.2. Pelo pessoal a tempo parcial	155 193	86 370	5 642	2 626	5 390	5 170	1 160	500

4.2.16. Demonstração de Resultados líquidos, por rubricas, das Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais.

1991					10 ³ ESC
Organizações Patronais		Associações	União	Federações	Confederações
RUBRICAS					
Código POC					
1	2	3	4	5	

CUSTOS E PERDAS

Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	1 010 626	11 495	—	—
Fornecimentos e serviços externos	3 713 537	55 811	55 102	332 165
Subcontratos	454 424	—	—	—
Fornecimentos e serviços	3 259 113	55 811	55 102	332 165
Honorários	434 822	8 128	—	3 156
Custos com o pessoal	2 652 554	97 175	37 035	174 092
Remunerações	2 028 748	76 587	29 951	147 060
Encargos sobre remunerações	394 926	15 282	6 808	24 385
Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	33 502	1 380	188	926
Outros custos com o pessoal	185 280	1 569	88	1 721
Formação profissional	44 140	—	—	323
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	352 434	8 226	3 600	10 432
Provisões	429 283	2 500	—	—
Impostos	69 845	4 272	187	3 152
Outros custos e perdas operacionais	1 012 694	2 564	1 414	10 458
Quotizações	332 971	2 459	656	7 578
Part. em Feiras, Exposições ou outras iniciativas idênticas	224 932	—	—	—
Custos e perdas financeiros	688 278	6 292	16	1 065
Custos e perdas extraordinários	236 995	2 116	2 256	786
Imposto sobre o rendimento do exercício	20 698	189	—	4 047
Resultado líquido do exercício	328 666	—593	1 805	12 369
TOTAL	10 515 610	190 047	101 415	548 566

PROVEITOS E GANHOS

Vendas e Prestações de Serviços	1 690 118	2 481	—	24 135
Trabalhos para a própria empresa	1 684	17 325	—	—
Proveitos suplementares	341 329	—	—	226
Aluguer de equip. Estudos, proj. e assist. tecnológica	46 455	—	—	226
Subsídios à exploração	1 226 129	6 894	—	284 271
Subsídios e donativos	605 827	—	—	227 243
De empresas	68 556	—	—	144 511
Do sector público	520 265	—	—	82 732
Outros proveitos e ganhos operacionais	5 920 677	150 783	100 661	213 611
Quotizações e jóias	5 432 392	150 721	98 012	160 231
Outros proveitos e ganhos	1 335 673	12 564	754	26 323
TOTAL	10 515 610	190 047	101 415	548 566

4.2.16. Demonstração de Resultados líquidos, por rubricas, das Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais.

Federações e Confederações Patronais.

1992	10 ³ ESC				
RUBRICAS Código POC	Organizações Patronais	Associações	Uniões	Federações	Confederações
1	2	3	4	5	
CUSTOS E PERDAS					
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	1 425 799	7 191	4 862	3 822	
Fornecimentos e serviços externos	5 804 955	61 591	62 790	401 654	
Subcontratos	585 619	—	—	152 277	
Fornecimentos e serviços	5 216 309	61 591	62 790	249 377	
Honorários	478 495	7 294	1 187	6 770	
Custos com o pessoal	3 751 737	114 619	71 022	208 988	
Remunerações	2 966 666	87 592	58 527	150 689	
Encargos sobre remunerações	574 073	18 025	11 845	31 741	
Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	40 790	996	215	2 973	
Outros custos com o pessoal	129 445	3 231	435	2 683	
Formação profissional	15 760	—	—	1 305	
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	599 080	11 369	3 254	15 392	
Provisões	1 077 170	—	3 000	5 742	
Impostos	72 169	5 091	724	5 003	
Outros custos e perdas operacionais	1 217 841	4 037	17 897	41 118	
Quotizações	525 819	3 897	17 897	10 703	
Part. em Feiras, Exposições ou outras iniciativas idênticas	141 550	—	—	25 098	
Custos e perdas financeiros	981 517	6 480	183	1 869	
Custos e perdas extraordinários	586 837	118	9 604	11 318	
Imposto sobre o rendimento do exercício	32 614	81	—	531	
Resultado líquido do exercício	98 727	-703	33 203	-24 914	
TOTAL	15 648 446	209 874	206 539	670 523	
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e Prestações de Serviços	3 427 724	1 955	66 364	144 254	
Trabalhos para a própria empresa	2 492	—	—	3 600	
Proveitos suplementares	482 544	885	146	409	
Aluguer de equip. Estudos, proj. e assist. tecnológica	36 949	16	—	—	
Subsídios à exploração	1 708 266	12 217	—	297 061	
Subsídios e donativos	502 579	7 922	—	257 181	
De empresas	125 055	4 904	—	209 619	
Do sector público	377 524	3 018	—	47 562	
Outros proveitos e ganhos operacionais	8 031 909	177 542	131 684	167 975	
Quotizações e jóias	7 457 556	175 879	129 392	73705	
Outros proveitos e ganhos	1 995 511	17 275	8 345	57 224	
TOTAL	15 648 446	209 874	206 539	670 523	

4.2.17. Acção educativa, recreativa e cultural por distritos e Regiões Autónomas da desenvolvida; assembleias gerais; sessões de esclarecimento; de contencioso; empresas associadas com

Regiões		Acção desenvolvida	Acção educativa, recreativa e cultural						
			Cursos			Publicações			Sessões de animação cultural
			Higiene e segurança, prevenção e riscos	Formação empresarial	Outros	Tiragem anual	Periodicidade		
							Mensal	Trimestral	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Continente, Açores e Madeira		14	117	297	1 887 030	61	35	40	36
Continente		13	106	282	1876230	60	35	40	36
Aveiro		—	2	3	79 820	2	—	2	1
Beja		—	14	—	10 000	—	—	1	—
Braga		—	3	15	105 972	3	1	2	3
Bragança		—	2	5	9 400	1	—	1	5
Castelo Branco		1	11	1	38 240	1	1	—	2
Coimbra		6	3	31	78 600	3	1	1	—
Évora		—	5	4	12 000	—	—	1	—
Faro		—	—	3	51 850	—	1	1	—
Guarda		...	...	...	...	...	...	...	...
Leiria		—	1	12	36 080	1	1	3	2
Lisboa		4	14	168	863 752	28	13	16	10
Portalegre		—	—	1	3 200	—	1	—	—
Porto		2	22	20	316 750	14	8	8	8
Santarém		—	11	2	76 486	2	5	3	1
Setúbal		—	8	6	119 000	1	2	—	1
Viana do Castelo		—	—	3	40 400	2	—	1	—
Vila Real		—	4	3	18 680	2	—	—	—
Viseu		...	...	...	...	...	...	...	...
Açores		1	5	15	—	—	—	—	—
Madeira		—	6	—	10 800	1	—	—	—

sede das Associações Patronais, segundo a actividade
Associações Patronais com serviço
dificuldade de laboração.

1991				
Bibliotecas	Assembleias gerais	Sessões de esclareci- mento	Associações Patronais com serviço de contencioso	Empresas associadas com dificuldades de laboração
10	11	12	13	14
110	536	635	220	16
104	521	602	215	16
2	22	27	11	1
1	2	1	1	—
3	12	47	6	1
2	7	12	3	—
4	5	15	5	—
2	9	18	7	—
1	4	25	—	—
—	5	21	2	—
...	...	...	...	...
2	21	10	7	—
50	266	233	113	11
1	8	4	3	—
22	120	146	38	3
5	13	15	7	—
3	12	9	4	—
1	7	6	3	—
3	4	3	2	—
...	...	...	...	...
2	5	18	1	—
4	10	15	4	—

**4.2.18. Acção educativa, recreativa e cultural por ramos de actividade
assembleias gerais; sessões de esclarecimento; Associações
empresas associadas com**

Acção desenvolvida Regiões		Acção educativa, recreativa e cultural						
		Cursos			Publicações			Sessões de animação cultural
		Higiene e segurança, prevenção e riscos	Formação empre- sarial	Outros	Tiragem anual	Periodicidade		
						Mensal	Trimes- tral	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Continente, Açores e Madeira	14	117	297	1 887 030	61	35	40	36
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	—	2	1	8 720	1	—	2	—
Indústria extractiva	—	2	—	14 000	1	1	—	—
Indústria transformadora	2	9	13	282 654	15	6	11	4
Construção e obras públicas	2	2	91	102 052	2	2	1	—
Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis	1	49	80	852 120	22	12	17	6
Transportes, armazenagem e comunicações	2	2	5	79 000	2	3	—	1
Bancos e outras instituições financeiras, Seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas	—	—	2	26 000	1	1	1	3
Serviços prestados à colectivi- dade, serviços sociais e serviços pessoais	—	3	36	252 600	4	2	4	2
Actividades mal definidas	7	48	69	269 884	13	8	4	20

económica, segundo a actividade desenvolvida;
Patronais com serviço de contencioso;
dificuldade de laboração.

1991				
Bibliotecas	Assembleias gerais	Sessões de esclareci- mento	Associações Patronais com serviço de contencioso	Empresas associadas com dificuldades de laboração
10	11	12	13	14
110	536	635	220	16
2	43	58	12	–
1	5	–	2	11
31	163	127	67	3
3	20	16	7	1
36	144	220	62	–
4	23	47	11	–
–	12	13	3	–
13	66	56	30	–
20	60	98	26	1

4.2.19. Acção formativa das organizações patronais, por número de acções realizadas, segundo o tipo de acções, número de formandos e a duração.

1992				
Tipo de acções Organizações Patronais	Empresarial ou Profissional	Higiene e Segurança	Prevenção e Riscos	Outras
	2	3	4	5
Associações				
Nº de acções realizadas	1 255	13	23	102
Nº de formandos abrangidos	24 209	174	488	2 016
Duração total (horas)	165 510	765	31 700	57 215
Unões				
Nº de acções realizadas	8	–	–	–
Nº de formandos abrangidos	120	–	–	–
Duração total (horas)	1 816	–	–	–
Federações				
Nº de acções realizadas	–	–	–	–
Nº de formandos abrangidos	–	–	–	–
Duração total (horas)	–	–	–	–
Confederações				
Nº de acções realizadas	11	–	–	–
Nº de formandos abrangidos	128	–	–	–
Duração total (horas)	3 275	–	–	–

4.2.20. Acção formativa das organizações patronais, por tipo de financiamento.

1992				
Organizações Patronais Tipo de financiamento	Associações	Unões	Federações	Confederações
	2	3	4	5
1 – Próprio	33	–	–	1
2 – Fundo Social Europeu	64	2	–	1
3 – Outras Entidades	35	–	–	1

**4.2.21. Acção Informativa e Cultural, por tipo de publicação,
segundo a periodicidade.**

1992						
Tipo de Publicação \ Periodicidade	Mensal	Bimensal	Trimestral	Semestral	Anual	Outra
1	2		4	5	6	7
Total	72	30	40	7	22	52
Associações	69	28	39	7	20	49
Folha informativa	31	8	8	1	3	20
Revista	13	11	21	2	3	2
Jornal	10	6	5	-	1	1
Estudo	2	-	3	1	4	5
Outras	13	3	2	3	9	21
Uniões	1	1	-	-	1	-
Folha informativa	1	-	-	-	-	-
Revista	-	1	-	-	-	-
Jornal	-	-	-	-	-	-
Estudo	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	1	-
Federações	-	-	-	-	-	2
Folha informativa	-	-	-	-	-	-
Revista	-	-	-	-	-	1
Jornal	-	-	-	-	-	1
Estudo	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
Confederações	2	1	1	-	1	1
Folha informativa	-	-	1	-	-	1
Revista	2	1	-	-	-	-
Jornal	-	-	-	-	-	-
Estudo	-	-	-	-	1	-
Outras	-	-	-	-	-	-

4.2.22. Outras actividades realizadas pelas organizações profissionais: Assembleias Gerais, Sessões de esclarecimento e reuniões com entidades nacionais e/ou internacionais.

1992						
Organizações Patronais	Actividades Realizadas	Total	Assembleias Gerais	Sessões de esclarecimento	Reuniões com entidades	
					Internacionais	Nacionais
1		2	3	4	5	6
Associações		2 842	525	598	382	1 337
Unões		15	7	2	—	6
Federações		62	3	—	6	53
Confederações		347	7	80	72	188

4.2.23. Acção informativa e cultural, por tipo de organizações patronais, segundo a promoção de congressos, colóquios, exposições e sessões realizadas.

1992					
Organizações Patronais	Sessões	Nº de sessões realizadas			
	Total	Congressos	Colóquios Conferências	Exposições	Outras
1	2		4	5	6
Associações	306	21	167	60	58
Unões	2	-	1	-	1
Federações	7	-	3	-	4
Confederações	116	1	89	18	8

4.2.24. Tipo de prestação de serviços técnicos aos associados, segundo o tipo de organização patronal.

1992				
Tipo de prestação de serviços	Associações	Unões	Federações	Confederações
1	2	3	4	5
Formação Profissional	101	3	1	1
Informação / Documentação	272	4	4	3
Informática	52	-	1	-
Marketing / Comercial	32	2	-	1
Económico / Financeiro	89	1	-	3
Jurídico / Laboral	237	4	4	3
Relações Internacionais	61	1	-	2
Assistência Social	14	-	-	-
Outros serviços	70	1	-	1

PUBLICAÇÕES EDITADAS PELO INE

ÁREA DAS PUBLICAÇÕES	ASSIANUAL	AVULSO	(1)
ESTUDOS, METODOLOGIA, COOPERAÇÃO Catálogo das Publicações do INE (1993) Preços e Rendimentos na Agricultura - Metodologia Índice de Preços no Consumidor - Metodologia Inq. de Conjuntura Construção e Obras Públicas - Metodologia Inq. ao Emprego anos 90 - Metodologia Estado das Culturas e Previsão das Colheitas - Metodologia Inq. de Conjuntura ao Comércio - Metodologia Balanço Forrageiro - Metodologia Índice de Preços na Produção Industrial - Metodologia	Grátis	Grátis 810\$00 1 575\$00 1 575\$00 1 500\$00 810\$00 580\$00 750\$00 1 900\$00	5 5 5 5 5 5 5 5
NOMENCLATURA E CONCEITOS ESTATÍSTICOS Nomenclatura Combinada - folhas de substituição Nomenclatura Combinada - Intrastat (Suporte de papel) Nomenclatura Combinada -Intrastat (Diskette)		6 300\$00 9 750\$00 5 400\$00	6 6
ESTATÍSTICAS GERAIS Anuário Estatístico de Portugal (1992) Boletim Mensal de Estatística Contas Nacionais (1990) Portugal em Números (1992) Portugal in Figures (1992),	6 550\$00 19 200\$00 1 155\$00 Grátis Grátis	8 200\$00 2 000\$00 1 365\$00 Grátis Grátis	6 1 5
POPULAÇÃO, AMBIENTE E CONDIÇÕES SOCIAIS Ind. de Protecção Social, Ass. Sindicais e Patronais 1991 Estatísticas da Cultura Desporto e Recreio (1991) Estatísticas da Educação (1991) Estatísticas Demográficas (1992) Indicadores de Conforto (1992) Portugal Social Inquérito às Férias dos Portugueses (1991) Inquérito aos Orçamentos Familiares Inquérito ao Emprego (trimestral) Estatísticas da Saúde 1991/1992 Estatísticas do Ambiente	3 675\$00 3 800\$00 4 350\$00 800\$00 1 050\$00 2 900\$00 5 900\$00 2 000\$00	550\$00 4 095\$00 4 410\$00 5 460\$00 1 000\$00 8 925\$00 1 155\$00 2 100\$00 900\$00 7 350\$00 2 500\$00	5 6 6 6 5 6 3 5 5 6 6
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Estatísticas da Pesca (1992) Estado das Culturas e Previsão das Colheitas (mensal) RGA-Resultados Definitivos-Dados Gerais (1989) Inquérito aos Ganhos dos Trabalhadores Agrícolas (1991) Contas Económicas da Agricultura - 80/91	1 800\$00 3 250\$00 550\$00	2 250\$00 340\$00 4 935\$00 580\$00 625\$00	5 3 6 5 5
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ENERGIA Est. das Empresas Construção e Obras Públicas 88/89/90 Estatísticas da Construção de Edifícios (1990) Índice de Produção Industrial (mensal)	1 890\$00 3 250\$00	1 000\$00 2 100\$00 340\$00	1 1
COMÉRCIO EXTERNO Ind. do Comércio Externo (mensal)	5 750\$00	600\$00	2
SERVIÇOS Est. Transportes e Comunicações 1991	4 935\$00	5 510\$00	6
ECONOMIA E FINANÇAS Estatísticas Monetárias e Financeiras 1991 Estatísticas das Contribuições e Impostos 83/88 Índice de Preços no Consumidor (mensal) Inq. Mensal de Conjuntura ao Comércio (mensal) Inq. Mensal de Conj. à Indústria Transformadora (mensal) Inq. de conjuntura ao Investimento (semestral) Inq. mensal de conjuntura à Construção e Obras Públicas(mensal) Contas Nacionais Trimestrais Painel de Empresas 1991/1992	2 800\$00 4 200\$00 7 700\$00 5 300\$00 6 250\$00 950\$00 3 250\$00 1 850\$00	3 255\$00 4 410\$00 800\$00 550\$00 650\$00 600\$00 340\$00 580\$00 1 300\$00	6 5 2 2 2 4 2 3

1 TABELA DE PORTES DE CORREIO

	PORTUGAL		EUROPA		REGIME EXTRA EUROPEU	
Escalões	Assinaturas	Avulso	Assinaturas	Avulso	Assinaturas	Avulso
1	1 200\$00	100\$00	7 200\$00	600\$00	12 000\$00	1 000\$00
2	900\$00	75\$00	2 400\$00	200\$00	3 600\$00	300\$00
3	300\$00	75\$00	800\$00	200\$00	1 200\$00	300\$00
4	150\$00	75\$00	400\$00	200\$00	600\$00	300\$00
5	100\$00	100\$00	1 000\$00	1 000\$00	2 000\$00	2 000\$00
6	200\$00	200\$00	1 800\$00	1 800\$00	3 700\$00	3 700\$00

